



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 81

TERÇA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1990

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname para a Prevenção, Controle e Repressão da Produção, Tráfico e Consumo Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname para a Prevenção, Controle e Repressão da Produção, Tráfico e Consumo Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A PREVENÇÃO, CONTROLE E REPRESSÃO DA PRODUÇÃO, TRÁFICO E CONSUMO ILÍCITOS DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname (doravante denominados "Partes Contratantes")

Conscientes de que o cultivo, a produção, a extração, a fabricação, a transformação e

o comércio ilícitos de entorpecentes, substâncias psicotrópicas e substâncias freqüentemente utilizadas na sua fabricação ilícita, bem como a organização, a facilitação e o financiamento de atividades ilícitas relacionadas com tais produtos solapam suas economias e põem em perigo a saúde física de seus povos, em detrimento do seu desenvolvimento sócio-econômico, e atentam, em alguns casos, contra a segurança dos dois Estados;

Reconhecendo a importância da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (doravante denominada "Convenção de Viena de 1988"), que ambos os países assinaram, em Viena, em 20 de dezembro

de 1988, a qual incorpora conceitos visando a tratar de modo mais efetivo os vários aspectos do problema das drogas;

Convencidos da necessidade de ambos os países adotarem medidas complementares para combater todos os tipos de delitos relacionados com o cultivo, a produção, o consumo e o tráfico ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Considerando a conveniência de estabelecer-se uma fiscalização rigorosa sobre a produção, distribuição e comercialização das matérias primas e substâncias freqüentemente utilizadas na fabricação de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal	ASSINATURAS Semestral NCz\$ 17,04 Exemplar Avulso NCz\$ 0,11 Tragem: 2.200 exemplares.
---	--	--

Interessados em estabelecer meios que facilitem a comunicação direta entre as autoridades competentes de ambos os Estados, bem como a troca permanente de informações a respeito de todas as atividades relacionadas com a produção, tráfico e consumo ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; e

Levando em consideração seus dispositivos constitucionais, legais e administrativos,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes concordam em coordenar os esforços das respectivas autoridades competentes no sentido de evitar o cultivo, a produção e o consumo ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, e das substâncias freqüentemente utilizadas para sua fabricação ilícita, reprimir o tráfico ilícito dos mesmos e estabelecer e operar um sistema para sua fiscalização.

Artigo II

As Partes Contratantes adotarão medidas no sentido de desencorajar a veiculação pública de mensagens que estimulem ou induzam ao consumo de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

Artigo III

As Partes Contratantes estabelecerão mecanismos que possibilitem a suas respectivas agências intercambiarem informações concernentes à fiscalização e detecção de embarcações, aeronaves ou outros meios de transporte suspeitos de estarem transportando ilicitamente entorpecentes e substâncias psicotrópicas ou substâncias freqüentemente utilizadas na sua fabricação ilícita.

Artigo IV

As Partes Contratantes comprometem-se a apreender e a confiscar, de acordo com suas respectivas legislações internas, quaisquer aeronaves, embarcações ou outros meios de transporte empregados no tráfico, na distribuição, no armazenamento ou no transporte ilícitos de entorpecentes e de subs-

tâncias psicotrópicas ou de substâncias freqüentemente utilizadas na sua fabricação ilícita, bem como de qualquer equipamento ou material utilizado para essas finalidades.

Artigo V

As Partes Contratantes adotarão medidas administrativas para:

- a) impedir a organização, a administração e o financiamento do cultivo, da produção, da fabricação e do tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- b) de conformidade com suas respectivas legislações internas, estabelecer um sistema voltado para facilitar a identificação, o reconhecimento, o embargo ou a apreensão e o confisco dos lucros, tal como definidos pela Convenção de Viena de 1988.

Artigo VI

As Partes Contratantes proporcionarão, para fiscais aduaneiros responsáveis pela repressão ao tráfico ilícito, treinamento permanente em matéria de investigação e confisco de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como de substâncias utilizadas em sua fabricação ilícita.

Artigo VII

As Partes Contratantes deverão empenhar-se com o objetivo de prestar apoio mútuo nas áreas da prevenção à dependência de drogas e do tratamento e reabilitação de farmacodependentes.

Artigo VIII

As Partes Contratantes trocarão informações sobre:

- a) situação e tendência internas do uso indevido e do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- b) normas internas que regulam a organização dos serviços de prevenção à dependência de drogas e de tratamento e reabilitação de farmacodependentes;
- c) dados relativos à identificação individual dos traficantes e de seus associados, e aos métodos de ação por eles utilizados;

d) toda autorização para importação ou exportação de matérias-primas que possam ser utilizadas para a produção de entorpecentes, inclusive substâncias freqüentemente usadas na fabricação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas; o volume dessas operações; as fontes de suprimento interno e externo; as tendências e projeções do uso lícito de tais produtos, de maneira a facilitar a identificação de eventuais encomendas para fins ilícitos;

e) fiscalização e vigilância da distribuição e do receituário médico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; e

f) descobertas científicas no campo da farmacodependência.

Artigo IX

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes, por meio de representantes dos dois Governos, reunir-se-ão, por solicitação de uma das Partes, para:

a) examinar quaisquer questões relativas à execução do presente Acordo; e

b) submeter a seus respectivos Governos recomendações consideradas pertinentes para a implementação do presente Acordo.

Artigo X

As Partes Contratantes concordam em adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento do presente Acordo, inclusive os procedimentos relativos a cartas rogatórias, encaminhadas às respectivas autoridades judiciais, sobre procedimentos resultantes da execução do presente Acordo. O previsto neste Artigo não afetará os direitos das Partes Contratantes de solicitar o envio, pelos canais diplomáticos, de documentos legais relevantes.

Artigo XI

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento entre as Partes

Contratantes, em consonância com as respectivas disposições constitucionais.

Artigo XII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra sobre a conclusão das formalidades requeridas por suas leis internas para a aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor

na data de recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de dois anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais, a menos que uma das Partes Contratantes, por via diplomática, comunique sua intenção de dá-lo por terminado. O término se efetuará noventa dias após o recebimento de tal notificação.

Feito em Paramaribo, aos 3 dias do mês de março de 1989, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa, holandesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá. — **Paulo Tarso Flecha de Lima**, pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Edwin Sedoc**, pelo Governo da República do Suriname.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 23, DE 1990

Autoriza a Companhia Energética de São Paulo a ultimar contratação de crédito externo no valor equivalente a vinte e três milhões de marcos alemães, junto ao Ansaldo GIE S.P.A., de Milão — Itália.

Art. 1º É a Companhia Energética de São Paulo, nos termos dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, autorizada a contratar operação de crédito externo com o aval do Estado de São Paulo, no valor de DM 23.000.000,00 (vinte e três milhões de marcos alemães), junto ao Ansaldo GIE S.P.A., de Milão — Itália, destinada a financiar a aquisição de equipamentos de origem italiana para a Usina Hidroelétrica de Rosana, na localidade de Pontal do Parapanema, Estado de São Paulo.

Art. 2º A operação deverá obedecer às seguintes condições financeiras básicas:

- a) encargos financeiros:
 - 1 — juros de 8,68% ao ano;
 - b) condições de pagamento:

1 — do principal — em vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de julho de 1991;

2 — dos juros, durante o período de carência — semestralmente vencidos e incorporados ao principal e durante a amortização, semestralmente vencidos, juntamente com as parcelas do principal financiado.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução valerá pelo prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 24, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFTES).

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, nos termos fixados pela Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a emitir e a colocar no mercado, no exercício de 1990, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFTES), em quantidade suficiente ao giro de 24.602.259 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e cinqüenta e nove) de

Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFTES), vencíveis em 1990, pelo valor de resgate, deduzida parcela de doze por cento, a título de juros reais.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução terá validade até 30 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1990

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988.

Art. 1º São aprovadas as contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas aos titulares José Aparecido de Oliveira e Joaquim Roriz, concorrentes ao exercício de 1988, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a administradores por infrações legais e danos patrimoniais de qualquer espécie.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1990

Rerratifica a Resolução nº 17, de 25 de janeiro de 1988, do Senado Federal.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 17, de 25 de janeiro de 1988, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzeiros, a 15.000.000,00 de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras de infra-estrutura na cidade de Manaus e em cidades do interior do Estado.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito, em cruzeiros, no valor correspondente a 142.247.075,92546 Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), com temporária elevação do limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos do que estabelecem os arts. 5º e 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a contratar, com excepcional dispensa ao limite fixado pelo item II do art. 3º de tal resolução, operação de crédito em

valor equivalente a 142.247.075,92546 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setenta e cinco e fração indicada) Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Banerj, com vistas a viabilizar a regularização de vívidas contraídas pelo Estado junto a tal instituição financeira.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições:

I — prazo de amortização: trinta e seis meses;

II — encargos:

a) juros de vinte e dois por cento ao ano, repactuados bimestralmente;

b) correção monetária com base na variação nominal dos BTNF.

III — garantia: inclusão, nos orçamentos do Estado, no período de vigência do contrato, de dotação suficiente para cobrir todos os encargos relacionados com a operação.

Art. 2º A presente autorização será exercida dentro de seis meses de sua formalização.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 28, DE 1990

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em outras moedas.

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar contrato de empréstimo externo, no valor de US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares americanos) ou seja equivalente em outras moedas, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento parcial do Programa Nacional do Meio Ambiente, a ser executado pelo — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — Ibama.

Art. 2º A operação realizar-se-á de acordo com as seguintes características básicas:

a) credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) valor: US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares americanos);

c) juros: calculados à taxa de meio por cento ao ano, acima do custo de captação de recursos pelo Banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

d) amortização: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil dólares americanos) vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1994 e a última em 15 de abril de 2004;

e) comissão de compromisso: 0,75% ao ano, sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente juntamente com os juros;

f) desembolsos: poderão ser efetuados até 30 de junho de 1994.

Art. 3º A autorização prevista nesta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 29, DE 1990

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar em mercado 90.133.008 de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais (LFT-MG), bem como a proceder a substituição de 1.521.219.805 (LFT-MG), registradas no SELIC/BACEN sob o código 9, por Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais (BTMG), em valor financeiro idêntico à quantidade acima mencionada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e colocar no mercado um montante de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais (LFT-MG), necessário ao giro de 90.133.008 (LFT-MG), com vencimento entre 15 de julho e 15 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A emissão e colocação de títulos a que se referem este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

- a) quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- f) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

g) autorização legislativa: Leis nºs 9.589, de 9 de junho de 1988 e 10.094, de 29 de dezembro de 1989; Decretos nºs 29.200 e 20.201, de 19 de janeiro de 1990; e Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989.

Art. 2º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado também a proceder a substituição do montante de 1.521.219.805 (LFT — MG), registradas no SELIC/BACEN sob o código 9, por Bônus do Tesouro de Minas Gerais (BTMG), em valor financeiro idêntico a quantida e referida com vistas a cumprir o que determina a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Art. 3º A autorização, de que trata esta resolução, deverá ser exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 93ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1990

1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE
1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

— Nº 154/90 (nº 520/90, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/90 (nº 5.330/90, na origem), que dispõe sobre a extinção do "selo pedágio" e a institui-

ção de mecanismos de financiamento para o setor rodoviário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/90 (nº 5.402/90, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à senhora Maria Reginalda Vieira Raduan.

1.2.3 — Discursos do Expediente
SENADOR MAURO BENEVIDES
— 50 anos de vigência do salário mínimo.

SENADOR JAMIL HADDAD — Desfasagem real do salário mínimo. Desemprego no País. Ameaça de voto presidencial ao projeto de lei salarial oriundo do Congresso. Críticas à política econômica do Governo Fernando Collor.

SENADOR EDISON LOBÃO — De missões na administração pública federal.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Valor dos vencimentos dos Ministros de Estado.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Suscitando questão de ordem quanto à apreciação de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo Congresso Nacional, antes da interrupção da presente sessão legislativa.

SR. PRESIDENTE — Protestando responder ao Senador Humberto Lucena na sessão de hoje do Congresso Nacional.

1.2.4 — Leitura de Projetos
— Projeto de Lei do Senado nº 107/90, de autoria do Senador Humberto Lucena,

que dispõe sobre noticiário do Poder Legislativo nas emissoras oficiais de rádio e televisão e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 108/90, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990.

1.2.5 — Comunicação

Do Senador Francisco Rollemburg, referente ao seu desligamento do PMDB.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Condecoração do líder político Nelson Mandela, pelo Conselho da Ordem do Mérito Legislativo.

— Explicações sobre a natureza da sessão do Senado do dia 30 último.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990 (nº 5.340/90, na Casa de origem), que estabelece a política nacional de salários e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Mauro Benevides, Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, Chagas Rodrigues, José Fogaça, Maurício Corrêa, Mansueto de Lavor e Humberto Lucena,

ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Histórico dos trabalhos do Senado Federal no 1º semestre de 1990.

1.3.2 — Questão de ordem

Levantado pelo Senador José Paulo Bisol, contradiçada pelo Senador José Ignácio Ferreira e respondida pelo Presidente, relativamente à convocação do Congresso Nacional, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, para votação da lei de diretrizes orçamentárias e lei da política nacional de salários.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento em definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1988.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei, apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Projeto de Lei do Senado nº 302/89, que dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 388/89, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para reduzir o número de assinaturas necessárias à aprovação da convenção de condomínio. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 390/89, que cria o Conselho de Estudos Técnicos da Aviação Civil. À Câmara dos Deputados.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 13/90

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 125 a 152/90

4 — PORTARIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nºs 14 e 15/90

5 — ATO DO DIRETOR-GERAL

— Nº 1/90

6 — ATAS DAS COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 93ª Sessão, em 2 de julho de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ÁCHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — José Ignácio Ferreira — Jamil Haddad — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Márcio Lacerda — Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 154/90 (nº 520/90, na origem), de 29 de junho, referente ao Projeto de Lei de

Conversão nº 38, de 1990, que dispõe sobre a competência das autoridades que menciona e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990.)

Ofícios — Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 64, DE 1990

(Nº 5.330/90, na origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a extinção do "Selo Pedágio" e a instituição de mecanismos de financiamento para o setor rodoviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias federais, através do selo pedágio, de que trata a Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas complementares que

se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo proporá, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispendo sobre mecanismo de financiamento para a construção e manutenção de rodovias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988.

MENSAGEM N° 462, DE 1990

Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a extinção do selo pedágio e a instituição de mecanismo de financiamento para o setor rodoviário".

Brasília, 8 de junho de 1990. — Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 44/GM, DE 6 DE JUNHO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A manutenção adequada do valioso patrimônio público constituído pelas rodovias federais, pelas quais circulam cerca de 95% dos passageiros e 60% das cargas movimentadas no País, vem sendo submetida, nos últimos anos, às restrições impostas pela insuficiência e irregularidade de aporte dos recursos necessários para a consecução desse objetivo.

Esta situação foi agravada pelas disposições da Constituição Federal em vigor, que, ao ser promulgada, resultou na extinção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásosos (IULCLG), de onde provinham os recursos vinculados que alimentavam o Fundo Rodoviário Nacional (FRN), ao mesmo tempo em que se acentuava a incapacidade da União em suprir as necessidades financeiras do setor através de dotações ordinárias do Tesouro Nacional.

Com o intuito de reverter este cenário foi editada a Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, instituindo a cobrança de taxa através do selo pedágio nas rodovias federais, medida essa somente efetivada após a publicação do Decreto nº 97.532, de 17 de fevereiro de 1989, que aprovou o regulamento para a sua cobrança.

Os primeiros recursos oriundos da receita do selo pedágio, em decorrência de procedimentos legais indispensáveis, somente foram colocados à disposição do órgão aplicador, no caso o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), a partir do mês de setembro de 1989, já extremamente desvalorizados pelo acelerado processo inflacionário então em curso.

A par disso, a experiência até aqui acumulada evidencia os seguintes inconvenientes em relação à cobrança do selo pedágio:

— frustração em relação à expectativa dessa receita, acentuada pela evasão decorrente das dificuldades de controle de recolhimento pelos usuários das estradas;

— imposição aos usuários de sistema de cobrança por unidade de tempo — mensal ou anual — e inversamente proporcional à idade dos veículos, e não pela efetiva utilização da rodovia, como seria tecnicamente mais apropriado.

Da situação relatada resultou um quadro de deterioração da malha rodoviária federal, implicando o aumento do número de acidentes, de custo operacional, dos tempos de percurso e de consumo de combustíveis, cujas consequências, de ordem econômica e social, são de amplo conhecimento e domínio público.

Senhor Presidente,

Pelo acima exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia a decisão de propor ao Congresso Nacional a extinção da cobrança do selo pedágio, instituído pela

Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, assim como a sua substituição por adequado mecanismo de financiamento da construção e manutenção de rodovias federais, que permita a geração de receita considerando a distância percorrida e o peso dos veículos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Ozires Silva, Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 7.712,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988**

Parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, do projeto que se transformou na Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, que “dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências”, na parte referente ao § 2º do art. 5º

O Presidente do Senado Federal:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte parte da Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988:

“Art. 5º
§ 2º Ato do Ministro dos Transportes, em 60 dias, definirá os trechos considerados urbanos em cada Estado, para efeito do disposto neste artigo.”

Senado Federal, 12 de abril de 1989. — Nelson Carneiro.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 65, DE 1990

(Nº 5.402/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do
Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, no valor correspondente a Cr\$ 35.183,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e três cruzeiros), no mês de junho de 1990, à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan, progenitora do ex-Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, falecido em consequência de acidente, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo é vitalícia e reversível, conforme o disposto na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Governo Federal.

Art. 2º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 494/90

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan”.

Brasília, 21 de junho de 1990. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 163, DE 21 DE JUNHO DE 1990, DA SENHORA MINISTRA DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan, progenitora do ex-Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, falecido em consequência de acidente, no desempenho de suas funções.

Visa o projeto de lei em questão, substituir o Projeto de Lei nº 3.589-B, de 1989, de iniciativa do Poder Legislativo, vetado por Vossa Exceléncia, conforme Mensagem nº 483, de 20 de junho de 1990, por contrariar a forma de retribuição dos proventos dos pensionistas suportados pela União através do Subbanexo Encargos Previdenciários da União — Recursos sob supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ao conceder pensão especial indexada em Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Renovo a Vossa Exceléncia os votos do meu mais profundo respeito. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

(*A Comissão de Assuntos Sociais.*)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai a publicação.

Concede a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, primeiro orador inscrito.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: uma efeméride da maior importância para as classes trabalhadoras do País foi ontem registrada, sem comemorações ruidosas, apesar de sua marcante significação para milhões de brasileiros.

Trata-se dos cinquenta anos de vigência do salário mínimo, cuja aplicação ocorreu a

1º de julho de 1940, por iniciativa do então Presidente Getúlio Vargas, alterando o relacionamento entre patrões e operários, se quiosos de conviverem em clima de entendimento e paz social.

Apesar de instituído em 1936 pela Lei nº 185 e regulamentado em abril de 1938, somente em maio de 1940 foi fixado o primeiro salário mínimo, que variava entre as diversas

regiões do vasto território nacional, iniciando-se o seu cabal cumprimento a 1º de julho de 1940.

Na edição de ontem do *Correio Braziliense*, o jornalista Vanílo Mendes reportou-se ao meio século de implantação do salário mínimo, divulgando uma pesquisa dos dados relacionados com a sua evolução real, utilizando-se, para tanto, de uma tabela elaborada

pelo Dieese, através da qual se infere, explicitamente, que em junho de 1990 o mínimo corresponde apenas a 23,01% do valor real inicial (1940). Nesta tabela, Srs. Senadores, há uma listagem de julho de 1940, julho de 1951, agosto de 1956, janeiro de 1959, até março, abril, maio e julho de 1990, o que significa que o salário atual de 3.857,76 corresponde a 23,1% do que foi o valor real em maio de 1940, portanto há 50 anos.

A EVOLUÇÃO REAL DO SM

Mês	Salário Mínimo Valor Real Cr\$ Mai/90	índice Jul/40 = 100
Ju1/40	15.382,02	100,00
Ju1/51	5.445,06	35,40
Ago/56	21.920,02	142,50
Jan/59	22.162,63	144,08
Mar/86	7.979,19	51,87
Ma1/87	5.127,83	33,34
Ju1/87	4.161,11	27,05
Jan/89	5.805,86	37,74
Jun/89	6.284,45	40,86
Mar/90	4.850,98	31,54
Abr/90	3.982,67	25,89
Ma1/90	3.674,06	23,89
Jun/90	3.857,76 (*)	23,01 (*)

(*) Os valores de junho/90 levam em conta uma inflação estimada em nove por cento.

Fonte: Dieese

Durante alguns anos, o salário mínimo sofreria variações em cada uma das regiões em que se subdividia o Brasil, suscitando justificadas reações das lideranças sindicais e comunitárias, inconformadas com as discriminações que alcançavam mais acentuadamente o Norte e Nordeste do País.

Em 1979, contudo, no projeto salarial enviado ao Congresso pelo Presidente João Figueiredo, apresentei emenda com o objetivo de corrigir aquela desproporcionada anomalia garantindo a gradual unificação do salário mínimo.

Integrando a Comissão Mista do Congresso, defendi a referida emenda com empenho e obstinação, sendo a mesma acolhida por 10 x 9 votos, com o parecer contrário do relator, o hoje Deputado e ex-Senador José Lins de Albuquerque.

Aos que se contrapuseram a minha iniciativa, sob a alegação de que ela traria impacto insuportável para as empresas, apresentei — para contestar tal argumentação — a gradualidade de sua aplicação como o caminho mais consentâneo e correto, reconhecendo que fazê-la vigorar sem os sucessivos interregnos seria medida despropositada, capaz de ocasionar descompassos no pagamento das folhas de pessoal das aludidas empresas.

Somente em 1984 alcançava-se a unificação do salário mínimo, já que o Presidente da República — com um veto apostado à expressão “no exercício seguinte” — protelava a data prevista na emenda de minha lavra.

E aqui, Sr. Presidente, cabe uma breve interrupção no texto escrito, para destacar que, com a semestralidade adotada a partir de 1979, dentro do projeto do Governo Figueiredo, nós propusemos a unificação do salário mínimo, que seria dentro de uma gradualidade, já que, em 1980, poderíamos atingir essa unificação, que vinha sendo sistematicamente reclamada pelo Norte e Nordeste brasileiro que, naquela ocasião, integravam a IV subregião na divisão que se processava para a aplicação do salário mínimo.

Recordo, com muita alegria, neste instante, que no dia 1º de maio, de 1980, todas as lideranças sindicais do meu Estado, reunidas no Teatro José de Alencar, saudaram a nossa iniciativa com a maior efusão, dizendo que no campo das conquistas sociais a unificação representava, sem dúvida, um passo agitando, que iria possibilitar às classes trabalhadoras melhores condições de sobrevivência.

Protelada essa gradualidade pelo Governo João Figueiredo, somente em 1984 — ultra-

passado o período eleitoral de 1982, quando cheguei a disputar o Governo do Estado — em 1984 o Presidente João Figueiredo mostrou-se sensível à tese da unificação, prevista no diploma legal de seu próprio Governo, e a partir daquele ano é que se chegou à unificação do salário mínimo, o que foi, realmente, saudado, com imensa alegria, pelos trabalhadores, sobretudo os do Norte e Nordeste do País.

Faço este esclarecimento, Sr. Presidente, menos para louvar uma iniciativa de minha autoria e muito mais para registrar aquilo que significou, em termos de Nordeste, em termos de Norte, um momento dos mais auspiciosos na luta em prol das conquistas sociais, uma vez que eram quatro as sub-regiões em que se subdividia o País, e o Norte e o Nordeste estavam, coincidentemente, incluídos na quarta região, portanto, as de salário mínimo menor, vigorando ao longo de todos esses anos.

Sr. Presidente, os cinqüenta anos da vigência do salário mínimo no País encontram o Senado Federal examinando uma nova proposta de política salarial, já aprovada na Câmara dos Deputados, sexta-feira passada, pendente, agora, da manifestação desta Casa. Senador Pompeu de Sousa, que substitui,

neste momento, o eminente Senador Nelson Carneiro, portanto o Presidente numa interpretação de V. Ex^a dispositivo regimental precedora do nosso aplauso, abriu alternativa para que hoje nos reuníssemos, na expectativa de que se ultime a tramitação da matéria, encaminhando-se, a seguir, o autógrafo respectivo à sanção do Presidente Fernando Collor.

Qualquer protelação acarretará um desgaste do Parlamento, permitindo que vigore a Medida Provisória nº 193, já inquinada de injusta e confusa, quer por inadmitir qualquer tipo de indexação, quer por sugerir fórmulas complicadas para o cálculo das reposições inadivisíveis.

Saudando, pois, o cinqüentenário de vigência do salário mínimo e os seis anos da unificação, concelmo aos meus Pares que aprovem o projeto da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a nova Política Salarial, recusando, assim, qualquer tentativa de procrastinar o término de sua tramitação.

É o apelo, Srs. Senadores, que, em nome da Liderança do PMDB, transmitemos aos Membros desta Casa, no último instante da primeira etapa dos trabalhos da presente Sessão Legislativa.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Chagas Rodrigues — Congratulo-me com V. Ex^a pelo registro que faz e quero, nesta oportunidade, com muito prazer, já que V. Ex^a faz um pleito justo e que vai ao encontro das reivindicações da grande maioria do povo brasileiro, dizer a V. Ex^a que a Liderança do PSDB está de pleno acordo e endossa esse apelo de V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Chagas Rodrigues, que, apreciando este nosso pronunciamento, traz a manifestação de sua solidariedade há dois itens nele enfocados: primeiro, a unificação do salário mínimo, que favoreceu o Estado de V. Ex^a, o Piauí, a partir de 1984, e, agora, a votação, na sessão de hoje do projeto de nova política salarial, originário da Câmara dos Deputados, e que vem sendo aguardado com a maior ansiedade por todas as classes trabalhadoras do País.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com prazer, eminente Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Desejo cumprimentar V. Ex^a pelo seu pronunciamento, sobretudo no que tange ao apelo sobre a votação, ainda hoje, do projeto de lei que institui uma nova política salarial no País, já aprovado na Câmara dos Deputados, por acordo geral das Lideranças do Governo e da Oposição. Quanto ao salário mínimo, cujo aniversário V. Ex^a registra, enfocando a sua unifica-

ção, eu gostaria apenas, sobre Senador Mauro Benevides — e creio que com o apoio de V. Ex^a, — de lamentar que, no momento, o salário mínimo no Brasil esteja tão defasado em relação ao seu valor real, e que a lei que o Congresso Nacional votou e que estava vigorando no País tenha sido revogada pelo Plano Collor, de tal sorte que estamos hoje com o salário mínimo cada dia mais arrochado, cada dia mais reprimido, sem permitir a, quem o percebe, sustentar a si e a sua família, com o indispensável à sua sobrevivência.

O SR. MAURO BENEVIDES — Expresso a V. Ex^a, eminente Senador Humberto Lucena, os meus agradecimentos pelo seu aparte.

Recordo, aqui, com muita alegria, que no desempenho do mandato anterior de V. Ex^a, em 1979, o seu voto, o seu trabalho, a sua articulação e o seu prestígio contribuíram significativamente para a aprovação da nossa emenda, que estabelecia a unificação do salário mínimo em todo o País.

Destaco, também, que nesse quadro comparativo do Dieese, referido aqui no início do meu pronunciamento, V. Ex^a chega à constatação de que o salário mínimo, vigente no País, situa-se num patamar muito aquém daquele que há 50 anos o Governo Getúlio Vargas atribuiu aos trabalhadores do País. Portanto, V. Ex^a, com aquela lucidez habitual, pinça do nosso pronunciamento esses dois enfoques, trazendo também, já agora, o seu apelo, para que o Senado Federal, hoje, tenha condições de votar aquela proposta de nova política salarial, encaminhada pela Câmara dos Deputados, desde a última sexta-feira, para exame conclusivo do Senado Federal.

Temos participado na sexta-feira e no próprio sábado — V. Ex^a disso está inteirado — daquelas articulações que se processaram, a nível de Bancada do PMDB, pelo titular da Liderança, a quem substituiu neste instante, o Senador Ronan Tito, todos nós, todos os Senadores, todas as Lideranças buscando, aqui nesta Casa, aquele consenso que seria fundamental para se garantir hoje a votação do projeto da Câmara dos Deputados, que tem como seu primeiro signatário o Líder do PMDB naquela Casa, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Ibsen Pinheiro.

Seria de extrema importância para o País e valorizaria significativamente esta Casa, nobre Senador Humberto Lucena, se hoje aqui, nesta tarde, tivéssemos condições de votar a matéria sem qualquer modificação que pudesse obstaculizar a preparação do autógrafo e a sua subida para a sanção do Senhor Presidente da República.

Sabe V. Ex^a muito bem que, se fôssemos emendar o texto enviado da outra Casa do Congresso, nós teríamos que remeter a matéria novamente para o exame da Câmara e, consequentemente, frustraríamos a expectativa de milhões de trabalhadores de todo o País.

Daí por que, neste instante, diante da Mesa Diretora e das Lideranças Partidárias, trans-

mito este apelo veemente, no sentido de que o Senado hoje vote a Lei Salarial, aproveitando projeto que foi encaminhado, desde a última sexta-feira, pelo Câmara dos Deputados.

Os trabalhadores brasileiros, Sr. Presidente, merecem um novo diploma legal disposto sobre a retribuição salarial que lhes é devida pelo esforço despendido em prol do nosso desenvolvimento.

Aqui fica, pois, o apelo candente e patético da Liderança do PMDB, para que hoje o Senado vote, sem qualquer discrepância, a nova Lei Salarial, nos termos estabelecidos pelo projeto originário da Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvimos o pronunciamento do Líder do PMDB, em exercício na Casa, em que S. Ex^a deixou claro um dado que já é de conhecimento público: o salário mínimo hoje representa praticamente 1/4 do que era quando da sua criação, em 1940.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o salário mínimo, hoje, o trabalhador compra quatro vezes menos do que em 1940. Esta é a realidade do salário mínimo brasileiro, que, criado em 1940, hoje é um salário ínfimo, não é mais salário mínimo, porque não satisfaz as várias necessidades do trabalhador.

O que dói, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que houve uma defasagem real de 166% no salário da classe trabalhadora, de um tempo para cá. Quando o Governo, num jogo de cena, declara que remeteria uma medida para reposição das perdas salariais passadas, manda a Medida Provisória 193, que é mais um arrocho salarial. E junto com esta Medida algumas providências foram tomadas pelo Governo: primeiro, a liberalização total das importações, o que representa a falência de um grande número de empresas nacionais, pois conhecemos as manobras do capitalismo internacional, que começa vendendo os seus produtos a preços baixos e, quando se torna oligopólio ou monopólio, impõe um preço alto, pois domina completamente o mercado. E aí quem vai receber o prêmio pela manufatura dos produtos é o operário estrangeiro, é o operário de fora do País. Aí nós teremos, mais uma vez, o aumento da taxa de desemprego do nosso País, que já chegou, em São Paulo, a cerca de 1 milhão de brasileiros à procura de trabalho.

Sr. Presidente, os jornais estamparam, em editoriais e manchetes, que, caso o projeto oriundo do Congresso relacionado à Lei Salarial fosse aprovado, a Ministra e seus assessores encaminhariam ao Presidente da República a solicitação de voto total do projeto.

Sr. Presidente, coisas estranhas ocorrem, infelizmente, no Legislativo. Houve um acor-

do de Lideranças na Câmara dos Deputados. Um projeto foi lá aprovado e remetido ao Senado. Aqui chegando, as Lideranças do Governo, que lá aceitaram o acordo, não mais o aceitam. E o pior, Sr. Presidente, é que o Senado fica numa posição extremamente difícil. Não nós, que temos uma posição muito clara, no sentido da aprovação imediata desse projeto que veio da Câmara.

Como ficam as lideranças governamentais diante deste fato concreto? Quando há uma diminuição patente, brutal, do poder aquisitivo, por parte da classe trabalhadora, há a diminuição do consumo como um todo no nosso País, e é aquela bola de neve: diminui o consumo, vende menos o comércio, fabrica menos a indústria, há mais desemprego, mais recessão, e quem continua pagando a conta é a classe média é a classe trabalhadora.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Estou de pleno acordo com o que diz V. Ex^a a respeito da necessidade urgente de votarmos a nova Lei Salarial, sobretudo agora, nobre Senador Jamil Haddad, quando os jornais, a partir de ontem, anunciam, sobretudo os seus comentaristas econômicos, que a inflação de julho já está prevista em 15%. Como se pode admitir que os salários continuem inteiramente achatados, diante dessa alta crescente do custo de vida, que, no momento, está tornando proibitiva a sobrevivência do trabalhador e de sua família?

Lamento que esta Casa, no dia de hoje, apesar de todos os esforços feitos, esteja assim com o seu plenário tão vazio, a ponto de pôr em risco a aprovação do projeto de lei da política salarial. Receba V. Ex^a o meu apoio.

OSR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Humberto Lucena, V. Ex^a enfocou um aspecto que eu já ia abordar. A inflação era de 84% e, de repente, por decreto, veio a 0%. Aí começou a ascensão e, como disse V. Ex^a, a previsão é de 12 a 15%. A cadernete de poupança já está pagando 10%, o Over já está dando mais de 10%. Dados oficiais. Não são dados forjados pela Oposição, colocados, neste momento, no plenário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de estar recer a insensibilidade; manda-se esta Medida Provisória nº 193 em que os reajustes serão só na data-base. É um cálculo tão complicado que o ilustre Ministro do Trabalho declarou que ele acaba aprendendo como aplicar aquele cálculo.

E ficam congelados os salários dos funcionários públicos. Sr. Presidente não dá para entender. E a aspiral inflacionária já em franca ascensão.

Sr. Presidente, faço um apelo patético aos Líderes do Governo nesta Casa: que eles aprovem essa matéria e levem ao Presidente da República um apelo em nome de uma atitude até humanitária, porque Sua Exce-

lência, com aquele discurso que sensibilizou os bolsões da miséria, declarou que este era um Governo para os descamisados e os pés descalços.

E eu tenho reiteradamente declarado nesta Casa que os primeiros a ficarem desempregados foram os pés descalços da indústria da construção civil. E os descamisados já estão sem a pele, porque não é possível que, neste momento em que sofre a classe trabalhadora como um todo, haja ainda propostas de 360 mil demissões no funcionalismo público, colocando-os como marginais perante a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, esperamos sinceramente, que prevaleça o bom senso e que possamos dizer hoje à classe trabalhadora que o Congresso não lhes faltou, que o Congresso sente as suas dificuldades e diz presente às suas reivindicações.

E muito fácil argumentar-se de barriga cheia, e a classe trabalhadora e a classe média são os dois segmentos que ainda têm cruzados novos retidos, porque a classe empresarial já retirou todos os seus, que não são mais novos, já são antigos para eles.

Sr. Presidente, nós, neste momento, queremos — como já disse — reiterar a solicitação aos Líderes nesta Casa. Estranhamente, uma sessão solente realizou-se, na sexta-feira passada, na Câmara dos Deputados, encerrando a primeira parte do ano legislativo. E todos sabem que uma das manobras da Bancada governista será fazer emendas, porque assim terá que voltar à Câmara, que já está em recesso, e a classe trabalhadora só vai ouvir falar nesse assunto em agosto, continuando em vigência essa nefasta, malevolia e humilhante Medida Provisória nº 193.

Felizmente, houve compreensão por parte dos nobres Srs. Senadores de que havia um interesse muito grande por parte do Governo em constituir a Comissão para a desestatização logo no mês em que o Congresso está em recesso, seria constituída aquela Comissão e tomadas as providências cabíveis, e nós não teríamos aqui o direito de poder recriminar qualquer atitude tomada por aquela Comissão. Felizmente, o Plenário, na sua sabedoria, retirou essa urgência urgentíssima e, em agosto, nós discutiremos tranquilamente esse problema.

Eram essas as considerações que, neste momento, queria fazer, congratulando-me com o pronunciamento do Senador Mauro Benevides que nos dá a posição clara da Bancada do PMDB, para a votação desta matéria na Ordem do Dia de hoje.

Temos a certeza de que o PSDB também está solidário com esta tese; o PDT e o PSB também, e é claro que temos maioria para aprovar esta matéria.

Esperamos que não haja manobras de obstrução, que existem nas casas parlamentares e que são próprias dos Parlamentos, mas que farão com que a classe trabalhadora marque bem aqueles que atuaram dessa maneira, evitando a melhoria salarial para a sobrevivência de suas famílias.

Sr. Presidente, fui informado, pelo nobre Senador Chagas Rodrigues, de que o *Diário Oficial* de hoje publica duas medidas provisórias. Ainda não entramos no recesso de meio de ano, e, como tal, não podemos encerrar os trabalhos neste momento. Não podemos entrar em recesso, porque, se o fizermos, com a publicação dessas matérias no *Diário Oficial*, a Presidência terá que convocar o Congresso, no prazo de cinco dias, para analisar as medidas. E nós não queremos que, para analisá-las, o Presidente convoque extraordinariamente, para que recebamos os jetons. Nós não estamos interessados nisso, queremos a prorrogação sim, para continuarmos votando matérias de interesse da classe trabalhadora, inclusive relacionadas com o problema da Previdência. Tínhamos as assinaturas para urgência urgentíssima e esse documento não foi entregue à Mesa por parte de quem as havia compilado, do Senador Leite Chaves.

Declarou S. Ex^a que o problema da segurança não entraria, porque várias pessoas que apoiaram o documento haviam retirado as assinaturas. Nós queríamos ver o requerimento para saber quem retirou as assinaturas, porque, Sr. Presidente, os aposentados rurais continuam recebendo meio salário míni-
mimo. Isso é aviltante, isso é degradante, isso não é próprio de uma sociedade justa, fraterna e humanitária. No entanto, não, porque o Governo está estudando e em agosto virá coisa nova, provavelmente igual à Medida Provisória nº 193.

Sr. Presidente, encerro aqui este meu pronunciamento, com mais um apelo à sensibilidade dos Srs. Senadores para a aprovação, sem emendas, desta matéria, nesta sessão, que realizamos neste momento.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edi-
son Lobão.

OSR. EDISON LOBÃO (PFL — M.A.) Pro-
nuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para falar de uma preocupação que não é só minha: de uma preocupação que é de todo o funcionalismo público brasileiro.

O Governo do Presidente Fernando Collor dispôs a dar corpo a um projeto audacioso para eliminar gastos inúteis e cortar despesas que o Poder público não pode pagar, pois a crise profunda que o País atravessa faz com que o Estado não tenha mais onde buscar recursos e precise reduzir seus custos para equilibrar o orçamento e diminuir o déficit público.

Ninguém duvida que é difícil obter resultados concretos e introduzir modificações em uma estrutura viciada há décadas, sem a adoção de medidas drásticas para combater o

gigantismo estatal e a ineficiência da burocracia.

Porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mesmo compreendendo a intenção do Presidente da República, não posso deixar de me preocupar com a dispensa, em massa, dos funcionários públicos.

Desde que o Governo anunciou o programa destinado a enxugar a máquina administrativa federal, o funcionalismo público deste País passou a ser visto e tratado como uma força de trabalho descartável.

A polêmica reforma administrativa, que pretende expulsar centenas de milhares de pessoas da máquina do Estado, já registrou, até o dia 28 de junho, o afastamento de 174.486 funcionários públicos, incluindo os das estatais, por demissão, aposentadoria ou colocação em disponibilidade. Espoucaram demissões em Brasília e em vários pontos do País, desmontando a estrutura de setores importantes da administração pública brasileira.

Quero deixar claro que não estou adotando aqui uma posição inconsequente de defesa pura e simples da manutenção do gigantismo estatal brasileiro. O que desejo é me opor à dispensa indiscriminada de funcionários e à falta de critérios com que as demissões têm sido feitas. Isto é preocupante, Sr. Presidente, pois pode acabar fazendo com que o serviço público se torne mais ineficiente do que é hoje, correndo o risco de passar a ser mais moroso e feito por pessoas despreparadas.

Parece-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o prazo de 100 dias, estabelecido pelo Governo, foi extremamente curto para se avaliar criteriosamente tamanha quantidade de funcionários.

Se a reforma estivesse sendo conduzida a partir de critérios bem definidos, a indignação seria bem menor. Mas a forma com que têm sido executada, a se julgar pelas declarações do Secretário da Administração Federal, publicadas no *Jornal da Tarde* do último dia 9, segundo as quais estão sendo "cortados os ociosos, os que trabalham mal e os que não honram os salários que recebem", toda uma classe profissional — a do funcionalismo — está sendo condenada, humilhada e desmoralizada.

Não estou aqui defendendo o mau servidor, mas, sim, o bom funcionário. Este não pode ser responsabilizado pela má qualidade dos serviços públicos.

Todos nós desejamos um Estado moderno, eficiente e produtivo, pois este deve retribuir com serviços os impostos que cobra de cada contribuinte. Mas não podemos assistir impássiveis à demissão de funcionários de primeira categoria e a um verdadeiro sucateamento do setor público.

O professor Wanderley Guilherme dos Santos, do Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, o IUPERJ, afirmou à revista *Veja* que "o Brasil é um país torto, com muitos funcionários onde não precisa e poucos onde seriam necessários". Mas, disse ele, de maneira nenhuma se pode dizer

que tem funcionários demais ou que gasta demais com a prestação de serviço público.

O grande problema é que o Estado brasileiro gasta mal seus recursos e o simples enxugamento da máquina administrativa não irá resolver o problema da nossa dívida interna. Por esse motivo, ao invés de demitir, seria muito mais proveitoso que o Governo se preocupasse em utilizar melhor o servidor que tem muito a oferecer ao País. O que tem de se discutir é a questão da quantidade e da qualidade dos serviços que o funcionalismo público tem de prestar. Isso, sem dúvida evitaria a expulsão, sem critérios claramente definidos de avaliação das necessidades dos órgãos atingidos, de funcionários com 10, 20, 25 anos de exercício, muitos dos quais admitidos por concurso público, como vem ocorrendo em todo o País.

No Estado do Maranhão, que tenho a honra de representar nesta Casa, o impacto das demissões ocorridas no âmbito dos Ministérios do Trabalho, da Saúde, em órgãos como a SUCAM, o INCRA; e tantos outros, tem sido motivo de inquietação e de questionamento dos critérios levados em conta.

Exemplo disso é o caso dos cortes efetuados na unidade da SUCAM em território maranhense, onde foram afastados 348 funcionários que agiam diretamente no combate às endemias e no controle da malária. Todo o trabalho de erradicação dessa doença está agora comprometido com sérias consequências para a Saúde da população do Maranhão, um dos Estados com maior incidência da malária em todo o País.

Ao pretender golpear o gigantismo estatal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo está correndo o sério risco de tornar mais ineficiente boa parte do setor público brasileiro, com sérios prejuízos para o País.

Por esse motivo, certo de estar traduzindo o sentimento de indignação e injustiça hoje experimentado por milhares de competentes e dedicados funcionários públicos deste País, quero deixar aqui o meu protesto, pedindo às autoridades que examinem criteriosamente o problema das demissões na administração pública federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em fins de setembro do ano passado eu, alertado sobre os vencimentos de Ministro de Estado, apresentei um projeto de lei, que foi aprovado aqui no Senado e até, a meu pedido, não foi desde logo encaminhado à Câmara dos Deputados. Nesse projeto eu previa igualar os vencimentos de um Ministro de Estado com os vencimentos de um Ministro de Tribunal Superior, não era nem Supremo Tribunal, Tribunal Superior, por exemplo TST, STM etc. Nós, Senadores e Deputados, ganhávamos, naquele mês de outubro, 31 mil e 500 cruzeiros, com

números de hoje, ou 31 mil e 500 cruzados novos. Um Ministro do Tribunal Superior ganhava 25 mil e 500 e um Ministro de Estado não ganhava 15 mil. Então, apresentei o projeto na esperança de que os Ministros de Estado, diante desse moralismo que toma conta do País desde o período da chamada Nova República, tendo perdido as residências e apoios de outra natureza, pudesse ter um vencimento compatível com o posto, com a função que eles exercem.

Recebi do então Ministro do Planejamento João Batista de Abreu um telefonema, em que S. Ex. se mostrava preocupado com o chamado efeito "cascata". Eu ainda redargui que não via efeito "cascata", no momento em que eu fazia apenas a isonomia entre um Ministro de Estado e um Ministro de Tribunal Superior. Não podia entender qual era o efeito "cascata" que poderia surgir a partir daí, a menos que fosse expectativa de direito, que já estão na Constituição essas expectativas.

Fui atacado, porque não remeti à Câmara, que tinha predisposição de aprovar, mas era fim de período legislativo. E eu fui atacado, porque teria feito, na linguagem de um jornalista, Fernando Pedreira, um projeto milionário, um projeto demasiadamente vantajoso.

Agora, vejo que, na Câmara dos Deputados, esse projeto que eu apresentei foi transformado, naturalmente por um substitutivo, e introduziram vencimentos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e vencimento de Ministro de Estado, sendo de 700 mil cruzeiros, se não estou equivocado, para Presidente, 500 mil para Vice-Presidente e 400 mil para Ministro de Estado.

Ora, se o meu projeto tivesse sido vitorioso — e houve resistência do grupo tecnocrata do Governo Sarney e, em seguida, do grupo tecnocrata do Governo Collor — o vencimento de um Ministro do Tribunal Superior hoje seria de 120.042,81 (cento e vinte mil quarenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos), que, somado com uma representação que é superior ao vencimento, dá um total de 374.533,00 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três cruzeiros).

Não vejo onde isso pode ser acusado de projeto milionário, que foi como o escritor e jornalista Fernando Pedreira chamou. E não vejo, também, por que razão não se deva dar a um Ministro de Estado um vencimento compatível, como dizia ainda há pouco, com a dignidade da função que ele exerce. Nós estamos com vencimento bruto da ordem de 611 mil cruzeiros — nós Deputados e Senadores —, o que nos dá um líquido da ordem de quatrocentos e poucos mil. Por que um Ministro de Estado deve ganhar cento e poucos mil cruzeiros, que me parece que é o vencimento atual? O que nós estamos vendo nessa administração — que está cheia de patriotas — são pessoas que pagam para ser Ministro; pessoas que pagam para ser Secretários de Estado e eu fico muito temeroso desse processo, porque, na medida em que nós tivermos de ter Secretários e Ministros pagos por alguém ou de seu próprio bolso

para serem Ministros ou Secretários, eu, tenho a impressão de que a exação no cumprimento do dever poderá ser atingida por essas condicionantes que aparecem a partir do momento em que alguém financia um Ministro de Estado ou um Secretário.

O Sr. Jamil Haddad — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Jardas Passarinho, estou ouvindo V. Ex^a e entendo que tem toda razão neste seu pronunciamento. Há cerca de um mês, houve uma publicação no *O Estado de S. Paulo*, que vem de encontro ao que coloca V. Ex^a: "24 assessores da Ministra Zélia que ganhavam o DAS que seria correspondente a 80 e poucos mil cruzeiros..." não se pode imaginar que um pessoal gabaritado PHD, receba esse vencimento e possa sobreviver, ainda mais aqui em Brasília, com aluguéis caríssimos, com as dificuldades de vida peculiares à de Brasília. Mas *O Estado de S. Paulo* publicou e li aqui, ninguém refutou, que 24 elementos da equipe da Ministra Zélia Cardoso de Mello tinham sido contratados pelo Serpro com vencimentos de 200 mil cruzeiros. Quer dizer, é o engodo, a mistificação, ou seja, por trás das cortinas, a pessoa procura suprir as dificuldades, que nós entendemos até justas, mas não é feito com clareza, não é feito com transparência, são usados subterfúgios, que eram criticados no passado e que devem ser criticados no presente. Mas, congratulo-me com V. Ex^a pela sua colocação.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O exemplo que V. Ex^a traz é pertinente ao que estamos falando. Imagine, Senador Jamil Haddad, um Ministro de Estado com 128 mil cruzeiros hoje, por mês, que tenha de pagar aluguel de um apartamento de três quartos no Plano Piloto. Pagará, no mínimo, cerca de 40 ou 50% do seu vencimento. Agora, adicione a isso o problema que ele terá de despesas pessoais, como tive durante 9 anos como Ministro, em que nunca usei casa oficial e nunca usei mordomia: pagava do meu bolso, mas podia pagar. Ficava aqui. Ganhava menos do que os Deputados e Senadores ganhavam, porque já tinha apartamento aqui, comprado ao tempo em que cheguei no primeiro mandato, no Senado.

Mas, e o que chega sem ter apartamento, sem ter onde morar? Então isso me parece apenas que é uma fancaria, é uma tentativa de dizer que há moralização, com uma cortina de fumaça para enganar os ingênuos, porque sabemos que isso realmente não se passa.

Há dias, vimos uma declaração de um Secretário que ganha 80 mil cruzeiros e que gasta muito mais do que isso. Perguntado, ele disse que era a Sr^a sua mãe que mantinha as suas despesas em Brasília. Então, nós vamos precisar de ter Secretários de famílias poderosas, economicamente, para mantê-los aqui.

Agora, Sr. Presidente Nelson Carneiro, V. Ex^a deu-me a palavra para breve comunicação. Fiz breve comunicação, pela "panqueca regimental" — que é da expressão do Senador por Pernambuco — eu não poderia dar o aparte. Mas, já ouvi o aparte e agradeço.

De maneira que, V. Ex^a me concedeu a palavra para uma breve explicação pessoal, e concluo esta explicação exatamente, para provar, como nós somos objeto de interpretações malévolas. Porque eu não posso também, entender, é que num Tribunal Superior como o Superior Tribunal Militar, haja 15 Ministros dos quais 10 são Generais de 4 estrelas das três Forças Armadas e 5 são togados, e os 5 togados ganham mais do que os 10. O mesmo absurdo nós vimos, quando estávamos fazendo os nossos trabalhos da Constituinte e fomos à Cindacta, aqui, da Aeronáutica. Chegamos lá e encontramos o quê? Sargentos fazendo o mesmo papel de civis, que eram controladores de vôo e os civis ganhando muito menos do que os sargentos.

Toda vez que isso acontece, é evidente que desperta um tipo de reivindicação absolutamente justa, e é insustentável a situação.

No momento, eu creio, Sr. Presidente, que falar, por exemplo, sobre o Vice-Presidente da República — saiu daqui o Senador Itamar Franco, que estaria ganhando, hoje, bruto, 611 mil cruzeiros — que percebe 40 e poucos mil cruzeiros — disseram-me que é aquilo que S. Ex^a recebe — e que se sentiu obrigado a morar no Palácio Jaburu, transgredindo a diretriz atual do Governo, que não mora no Palácio Alvorada, mora na casa da Dinda. E, o nosso Vice-Presidente, que não tem casa da Dinda para morar? Em consequência, S. Ex^a teria que morar em Samambaia, ganhando 40 e poucos mil cruzeiros por mês, isso é absolutamente ridículo.

De maneira que, a minha explicação pessoal, Sr. Presidente, é o extravazamento de uma mágoa de quem apresentou um projeto, que considero correto e decente e se vê, depois, atacado da maneira mais injusta possível.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, suscito, com base nos arts. 403 a 408, do Regimento Interno, a seguinte questão de ordem:

O art. 2º do Regimento Interno, na sua alínea a, ao regular as reuniões anuais do Senado, omitiu a menção ao art. 57, § 2º, da Constituição, que diz textualmente:

"A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

A Constituição dispõe, no seu art. 165:

"Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão...

I — o plano plurianual;

II — as diretrizes orçamentárias; III — os orçamentos anuais.

§ 1º
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração de lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências oficiais de fomento."

Ainda no art. 165 à Constituição também dispõe, no seu § 9º:

"Cabem à lei complementar:

I — dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei orçamentária anual."

Cumprindo a determinação constitucional, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, a 17 de abril do corrente ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que se encontra em fase de apreciação final no plenário do Congresso.

Por sua vez, o art. 35, das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece, no seu § 2º, o seguinte:

"Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I —
II — o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa."

Diante deste último dispositivo, há quem entenda que V. Ex^a, Sr. Presidente, devolveria o referido projeto ao Sr. Presidente da República, para sanção.

É impossível haver a sanção ou o veto de um projeto de lei que não foi votado pelo Congresso Nacional. E não se fale em decurso de prazo, pois este só existe, hoje, na Constituição, no caso das medidas provisórias que, se não forem apreciadas dentro de trinta dias de sua publicação no *Diário Oficial*, perdem a sua eficácia.

A mim me parece que o art. 57 § 2º, da Constituição se compatibiliza plenamente, com o inciso I do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Transitórias, o qual estabelece *in fine*: "e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa." Ora, pelo dispositivo constitucional de caráter permanente "a sessão legislativa não será interrompida sem a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Portanto, a interpretação sistemática das duas normas constitucionais apontam para o prosseguimento da primeira etapa da sessão

legislativa, até que se vote o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Obviamente, a norma integrante do item II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visa, apenas, a orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não houver a lei complementar a que alude o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição. Ou seja, na ausência da legislação complementar pertinente, ficou-se um prazo para o encaminhamento do mencionado projeto ao Congresso e, bem assim, para a sua apreciação, até o final do primeiro período da sessão legislativa que, entretanto, só ocorrerá após a sua votação pelo Congresso Nacional. O prazo marcado justifica-se perfeitamente, tendo em vista que o Orçamento Anual da União será discutido e votado a partir de agosto.

Em suma, se até 30 de junho o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi apreciado pelo Congresso, o que prevalecerá é a regra do art. 57, § 2º, da Constituição, segundo o qual "a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Nestas condições, ao meu ver V. Exº deverá anunciar, na sessão conjunta de hoje, do Congresso Nacional, o seguinte:

1º — que o recesso de julho não se iniciará enquanto não for votado, pelo Congresso Nacional, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2º — que, assim, os trabalhos ordinários do Senado, da Câmara e do Congresso continuarão se realizando normalmente;

3º — que, afinal, V. Exº convocará sessões ordinárias e extraordinárias do Senado e do Congresso Nacional e o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, sessões daquela Casa do Congresso, incluídas, nas respectivas Ordens do Dia, as proposições em andamento e, preferencialmente, na Ordem do Dia do Congresso Nacional, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa acaba de ouvir a questão de ordem de V. Exº e, como se refere a uma decisão do Congresso Nacional, dará a resposta na sessão do Congresso Nacional.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, gostaria de contraditar a questão de ordem, mas, acho que a mesma não tem nada a ver com esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não tem. Na sessão oportuna, concederei a palavra a V. Exº para que possa contraditar.

O Sr. José Ignácio Ferreira — V. Exº me permitirá, então, na sessão do Congresso Nacional.

Muito obrigado a V. Exº.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 107, DE 1990

Dispõe sobre noticiário do Poder Legislativo nas emissoras oficiais de rádio e televisão e dá outras providências.

Art. 1º As emissoras oficiais de televisão de todo o país cederão, nos dias úteis, dez minutos para noticiário do Poder Legislativo, a ser veiculado a partir das dezenove horas, através de cadeia nacional, estadual ou municipal.

§ 1º A produção e a edição do noticiário a que se refere esse artigo serão da responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social do Senado e da Assessoria de Divulgação e de Relações Públicas da Câmara dos Deputados.

§ 2º A geração do noticioso ficará sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Radiodifusão — Radiobrás que, também, deverá participar da produção, mediante entendimentos sob a orientação dos órgãos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º Do tempo destinado ao noticioso, cinco minutos serão reservados ao Senado Federal e cinco à Câmara dos Deputados.

Art. 2º As emissoras oficiais de rádio em todo o país cederão, nos dias úteis, uma hora para noticiário do Poder Legislativo, através de cadeia nacional, estadual ou municipal.

§ 1º O noticiário poderá ser divulgado em horário corrido ou ser dividido em vários períodos;

§ 2º A divulgação em horário único não poderá ser posterior às 23 horas;

§ 3º O período de uma hora será dividido pela Secretaria de Comunicação do Senado e a Assessoria de Divulgação da Câmara em partes iguais;

§ 4º A geração do noticioso do Poder Legislativo será da responsabilidade da Radiobrás, ficando sua produção a cargo dos órgãos de divulgação da Câmara e do Senado.

Art. 3º As Assembleias Legislativas e a Assembleia Distrital do Distrito Federal ficam autorizadas a requisitar das emissoras oficiais de rádio situadas em seus Estados meia hora para divulgação de suas atividades, através de cadeias estaduais.

§ 1º As normas a respeito da produção e edição do programa das Assembleias obedecerão às fixadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º As Câmaras Municipais poderão requisitar dez minutos por dia das emissoras oficiais de rádio situadas em seus municípios, através de cadeias municipais.

§ 1º As normas a respeito da produção e edição do programa das Câmaras Municipais obedecerão a orientação fixada para o Poder Legislativo.

Art. 5º São consideradas emissoras oficiais, de rádio e TV, aquelas cujas concessões ou permissões foram destinadas ao Poder Públíco, em qualquer de suas esferas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei "dispõe sobre o noticiário do Poder Legislativo nas emissoras oficiais de rádio e televisão e dá outras providências".

O Poder Legislativo é, sem nenhuma dúvida, dos três Poderes da República, o mais exposto às críticas da opinião pública, pois, conforme se costuma dizer, é "o Poder desarmado".

Por isso mesmo, esta proposição tem por objetivo abrir um espaço mais amplo, nas emissoras oficiais de rádio e televisão, para o noticiário do Congresso Nacional, de suas duas Casas, Câmara e Senado, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, como forma de se levar, diariamente, aos mais longínquos rincões do território nacional, a ação parlamentar daqueles que representam o povo no Poder Legislativo.

Tivemos a preocupação de restringir a participação nessas cadeias apenas às emissoras oficiais de radiodifusão, por se tratar de uma rede que se amplia cada dia que passa.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1990. —
Senador Humberto Lucena.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O AUTOR DO PROJETO EM SUA
JUSTIFICAÇÃO**

**RELAÇÃO DAS EMISSORAS
EDUCATIVAS**
Televisão
Governo Federal

1 — Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa

1.1 — Rio de Janeiro
Av. Gomes Freire, 474-B — Centro
ZYB 510 Canal 02

2 — Universidade Federal do Rio Grande do Norte

2.1 — Natal
Av. Salgado Filho — Campus Universitário
ZYJ 020 Canal 05

3 — Universidade Federal de Pernambuco

3.1 — Recife
TV Universitária
Cidade Universitária
ZYB 054 Canal 11

Radiodifusão Sonora

1 — Universidade Federal de Pelotas

1.1 — Pelotas
Rádio Cosmos
Campus Universitário s/nº
ZYD 579 107,9 MHz

2 — Universidade Federal do Rio Grande do Sul

2.1 — Porto Alegre
Centro de TV Educativa
Sarmento Leite, 426
ZYK 280 1080, khz

3 — Universidade Federal de Santa Maria

3.1 — Santa Maria
Rádio Universitária de Santa Maria

- Prédio da Administração Central, 10º andar
— Campus Universitário
ZYK 292 800,0 khz — 10/10 kw
4 — Universidade Federal de Pernambuco
4.1 — Recife
Rádio Universitária
Av. Norte s/nº — Santo Amaro
ZYI 775 820,0 khz — 5/1 kw
ZYD 240 99,9 MHz
5 — Empresa Brasileira de Radiodifusão — Radiobras
5.1 — Brasília — MEC
Rádio
Ed. Super-Center — Venâncio 2000 — 5º Andar
ZYJ 705 800,0 khz — 10/5 kw
5.2 — Rio de Janeiro — MEC
ZYJ 457 800,0 khz — 100/100 kw
ZYE 766 5990,0 khz
ZYE 772 9770,0 khz
ZYE 773 11950,0 khz
ZYE 774 17875,0 khs
ZYD 465 98,9 khz
6 — Escola Federal de Engenharia de Itajubá
— Rádio Universitária
6.1 — Itajubá — MG
Ginásio Poliesportivo da Efrefi Pinheirinho
ZYL 242 1570 MHz — 0,25/0,25
- Televisão**
Governos Estaduais
- 1 — Governo do Estado do Amazonas
1.1 — Manaus
Rua Major Gabriel — Esq. Rua Barcelos
ZYA 245 Canal 02 +
2 — Instituto Maranhense de Tecnologia Educacional — Intec-TVE
2.1 — São Luís
Av. Kennedy s/nº
ZYA 650 Canal 02
3 — Fundação Educativa do Ceará — Fundeuce
3.1 — Fortaleza
Rua Osvaldo Cruz, 1985
ZYA 428 Canal 05
4 — Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia — Iderb
4.1 — Salvador
Rua Pedro Gama, nº 413/E — Alto do Sobradinho
.... Canal 02 (não instalada)
5 — Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais
5.1 — Belo Horizonte
ZYA 729 Canal 09 +E
6 — Departamento Estadual de Cultura — DEC
6.1 — Vitória
Morro da Fonte Grande
ZYA 532 Canal 02
7 — Fundação Padre Anchieta — Centro Educativo Paulista de Rádio e TV
7.1 — São Paulo
TV Educativa
Rua Carlos Spera, 179
ZYB 851 Canal 02
8 — Fundação Aperipe de Sergipe
8.1 — Aracaju
Rua Capela, 311
ZYB 832 Canal 02 +E
- 9 — Fundação Televisão Piratini
9.1 — Av. Ipiranga, nº 6.681
Porto Alegre
ZYB 621 Canal 07
10 — Secretaria da Educação do Estado de Alagoas — Rádio Dif. Alagoas
10.1 — Maceió
Av. Fernandes Lima — 1.047 — Farol
.... Canal 03E (não instalada)
11 — Fundação de Apoio a Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí — Fadep
11.1 — Teresina
Rua João Cabral, s/nº
.... Canal 2E (não instalada)
12 — Fundação de Telecom. do Comércio — Belém — Rádio Cultura do Pará
12.1 — Pará
Av. Almirante Barroso, 735 — 3º and. — Belém
.... Canal 2E (não instalada)
- Radiodifusão Sonora**
Governo Estaduais
- 1 — Universidade de São Paulo
1.1 — São Paulo
Pico do Jaraguá — prox. a torre da TV Cultura
ZYD 833 93,7 MHz
2 — Departamento de Comunicação Social — DECOM
2.1 — Vitória
Av. Nossa Senhora da Penha, 2141
ZYI 202 1160,0 KHz — 20/10 KW
3 — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa
3.1 — São Paulo
Rádio Educativa
Rua Carlos Spera, 179
ZYK 520 1200,0 KHz — 50/20 KW
ZYE 960 9745,0 KHz
ZYD 820 103,3 MHz
4 — Rádio Roquete Pinto
4.1 — Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 118, 11º andar — Castelo
ZYD 476 94,1 MHz
ZYJ 466 630,0 KHz — 10/5 KW
5 — Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia
5.1 — Salvador
Rádio Educativa da Bahia
Rua Pedro Gama, nº 413/E — Alto Sobradinho
ZYE 300 9515,0 KHz
ZYC 299 107,5 MHz
6 — Fundação Televisão Piratini
6.1 — Porto Alegre
Av. Ipiranga, nº 6.681
.... 107,7 MHz (não instalada)
7 — Fundação Aperipe de Sergipe
7.1 — Aracaju
Rua Capela, 311
.... 107,9 MHz (não instalada)
8 — Secretaria da Educação do Estado de Alagoas — Rádio Dif. Alagoas
8.1 — Maceió
Av. Fernandes Lima — 1.047 — Farol
.... 107,7 MHz (não instalada)
9 — Fundação de Telecom. do Pará — Belém — RD. Cultura do Pará
9.1 — Pará
- Avenida Almirante Barroso, 735 — 3º and. — Belém
ZYG 360 5.045 KHz
ZYD 233 107,9 Mhz
- Radiodifusão Sonora**
Governo Municipais
- 1 — Prefeitura Municipal de Amparo
1.1 — São Paulo
Rádio Cultural Municipal de Amparo
Praça Pádua Salles, nº 160 — Amparo
ZYD 836 102,9 MHz
2 — Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
— Secretaria Municipal de Turismo
2.1 — Poços de Caldas
Rádio Libertas
Rua Rio de Janeiro, nº 71 — 1º andar
ZYC 695 99,5 MHz
3 — Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste — Serviço de Tecnologias Educacionais — SEDET
3.1 — Santa Barbara D'Oeste
Avenida Monte Castelo, nº 1000
.... 95,7 MHz (não instalada)
- Radiodifusão Sonora**
Particulares
- 1 — Fundação Rádio Educativa São Sebastião
1.1 — Rio de Janeiro
Rua Bispo, nº 83
ZYD 487 107,9 MHz (não instalada)
1.2 — Porto Alegre
.... 1063 MHz (não instalada)
1.3 — São Paulo
.... 107,9 MHz (não instalada)
1.4 — Curitiba
.... 107,9 MHz (não instalada)
1.5 — Belo Horizonte
.... 107,5 MHz (não instalada)
1.6 — Brasília
.... 107,9 MHz (não instalada)
2 — Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas
2.1 — Alfenas
Rodovia MG — 179 — km 0
ZYC 745 106,7 MHz
3 — Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná
3.1 — Guarapuava
Av. Michel Moor, s/nº — prox. Colégio Imperatriz
.... 99,7 MHz (não instalada)
4 — Fundação Virgínius da Gama e Melo
4.1 — João Pessoa
ZYC 975 107,7 MHz
5 — Universidade Católica de Petrópolis
5.1 — Petrópolis
Rua Benjamim Constant, 213
ZYD 422 106,3 MHz
6 — Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão
6.1 — São Luis
.... 107,9 MHz (não instalada)
7 — Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura
7.1 — Fortaleza
Av. da Universidade, 2853 — Benfica
ZYC 407 107,5 MHz

8 — Fundação de Radiodifusão Educativa do Rio Grande — Fureng
 8.1 — Rio Grande
 106,7 MHz (não instalada)
 9 — Fundação Social José Francisco de Paula
 9.1 — Cariacica
 Rua da Lage, nº 13 — Itaquare
 104,7 MHz (não instalada)
 10 — Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
 10.1 — Uberlândia
 298-E (não instalada)

Televisão Particulares

1 — Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas
 1.1 — Alfenas
 Rodovia MG — 179 — km 0
 Canal 02+ (não instalada)

RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES COMERCIAIS GOVERNAMENTAIS

A — Federais

1 — Empresa Brasileira de Radiodifusão — Radiobras
 1.1 — Brasília
 Rádio Nacional de Brasília
 Av. W/3 Sul — Q. 701 Bl. "A" — SRTV Brasília
 ZYH 707 980 KHz
 ZYC 479 96,9 MHz
 ZYA 505 Canal 4
 ZYE 365 Freqüências (KHz)
 17815,0 — 15105,0 — 15390,0 — 15270,0
 15425,0 — 15435,0 — 17720,0 — 15125,0
 11780,0 — 6120,0 — 9665,0 — 15445,0
 17830,0 — 17805,0 — 15290,0 — 15280,0
 9680,0 — 9655,0 — 11850,0
 1.2 — Acre
 Rádio Nacional de Cruzeiro do Sul
 Rua Rui Barbosa, Quarteirão 4-B — Lt. 11-A
 ZYH 202 720 KHz
 ZYF 200 4.765 KHz
 ZYC 201 99,9 MHz
 1.3 — Amapá
 Rádio Nacional de Macapá
 Av. Cândido Mendes s/nº
 ZYH 422 630 KHz — 10/10 KW
 ZYC 285 102,9 MHz
 ZYF 360 4915 KHz
 1.4 — Amazonas
 1.4.1 Rádio Nacional de São Gabriel da Cachoeira
 Av. Presidente Costa e Silva — s/nº
 São Gabriel da Cachoeira
 ZYH 287 600 KHz — 10/10 KW
 ZYF 276 3.375 KHz
 1.4.2 Rádio Nacional de Tabatinga
 Lote 15 do Loteamento — Tocantins — Tabatinga-AM
 ZYH 288 670 KHz — 10/10 KW
 ZYF 277 4.815 KHz
 1.4.3. Rádio Nacional de Tefé
 Rua Brasília s/nº — Tefé
 ZYH 290 580 KHz — 10/10 KW
 ZYC 247 101,7 MHz
 1.4.4 Rádio Nacional de Eurnepé
 780 KHz (não instalada) — 10/10 KW
 1.4.5 Rádio Nacional de Manaus

ZYH 295 540 KHz — 50/50 KW
 ZYC 248 100,7 MHz
 ZYF 278 4.845 KHz
 1.5 — Rondônia
 Rádio Nacional de Porto Velho
 ZYJ 679 840 KHz — 50/50 KW
 ZYB 591 — Canal — 6
 ZYG 791 4.945 KHz
 ZYD 542 96,9 MHz
 1.6 — Roraima
 Rádio Nacional de Boa Vista
 Av. Capitão Ene Garcez, nº 830 — São Francisco
 Boa Vista — RR
 ZYJ 700 590 KHz — 10/10 KW
 ZYG 810 4.835 KHz — 4.835
 ZYD 551 94,1 MHz
 1.7 — Espírito Santo
 Rádio Nacional Santa Tereza
 1.540 KHz (desativada)
 1.8 — Rio de Janeiro
 1.8.1 — Rádio Nacional do Rio
 Praça Mauá, nº 7 — 21º andar
 ZYJ 461 1.130 KHz — 100/50 KW
 ZYE 767 6.145 KHz, 9.505 KHz, 9.720 KHz, 11.720 KHz, ZYE 783, ZYE 782, ZYE 788, 11.795 KHz, 15.295 KHz, 17.850 KHz, ZYE 780, ZYE 781, ZYE 779
 ZYB 466 100,5 MHz
 1.8.2 Rádio Ipanema
 Praça Mauá, nº 7 — 21º andar
 ZYJ 460 980 KHz — 100/10 KW
 ZYE 768 9.705, 11.885 KHz
 ZYE 777
 1.8.3 Rádio Rural
 Rua Couto Magalhães, 199
 6.065 KHz, 15.105 KHz (desativada)
 1.8.4 Rádio Nacional de Volta Redonda
 Rua 100 — nº 1 — Bairro Laranjal — Volta Redonda
 ZYJ 494 1.500 KHz — 1/0,25 KW
 ZYD 485 104,9 MHz
 1.9 — Mato Grosso
 1.9.1 Rádio Nacional de Alta Floresta
 Av. Leste AC-13 — Alta Floresta
 ZYC 913 96,9 MHz
 1.9.2. Rádio Nacional de São Feliz do Araguaia
 Lote Urbano — Bairro Vila Velha — São Felix
 ZYC 915 98,9 MHz
 1.9.3 Rádio Nacional de SINOP
 Rua das Primaveras, Q. 15 — Lt. 40 — SINOP
 ZYC 917 98,9 MHz
 1.10 — Mato Grosso do Sul
 Rádio Nacional de Corumbá
 540 KHz (não instalada)
 1.11 — Pará
 Radiobras — Marabá
 97,9 MHz (não instalada)
 1.12 — Fernando de Noronha
 Radiobras
 Morro do Curräl — Fernando de Noronha
 ZYD 248 96,9 MHz
 2. Outras entidades
 2.1 — Minas Gerais
 (Esc. Fed. de Eng. de Itajubá) — Rádio Universitária Ginásio Poliesportivo da Efrei Pinheirinho — Itaiubá

ZYL 241 1.570 KHz — 0,25/0,25 KW
 2.2 — Goiás
 (Univ. Fed. de Goiás) — Rádio Universitária Lago das Rosas, s/nº — Setor Norte — Goiânia
 ZYH 754 1.400 KHz — 1/0,25 KW
 B — Estaduais
 1 — Acre
 Serda — Governo do Estado do Acre — Rio Branco
 Rua Benjamim Constant, 161 — Terreno — Rio Branco
 Rádio Difusora Acreana
 ZYH 200 1.400 KHz — 10/10 KW
 ZYF 201 4.885 KHz
 2 — Maranhão
 Empresa Pública de Comunicação — Rádio Timbiras do Maranhão
 Rua Tarquin Lopes, 283 — 8º andar — São Luis
 ZYH 888 1.290 KHz — 10/10 KW
 ZYF 813 4.975 KHz
 ZYE 480 15.215 KHz
 3 — Paraíba
 Governo do Estado da Paraíba
 Av. João Machado, 938 — João Pessoa
 ZYI 786 1.110 KHz — 10/10 KW
 4 — Pernambuco
 DETELPE — Departamento de Telecomunicações de Pernambuco — TV Tropical
 Rua 15 de novembro, 241 — Caruaru
 ZYB 300 Canal 12
 5 — Sergipe
 Fundação Aperipê de Sergipe — Rádio Aperipê
 Rua Capela, 311 — Aracaju
 ZYL 920 630 KHz — 10/10 KW
 6 — Alagoas
 Governo do Estado de Alagoas — Rádio Difusora de Alagoas
 Av. Fernandes Lima, 1.047 — Farol — Maceió
 ZYH 241 960 KHz — 10/10 KW
 7 — Minas Gerais
 Rádio Inconfidência Ltda.
 Rua São Paulo, 2173, Belo Horizonte
 ZYL 275 880 KHz — 100/100 KW
 ZYL 521 6.000 KHz
 ZYE 522 15.190 KHz
 ZYC 696 97,7 MHz
 8 — Goiás
 Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado
 Av. Presidente Costa e Silva, Esq. c/Rua Dom Abel, s/nº — Goiânia
 ZYH 753 1.270 KHz — 50/10 KW — Rádio Brasil Central
 ZYF 690 4.985 KHz — Rádio Brasil Central
 ZYE 440 11.815 KHz — Rádio Brasil Central
 ZYC 540 90,1 MHz — Rádio Brasil Central
 ZYA 570 Canal 13 — Televisão Brasil Central
 9 — Paraná
 Governo do Estado do Paraná — Rádio Estadual do Paraná — Curitiba
 Rua Cruz Machado, nº 66 - 2º andar
 ZYJ 284 630 KHz — 510,5 KW

C — Municipais
 1 — Minas Gerais
 1.1 — Prefeitura Municipal de Cássia — Rádio Cultura de Cássia
 Praça Vital Brasil, 56
 ZYL 223 1.520 KHz — 0,25/0,25 KW
 1.2 — Prefeitura Municipal de Itapecerica
 Av. Ribeiro Pena, nº 56
 ZYL 210 1.570 KHz — 0,25/0,25 KW
 2 — Rio Grande do Sul
 2.1 — Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul — Rádio Municipal Sampedrense
 Rua Cel. Scherer, s/nº
 ZYK 303 900 KHz — 1/0,25 KW
 2.2 — Prefeitura Municipal de Tenente Portela — Rádio Municipal de Tenente Portela
 Rua Suécia, nº 255
 ZYK 315 1.480 KHz — 1/0,25 KW
 2.3 — Prefeitura Municipal de Bom Jesus — Rádio Aparados da Serra
 Rua Borges de Medeiros, s/nº
 ZYK 200 1.240 KHz — 1/0,25 KW — Rádio Aparados da Serra

(À Comissão de Educação competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 108, DE 1990

Altera a Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990 o seguinte inciso:

Art. 4º +
 I —
 II —
 III — Se destinarem ao cultivo agrícola (tratores), quando a propriedade não ultrapassar 100 hectares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A extensão dos benefícios da isenção do IPI aos pequenos e médios agricultores impõe-se como uma medida de justiça e certamente estimulará o aumento da produção de alimentos, exatamente no momento em que trabalhamos com a expectativa de uma queda de 18% na safra / "cola.

Estou certo de que este Projeto merecerá o apoio dos Senhores Congressistas e corrigirá uma omissão da Lei nº 8.000, garantindo aos agricultores o direito de adquirir condições mínimas para o desempenho de suas atividades.

Sala das Sessões, 2 de julho de 1990. — Senador **Ronaldo Aragão**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os projetos lidos serão publicados e distribuídos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Brasília, 2 de julho de 1990.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o meu desligamento do PMDB, a partir desta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — Senador **Francisco Rollemberg**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa comunica ao Plenário que, na Sessão da última terça-feira, esteve reunido o Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, que concedeu a Láurea do Grande Colar a Nelson Mandela.

É uma comunicação, atendendo ao pedido dos Líderes da Câmara e do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A decisão desta Presidência, determinando que a Sessão do último sábado, dia 30 de junho, fosse ordinária, suscitou — e era natural — vários debates neste Plenário.

A Presidência dá as razões da sua decisão neste momento.

Em 1906, na Europa, foi lançada a Escola de Livre Indagação pelos eminentes juristas François Geny e Eugen Erlich que admitiam que, na omissão da lei, o juiz poderia aplicar aquela norma que acreditasse justa.

Mas o docente da Faculdade de Friburgo, em Busgúvia, Arminio Kantorowicz, foi além em sua notável monografia "A luta pela ciência do Direito". Aí, esse eminentíssimo Jurista defendeu o direito justo, dentro ou fora da lei, e até contra a lei.

Formei-me na Faculdade de Direito da Bahia, onde essa tese foi sustentada, em memorável discurso, pelo titular de Direito Judiciário Civil, o saudoso Prof. Rogério Gordilho de Faria, sob a função social do juiz.

A própria lei civil autoriza, hoje, o juiz a decidir na falta e na omissão do texto legal, acompanhando Geny e Erlich. Mas decidir contra a lei também é possível, ao menos na opinião de alguns doutrinadores. Recordo, neste momento, a posição do ilustre jurista que honrou o Congresso Nacional, Plínio Barreto, em notável estudo, onde ele sustentava que, se fosse possível pôr uma petição de um lado de uma máquina e do outro lado saísse a sentença, não se precisaria do juiz. O Juiz é exatamente para interpretar e dar vida ao debate que se suscita.

A própria Constituição brasileira, ao criar o mandado de injunção, escreve o seguinte:

"Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania."

Portanto, a Constituição, ela mesma, dá poderes ao juiz de decidir na falta, na omissão da lei. Mais ainda, o precedente que invoco, neste momento, foi acolhido por unanimidade no Congresso Nacional, quando da votação da medida provisória em que se dizia a respeito à venda de imóveis funcionais.

Na forma do Regimento Comum, não se poderia votar uma emenda que não tivesse sido destacada, mas que fizesse justiça ou acolhesse uma justa reivindicação de todos os inquilinos dos imóveis funcionais de Brasília, a fim de que pudessem também competir, privilegiadamente, na compra dos referidos imóveis.

A Presidência anunciou ao Plenário que essa emenda não poderia ser votada, porque contraria a letra regimental. Afirmei, naquele momento, e reafirme hoje, que, o Regimento é feito para facilitar o trabalho legislativo e não para dificultá-lo. A Constituição é elaborada por Constituintes que não se renovam. Por isso, ela se altera mediante emenda constitucional; o Regulamento poderá ser mudado a qualquer momento por iniciativa dos que o elaboraram.

Mas, naquela oportunidade, apareceu um voto contrário o do nobre Deputado Jofran Frejat. Todos correram para pedir a S. Exª que retirasse a objeção, porque bastava um voto contrário para que se aplicasse, rigorosamente, o texto regimental, com prejuízo para milhares de moradores em Brasília, que, estando nos imóveis há muito tempo, ficariam em situação idêntica à daqueles que estavam chegando, para com eles competir na licitação. Foi preciso que o Deputado Jofran Frejat retirasse a sua impugnação, para que a Mesa declarasse acolhida a irregularidade regimental.

Quero lembrar que essa, Srs. Senadores, é uma velha posição, assumida desde os bancos acadêmicos e que deixei expressa na qualidade de paraninfo dos bacharelados da Faculdade de Goiás, de 10 de novembro de 1952. V. Exª permitirão que eu leia apenas um trecho.

Falando aos bacharelados de 1952, eu dizia:

Não vos perturbe a intangibilidade da lei, quando ela se mostrar impotente para presidir as relações humanas. Desgraçado do País onde se acovardassem os juízes diante dos fatos sociais, por amor a disposições obsoletas e transpostas. Para serdes justos, não vos detenha o formalismo oco, nem vos intimide a férula dos pescadores de preliminares. Sempre que puderdes, descei ao âmago da divergência, com ânimo firme de decidir certo, ainda que tenhais de construir, sobre a frieza mortal dos textos legais, interpretação que os agite e vivifique.

E concluía, nesse trecho, depois de outros exemplos, recordando:

"Se as Cortes francesas — destaca Orlando Gomes — não houvessem compreendido a sua verdadeira missão de

intérpretes oficiais da lei, ajustando-a à realidade social, elastecendo o conteúdo de seus preceitos, adequando velhos textos a instituições inéditas, emprestando ao Código de Napoleão, em síntese, uma plasticidade admirável, o conflito entre a Vida e o Direito teria assumido proporções trágicas". Magistrados, cumpre-vos amortecer o choque. Colocar a lei a serviço do presente, e não do passado. Não vos deslembrai da lição de Ripert: "O verdadeiro declínio do direito é aquele que resulta das leis, quando já não inspiradas pela justiça e impotentes para manter a ordem. Quando o poder político se manifesta por leis que não são mais a expressão do direito, a sociedade está em perigo".

Esses foram os fundamentos em que a Presidência lastreou a sua decisão, tanto mais que, ao anunciar-a, não houve nenhuma voz discordante no Plenário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Gilberto Miranda — Jarbas Passarinho — Edison Lobão — Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Irapuan Costa Júnior — Wilson Martins — Dirceu Carneiro — Nelson Wedenkin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 61, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990 (nº 5.340/90, na Casa de origem), que estabelece a política nacional de salários e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena, para dar o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990, "que estabelece a política nacional de salários e dá outras providências", visa restabelecer, como fundamento da nova política salarial, a livre negociação coletiva, mas, ao mesmo tempo, fixa normas sobre os reajustes salariais.

Tanto assim que no seu art. 2º, lê-se textualmente:

"Art. 2º Os salários dos trabalhadores serão reajustados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC — do mês anterior, até o valor de cinco salários mínimos; a parcela que exceder

esse valor até 10 salários mínimos será reajustada, trimestralmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC — do trimestre findo no mês anterior, garantindo-se um adiantamento mensal do percentual, do IPC do mês anterior, superior a 5 por cento; a parcela que exceder a dez salários mínimos terá seus reajustes livremente negociados".

Por outro lado, nesse mesmo dispositivo, dispõe-se que o Índice de Preços ao Consumidor — IPC — de que trata a lei, será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — e, bem assim, que as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria.

Esse é o projeto, em suas linhas gerais.

A mim me parece que, sob a ótica da Comissão de Assuntos Sociais, não podemos deixar de aprovar integralmente esta proposição, pois estamos atravessando uma fase bem difícil, na atual conjuntura econômica e social do País, quando, pelo noticiário da imprensa e pela própria confirmação dos órgãos oficiais incumbidos de fazer o levantamento dos índices, a inflação, infelizmente, volta a recrudescer, embora a níveis bem inferiores a março, deste ano.

O fato incontestável é que nós já tivemos inflação de 3,20% em abril, de 8% em maio, de 10% em junho, e já se anuncia o índice de 13% em julho.

Isto significa que o Congresso Nacional deve elaborar uma nova lei de política salarial.

Portanto, o parecer da Comissão de Assuntos Sociais é no sentido da aprovação integral do Projeto de Lei da Câmara nº 61/90.

Durante o parecer do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na abertura dos trabalhos da presente sessão, falando como Líder em exercício do PMDB, tive a oportunidade de declarar às Lideranças das demais bancadas para que envidassem esforços no sentido de garantir a aprovação, na tarde de hoje, desse projeto que, na Câmara dos Deputados, obteve aprovação unânime. Projeto que tem como primeiro signatário o nobre Deputado Ibsen Pinheiro, seguindo a assinatura de outros ilustres integrantes da Câmara dos Deputados.

Agora, com a manifestação, com o parecer do eminente Líder Humberto Lucena, maio-

res razões existem para que nós nos posicionemos a favor do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990, que estabelece a política nacional de salários e dá outras providências.

Ora, Sr. Presidente, se é certo que esse projeto decorreu de um longo processo de maturação entre as lideranças da Câmara, entre as suas figuras mais destacadas, e entre aqueles que estão mais afetos a discussão dessa temática social, não teria sentido que nós do Senado Federal, a essa altura dos nossos trabalhos, negássemos o nosso apoio firme e decidido a essa proposição, a fim de que ela, sem mais tardança, possa subir à sanção do Senhor Presidente da República e, transformado em lei, signifique a fixação das diretrizes que orientarão a política de salários em todo o País.

Reitero, portanto, neste instante, falando em nome da Bancada do PMDB, aquele apoio que inicialmente manifestei, na expectativa de que as demais lideranças formem consenso, endossando o projeto e permitindo que se ultime, hoje, a sua tramitação no Congresso Nacional.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir.) — Sr. Presidente, é claro e óbvio que a classe trabalhadora não pode continuar na situação em que se encontra.

Os argumentos apresentados nesta Casa, em vários pronunciamentos, os argumentos apresentados pelo Líder do PMDB, neste momento, pelo Líder do PSDB, pelo Líder do PDT e de vários partidos, e por vários parlamentares, inclusive sem Partido, são os de que não pode a classe trabalhadora continuar pagando o preço dos projetos faraônicos e messiânicos dos Planos Cruzado, Verão, Bresser e Collor, porque existe um ditado popular segundo o qual "a corda arrebenta do lado mais fraco".

Sr. Presidente, hoje, quando o Senador Mauro Benevides comemora a adoção do salário mínimo há cinquenta anos, contristados verificamos que com o salário mínimo de hoje consome-se quatro vezes menos do que se consumia quando da sua criação. Esse não é mais um salário mínimo — eu já declarei — é um salário ínfimo.

E, nesse sentido, Sr. Presidente — e isso é o que me impressiona —, há um acordo na Câmara: aprovam-no naquela Casa e o projeto vem para o Senado. Aqui, há uma obstrução, no sentido de não aprová-lo, para deixar que essa matéria seja aprovada só em agosto, prevalecendo a Medida Provisória nº 193, medida cuja aplicação é muito fácil, tanto que o Ministro declarou que acaba aprendendo como aplicá-la...

Sr. Presidente, reajuste na data-base, um ano ou seis meses; salário do funcionalismo congelado; a inflação, como eu disse, vem a zero por decreto; já há uma previsão de treze a quinze por cento. Fala-se que não

houve aumento de combustível. No entanto, a Ministra, na sua magnanimidade, conseguiu liberar o preço das tarifas dos transportes, quem paga esse transporte é a classe média, é a classe trabalhadora. A classe média e a classe trabalhadora é que têm os seus cruzados novos congelados, o empresariado já não tem mais os seus cruzados congelados.

Sr. Presidente, neste momento, contristado, vejo que V. Ex^a decidiu, jurídica e corretamente, que esta é a segunda sessão. E vejo que a manobra foi muito clara; a ausência de Senadores no Plenário para evitar que houvesse número para se votar a matéria.

Sr. Presidente, a nossa luta vai continuar, o Senador Humberto Lucena levantou uma questão de ordem que V. Ex^a responderá, pelo que sei, no Congresso, e o nobre Senador José Paulo Bisol faz uma colocação muito correta: sancionar sem que haja lei, sancionar o quê?

Então, esta discussão sobre o recesso parlamentar ainda vai continuar, porque só poderá haver o recesso após a votação da LDO. Antes de entrarmos neste recesso de meio de ano, haveremos de votar a Lei Salarial. É o que a classe trabalhadora deste País espera. E nós, Sr. Presidente, temos a certeza de que V. Ex^a decidirá desta manobra, que só poderemos entrar em recesso após a votação da LDO. Ficará muito mal para os Senadores, companheiros nossos ligados ao Governo, se reiteradamente deixarem de comparecer às sessões para não votarem a lei salarial, que não dá aumento nenhum, que restaura, em condições pequenas, a grande defasagem dos salários da classe trabalhadora.

Era este o encaminhamento, Sr. Presidente, que queria dar, no momento em que se discute o problema da Lei Salarial.

O Sr. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, li o relatório e o parecer do Senador Humberto Lucena, dado dentro da tramitação de urgência com que está sendo tratada a matéria.

Gostaria de chamar a atenção da Casa para o fato de que só pode haver, no meu entender, fonte autônoma de inflação quando o salário é maior do que a produtividade do trabalhador, quando ele dá o equivalente não é, evidentemente, nenhuma fonte autônoma de inflação, quando ele dá abaixo é que, ao contrário, é uma forma perversa de não remunerar exatamente a força de trabalho.

Quando fui Ministro do Trabalho e Previdência Social, no Governo do Presidente Costa e Silva, encontrei uma legislação salarial que vinha do Governo Castello Branco. Tinha a vantagem de proporcionar aos trabalhadores, apesar de uma imensa campanha falando de arrocho salarial, que não era verdadeira, uma reposição integral do processo inflacionário e um aumento real de produtivi-

vidade. O que até, de um certo modo, era generoso, porque a produtividade não deriva somente do trabalho, mas também do capital, ciência, tecnologia, terra, enfim, dos fatores de produção.

Tanto é assim que, quando aplicamos a legislação, ela vinha sendo aplicada de uma maneira — concordo e admito — que não era justa, porque havia a previsão do resíduo inflacionário, e na previsão do resíduo, se subestimava a inflação. Mas, já quando fui Ministro, isto foi corrigido através de uma lei, que mandava, todas as vezes que houvesse uma discrepância entre a inflação prevista e a inflação realizada, fazer-se a correção no dissídio próximo. Isto era possível em 12 meses, porque era uma inflação declinante e, embora discutida em relação a índices, chegou a 12% ao ano.

Agora, o que mais me chama a atenção é o fato exatamente de não se querer dar à classe trabalhadora, sequer, a reposição do que ela perdeu na erosão do processo inflacionário.

Nós ouvimos aqui a Sr^a Ministra falar em inflação zero. Já no fim do seu depoimento, admitiu que tinha havido uma inflação de 3,9%. Pela mesma origem que foi a Fipe, nós temos hoje uma inflação prevista de quase 10%.

Portanto, é claro que está havendo um processo erosivo na capacidade de compra, sem levar em consideração o mês final do Governo José Sarney e os primeiros quinze dias do Governo do Presidente Fernando Collor. Isso faz com que seja necessária, no meu entender, uma política salarial, realmente. Eu preferiria que ela não fosse remetida ao passado e, sim, ao futuro, como era ao tempo em que exercia o Ministério do Trabalho. Não se corrigia pelo chamado pico, nem pelo vale, corrigia-se pela média do salário. Cansei de provar isso, inclusive nessas duas Casas do Congresso, quando convocado, matematicamente.

Acontece que, o que me parece mais grave e que não está nesta lei — e fui ouvir ainda há pouco o nobre Senador Humberto Lucena — é que está havendo uma discriminação, que eu entendo extremamente cruel; só se pensa na possibilidade de recompor, como disse o Senador Jamil Haddad, em parte o salário perdido, a capacidade perdida do trabalhador. Mas, não se está considerando trabalhador o funcionário público. Não estou entendendo, porque dentro do funcionalismo público civil e militar da União não há, sequer, a garantia da reposição desses valores.

De maneira que, a Câmara, no meu entender, vem em busca da justiça, mas a faz parcialmente, e eu me reservo o direito — provavelmente não teremos quorum hoje, porque há só quatorze Senadores — a discutir a matéria com mais profundidade na hora em que nós, em agosto, voltarmos a este tema, porque me parece imprescindível que o servidor público, civil e militar da União, seja considerado também trabalhador.

E exatamente o fato desses servidores não terem antes sindicato — antes da Constitui-

ção de 88 era-lhes proibido, era-lhes desfecho sindicato — é que se deu exatamente o achatamento salarial violento na área do funcionalismo público da União. A tal ponto que quando passei, pela primeira vez a Ministro da Previdência Social, apenas a referência um — de um a vinte e cinco do funcionalismo da União — era compatível com o salário mínimo. Na referência dois, era um salário mínimo vírgula qualquer coisa de aumento. Encontrei, dezesseis anos depois, dezesseis níveis achatados no salário mínimo. E pior, quando chegava o mês de novembro — maio e novembro eram os dois meses de mudança de salário — em que havia o aumento do salário mínimo, essas categorias ficavam aquém do salário mínimo e era preciso uma solução para restaurar o valor dos salários deles, de modo a ser compatível com o novo salário mínimo editado.

É importante que pensemos nisso, Srs. Senadores, porque, do contrário, teremos outra vez as dificuldades em relação ao funcionalismo público.

O Senador Jamil Haddad referiu-se às palavras do nobre Senador Mauro Benevides, saudando os cinqüenta anos de introdução do salário mínimo, quando o Presidente Getúlio Vargas o fez, em boa hora, porque havia excesso de mão-de-obra, e, automaticamente, precisava ser respeitado, pelo menos este salário, com o mínimo de dignidade.

No meu tempo de Ministro, não era salário mínimo de subsistência era de sobrevivência. Agora, o que vejo é que o salário mínimo está reduzido a 25% do que foi na sua origem. Na verdade, o melhor momento de salário mínimo em toda a sua história, desde que se conhece a estatística no Brasil, foi com o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Com ele chegamos ao máximo. Ainda recentemente eu vi, um dado, não sei se é do Dieese, tomando o índice de 100 para o ano em que o Presidente Getúlio Vargas editou o salário mínimo, que no período do Presidente Juscelino chegava a 144; agora, está reduzido a 25%.

Realmente, parece-me, Sr. Presidente, que é preciso fazer alguma coisa neste sentido e com urgência.

O Senador Jamil Haddad, também, incursionou por um campo que eu não queria mais incursionar, Sr. Presidente. S. Ex^a disse que V. Ex^a, Sr. Senador Nelson Carneiro, provou, juridicamente, que a sessão passada foi uma sessão ordinária. Eu não queria mais mexer nisso. E dou-me por feliz por ter ouvido essa argumentação erudita do Presidente da Casa, mais beneficiado fiquei, e extasiado, quando ouvi parte do seu discurso de para-ninfo do passado. Mas, toda essa argumentação está voltada para a omissão de lei. E, no caso, o Regimento é claríssimo, não há omissão nenhuma. Ele diz:

“As sessões ordinárias são realizadas de segunda à quinta-feira às 14h30min e, nas sextas-feiras, às 9 horas da manhã.”

Tudo que passa de 9 horas da manhã de sexta ou que não é mais sexta mas, sábado, domingo, é, evidentemente, uma sessão extraordinária. Mas eu já fui brindado com o aparte do nobre Senador Mansueto de Lavor, porque tratei da matéria, e o jornal publicou que S. Ex^a disse que eu estava levantando "panquecas regimentais". Eu peço a palavra pelo "panqueca regimental" nº 408, para dizer, Sr. Presidente, que esta discussão da matéria, que é feita em regime de urgência, nos dá um certo sentimento de frustração. E, tenho hoje aqui uma presença quase equitativa de Deputados e Senadores no plenário, eu pediria aos nobres Deputados que nos estão ouvindo que pensassem na necessidade de termos uma nova legislação adicional, ou algo que também contemple o funcionalismo público da União.

Estou de acordo com a medida como sendo uma medida, talvez, de transição. O ideal seria que tivéssemos uma política salarial, no meu entender, voltada para um sistema que permitisse a garantia — num período de tempo, dependendo da inflação, pode ser de um mês, três meses, seis meses ou um ano, depende — a garantia —, repito —, no tempo, de que o salário não se erodisse, não fosse prejudicado pelo processo inflacionário. E, sobre isso, se desse o aumento real dos salários, através da produtividade, deixando-se para as empresas discutirem com os seus empregados a questão da livre negociação, acima desse piso, que não é teto. Então, o piso seria dado a todos, como garantia de que todos seriam beneficiados pela reposição do valor perdido, graças à inflação que tenha ocorrido no período. E a partir daí cada empresa negociaria o que pudesse dar. Porque, da experiência que tive, Sr. Presidente, sindicatos poderosos, na medida em que são poderosos, têm grande capacidade de barganha, são os sindicatos dos metalúrgicos, dos bancários, mas não sei se o sindicato dos alfaiates tem capacidade para isso. Eu não vi, sequer, o sindicato dos jornalistas ter, porque na hora em que fez greve, esta não foi mantida, porque eles não tiveram capacidade de mantê-la, devido a recursos que as empresas tinham.

Então, dependendo de cada sindicato vai-se ter maior ou menor capacidade de barganha. E, como tal, se não houver, de saída, um piso que garanta a todos a correção igualitária, muitos serão sacrificados, e outros beneficiados. Imagina-se um sindicato de metalúrgicos, na hora que diz que vai parar um alto-forno. O sindicato de petroleiros, na hora que diz que vai parar uma sonda. Então, isso faz com que a empresa tenha, através da área patronal, maior cuidado e consequentemente maior consideração para ceder às reivindicações feitas, ao passo que outros sindicatos de categorias que não são tão bem organizadas não têm a mesma garantia.

Ao encaminhar a matéria, Sr. Presidente, eu ficaria com o ponto de vista do Senador Humberto Lucena, mas com os adendos que tive a oportunidade de desenvolver, agora, nesse raciocínio.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós estamos diante de um projeto tímido, Sr. Presidente; seria, nas atuais circunstâncias, o mínimo que se poderia pleitear em matéria de reposição salarial.

O Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990, tem a seguinte ementa: "... estabelece a política nacional de salários e dá outras providências". Na realidade esta é uma lei momentânea, e eu não diria provisória para não confundi-la com medida provisória. É uma lei feita para uma determinada fase. Não é, nem pode ser, uma lei de salários ou uma lei que estabeleça a política nacional de salários. É o mínimo, Sr. Presidente. E por que é o mínimo? Porque numa época em que a inflação já apresenta um índice correspondente a 10%, este projeto, Sr. Presidente, objetiva apenas repor, parcialmente perda salarial. Ele diz no artigo 2º:

"Os salários dos trabalhadores serão reajustados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior até o valor de cinco salários mínimos;..."

Não há, Sr. Presidente, aqui, nenhuma melhoria salarial. Os trabalhadores que percebem até cinco salários mínimos não terão nenhuma melhoria de vida. Os seus salários não são aumentados. São simplesmente reajustados de acordo com o índice inflacionário do mês anterior.

Continua o art. 2º:

"... a parcela que exceder esse valor até dez salários mínimos será reajustada trimestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do trimestre findo no mês anterior, garantindo-se um adiantamento mensal do percentual do IPC do mês anterior, superior a 5% (cinco por cento);..."

Então, Sr. Presidente, esses trabalhadores, que percebem de seis até dez salários mínimos, terão um reajuste mensal inferior ao índice de inflação.

Finalmente, diz o art. 2º:

"... a parcela que exceder a dez salários mínimos terá seus reajustes livremente negociados."

Aqui, a expressão "livremente negociados" implica até melhoria salarial, donde se conclui que os outros, se tivessem poder de barganha, poderiam também exigir melhoria salarial.

Sr. Presidente, como se vê, trata-se de um projeto tímido e, sob certo aspecto, até injusto — e mais do que injusto. Não sei, Sr. Presidente, se rigorosamente este projeto chega a atender todas às exigências constitucionais.

A nossa Constituição garante a irredutibilidade dos salários.

Diz o art. 7º, caput:

"São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo."

A lei não pode, Sr. Presidente, cogitar de redutibilidade de salário.

Então, de acordo com o inciso VI, a meu ver, este projeto nem chega a atender, em toda sua plenitude, o princípio da irredutibilidade do salário, pois beneficia apenas aqueles que percebem até cinco salários mínimos.

Há mais, Sr. Presidente.

O inciso X deste art. 7º garante "proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa."

Sr. Presidente, os economistas nos ensinam, há muito, que existe salário real e salário nominal. Salário real se traduz em poder aquisitivo; o salário nominal, num sistema de inflação, se mantido irredutível, o salário real sofrerá redução.

Se o trabalhador ganha Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e se, no mês, houver inflação em índice acentuado, esses Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) não foram reduzidos nominalmente, mas foram reduzidos realmente. O poder aquisitivo caiu, consequentemente, caiu o poder real do salário.

E quem diz que quando a Constituição garante a irredutibilidade dos salários ela se refere tão-somente a essa irredutibilidade nominal?

O salário, Sr. Presidente, está ligado intimamente à dignidade humana, à vida, à sobrevivência do trabalhador.

Quando a Constituição assegura a irredutibilidade salarial, ela se refere também ao salário real, ao poder aquisitivo, pois, de outro modo, a lei estaria sendo escamoteada, ignorada, visto que, na realidade, os salários estariam caindo.

Se eu fosse membro de um Tribunal, Sr. Presidente, garantiria, à luz do princípio da irredutibilidade salarial, o salário real, e não apenas esse salário fictício, esse salário nominal, que não tem nenhuma correspondência com o poder de compra, com o poder aquisitivo.

De modo, Sr. Presidente, que me causa revolta ver que nem este projeto tão modesto está sendo aceito pelo atual Governo. Que deseja o Governo? Combater a inflação, permitindo os reajustes dos preços das mercadorias, sem permitir o reajuste do preço do trabalho, que é o salário? Combater a inflação, Sr. Presidente, à custa da fome e da miséria dos trabalhadores? Isso seria uma política injusta, uma política desumana.

Agora, diante desse quadro, não podemos deixar de aprovar este Projeto de Lei nº 61 como um mínimo, Sr. Presidente. Porque, na realidade, os salários deviam, normal e

automaticamente, acompanhar o custo de vida, os preços das mercadorias. Chega-se ao fim do mês, e o feijão, o arroz, tudo está mais caro, e não querem que os salários dos que ganham até cinco salários mínimos nem ao menos sejam reajustados. Isso é indefensável! O Governo pode e deve tomar provisões para combater a inflação, mas não sacrificando mais ainda àqueles que percebem mínimos salários.

É uma vergonha para o nosso País o salário mínimo vigente no Brasil, um dos mais baixos do mundo, inferior ao da Bolívia, ao do Paraguai e ao de outros países sul-americanos, para não ir longe, para não ir à África e para não ir à Ásia.

Terminei aqui estas considerações, Sr. Presidente, dizendo que a Bancada do PSDB aceita esse projeto como um mínimo, vai votar pela sua aprovação e gostaria que fosse aprovado pelo Senado na sessão de hoje, para ir logo à sanção presidencial. E o Senhor Presidente cometeria uma grave injustiça se, porventura, o vetasse, mesmo exercendo as atribuições que a Carta Magna lhe confere.

Agora, eu que li no *Diário Oficial* de hoje mais duas medidas provisórias editadas no dia 30, e uma terceira medida provisória editada no dia 29, eu, Sr. Presidente, dirijo daqui um apelo ao Senhor Presidente da República, que tantas medidas provisórias tem baixado, fazendo uso desse instituto de modo imoderado, para não dizer arbitrário, que Sua Excelência atente para o art. 7º, inciso XI da Constituição. Este inciso, que resultou de uma emenda por mim oferecida durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais:

“Participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.”

Que Sua Excelência mande um projeto de lei ou que adote uma medida provisória, de acordo com o entendimento que vem prevalecendo na Presidência da República para assegurar aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração.

Com estas palavras e com este apelo, encerro aqui minhas considerações, esperando que o Senado Federal, nesta tarde, aprove este projeto, com o que estará fazendo o mínimo de justiça aos trabalhadores de mais baixa renda deste País.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Peço a palavra para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado tem-se confrontado com situações como essa ao longo desta sessão legislativa. Projetos que demandam análise, estudo consequente, sério, res-

ponsável, chegam a esta Casa para votação em regime de urgência urgentíssima, sem que os senadores possam se debruçar de forma mais criteriosa, analítica e refletida, criando situações de premência que impedem um posicionamento mais maduro e mais responsável.

No entanto, mesmo diante das circunstâncias que estamos enfrentando, mesmo diante desta visível dificuldade que é a de estarmos possivelmente no último dia antes do recesso parlamentar de meio de ano — porque este projeto chegou a esta Casa na sexta-feira — mesmo diante do fato de estarmos comprimidos entre o recesso de 30 dias e um longo período de mais de 100 dias, que a Câmara dos Deputados teve para analisar, estudar, dialogar, negociar e produzir o texto deste projeto de lei, mesmo diante disso, há, percebo eu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma inteira disposição, uma imensa boa vontade desta Casa na apreciação desta matéria. E mais; percebo que neste plenário predomina a tendência absolutamente majoritária para a aprovação.

Sr. Presidente, o Governo alega que a indexação dos salários poderá provocar o recrudescimento do processo inflacionário. Este argumento, Sr. Presidente, não procede, pela simples razão de que nós já tivemos inflação em março, em abril, em maio, em junho e seguramente teremos inflação em julho. E nesse período subsequente. Sr. Presidente, todos os índices de inflação foram crescentes, de modo que os mecanismos de relações econômicas que produzem a espiral inflacionária não foram eliminados. A depressão do poder aquisitivo, mediante o enxugamento monetário que foi feito, o enxugamento de liquidez, nada significou, porque os elementos de concentração de renda que vigoraram neste País ainda perseveraram e ainda continuam a gerar o processo inflacionário. O desajuste entre a demanda e a oferta, esse desequilíbrio é que gera a situação que estamos vivendo. É bom que se diga que, nesse projeto, os cálculos são feitos ou com base no mês anterior, ou com base no índice de preços ao consumidor do trimestre findo, no mês anterior. É sempre com base na inflação passada e nunca na inflação futura.

Disse, por parte do Governo, que os reajustes salariais provocariam inflação. Sr. Presidente, sem reajustes já temos 105 dias de inflação: 7% em maio, 10% em junho e as previsões são de 15% em julho! Significativamente, estamos diante de um processo inflacionário instalado, e poderemos presenciar este País aprofundar-se na recessão que já se experimenta, quando o processo recessivo, instalado no Brasil, apresenta um quadro, que, difícilmente ser, à essas alturas, dramático, de índices de desemprego desconhecidos há quase 10 anos no Brasil. Talvez, só em 1981, a escalada recessiva tenha sido tão brutal em nosso País.

Na verdade, Sr. Presidente, as experiências anteriores fracassaram, não porque houvesse

uma política de reajustes salariais, não porque houvesse a escala móveis de salários.

As razões, fundamentalmente, foram outras: o descontrole do déficit público, a inexistência de políticas globais para o setor produtivo, que pudessem expandir a produção e atender à demanda.

A inexistência de uma rigorosa contenção da base monetária tem sido a causa fundamental da inflação, e são os próprios monetaristas e não os estruturalistas que dizem isso.

No período do Plano Cruzado, teve-se o mecanismo do gatilho salarial. No Plano Bresser, a chamada URP, a Unidade de Referência de Preços.

Nesses dois planos, tanto no Plano Cruzado, quanto no Plano Bresser, o mecanismo de reajuste de proteção dos salários foi introduzido na economia, juntamente com o conjunto do Plano.

E a inferência que se pode extrair daí é a de que a reposição das perdas salariais, gradativamente, pode estimular a retomada da inflação. Mas, Sr. Presidente, não foi o que ocorreu no Plano Verão, no ano passado. O Plano Verão foi implementado a partir de janeiro de 1989. Recorde-se, que somente em setembro de 1989, portanto, nove meses depois de implantado o Plano Verão, é que o Congresso Nacional aprovou uma política de reajustes salariais, uma escala móvel de salários. E já então o processo inflacionário estava em andamento no País.

Está em vigor a Medida Provisória nº 193, que criou o fator de recomposição do salário, um mecanismo complicado, complexo de difícil compreensão, principalmente por parte dos trabalhadores.

Em outros países, com governos mais competentes, com maior capilaridade social, com relações orgânicas mais profundas com a sociedade, foi possível conter a inflação, mediante um grande acordo nacional, uma grande solidariedade econômica nacional, como aquela que foi empreendida no México, que envolveu sindicatos de trabalhadores, que envolveu sindicatos patronais, envolveu o Congresso, os partidos políticos e o governo que colocou claramente uma proposta viável na Mesa: os sindicatos se comprometeram a não promover greves, os patrões, os empresários, se comprometeram a não reajustar preços e o Governo se comprometeu a enxugar a máquina e reduzir o déficit. Uma mútua confiança entre esses agentes permitiu a estabilização econômica. Sr. Presidente, ou é isto, ou é um grande projeto, um grande acordo, um grande pacto nacional, ou então, Sr. Presidente, numa economia instável e inflacionária, dá-se um processo de transferência de renda, do capital para o trabalho como nunca se viu, sem precedentes na História deste País.

É por isso Sr. Presidente, que nós, diante da impossibilidade, da incompetência, da incapacidade do Governo, pelo fato de que este Governo não tem nenhuma ascendência sobre a sociedade, porque este Governo é incapaz de promover o grande acordo nacional, promovido pelo Governo Israense em seu

país, pelo Governo mexicano em seu país, pelo Governo espanhol em seu país; todos a braços com crises da mesma dimensão, da mesma profundidade vivida pelo Brasil, alguns até em condições estruturais econômicas muito semelhantes, como o caso do México; venceram e superaram esta etapa da crise mediante liderança, confiabilidade, seriedade, e um processo rigorosamente democrático, entrelaçando todos os agentes sociais e econômicos num grande projeto de estabilização da economia. No Brasil isto não é possível. O Governo se mostrou incapaz disso, incompetente para isso. Conseqüentemente, Sr. Presidente, fica-se diante do dilema, ou permite-se que a inflação deteriore e sangre o poder aquisitivo dos trabalhadores ou então dá-se-lhes o mínimo de proteção, o mínimo de garantia de reposição de suas perdas. Esta política salarial não é totalmente justa, não preenche todas as reivindicações dos trabalhadores, porque sequer ela repõe as perdas anteriores ao Plano Collor; mas este é o mecanismo que é exigido, e o que é necessário, neste momento. Por isso votaremos a favor do projeto.

O Sr. Maurício Corrêa — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

OSR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preliminarmente, gostaria de cumprimentar o Presidente Nelson Carneiro por ter mantido a convocação da sessão extraordinária de sábado. Na verdade, como salientei naquele ocasião, quando o Presidente anunciou que seria sessão ordinária ninguém se manifestou contrariamente e na sessão marcada para anteontem, no sábado, houve uma questão de ordem suscitada e o Presidente em exercício, Pompeu de Sousa, decidiu pela manutenção da sessão ordinária. Pelo mesmo fato ninguém recorreu no plenário, razão por que a matéria ficou perempta. Hoje o Presidente traz mais esses subsídios e eu acrescentaria, inclusive, que está contido até, como me lembra o Professor Mata Machado, Representante da Bancada de Minas Gerais, contido no digesto italiano, que, para atingir-se o interesse social, não há dúvida alguma que o princípio legal pode sofrer restrições.

Portanto, eu gostaria de deixar clara a minha posição de absoluto endosso à posição assumida pelo Presidente Nelson Carneiro, sobretudo por causa daquele princípio da linguagem forense, o jargão latino diz: *dormientibus non succurrat jus*.

Portanto, a matéria realmente está mais do que solucionada. E V. Ex^a, Presidente Nelson Carneiro, ao determinar a manutenção da sessão ordinária, quis, sem dúvida alguma, fazer prevalecer aquele sábio princípio, também resultante do digesto italiano, mas incorporado no Direito romano, de que *suprema lex salus populi*.

Portanto, se a saúde do povo, se o bem-estar do povo está acima da lei, evidente-

mente que nós temos que encontrar uma solução para resolver esta questão.

Mas esta não é a questão fundamental. A questão fundamental, Sr. Presidente, é que nós sabemos que hoje não tem **quorum** na Casa e que, apesar de termos atravessado o Oceano Atlântico a nado, vamos morrer na praia, porque não haverá eficácia, não haverá resultado positivo desta sessão para o efeito de aprovarmos a lei salarial.

Contudo, já era objeto da minha preocupação, vejo que o Senador Humberto Lucena submete à dota apreciação do Presidente Nelson Carneiro, como Presidente do Congresso Nacional, questão de ordem da mais alta importância, porque envolve a questão relacionada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ora, está claro que uma lei só pode ser sancionada, um projeto de lei só pode ser sancionado quando decorra de uma discussão e de uma votação da respectiva Assembléia, ou Câmara, ou Congresso.

Na hipótese presente, o Presidente da República a encaminhou. Temos, portanto, um esboço da mensagem que sequer foi discutida e esta mesma mensagem será devolvida ao Presidente da República e sancionada tal qual veio de lá. Quer dizer, é o retorno, é o reingresso na própria ordem constitucional que estabelecemos do princípio do decurso de prazo, do famigerado decreto-lei que combatemos com veemência.

A salvação está, sem dúvida alguma, contida no § 2º do art. 57: que a sessão legislativa será prorrogada *sic et in quantum* não for votada a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ora, se temos a Lei de Diretrizes Orçamentárias para ser discutida e votada, mantendo-se em funcionamento as duas Casas do Congresso Nacional, é claro que haverá condições de se votar a Lei Salarial, que todos desejamos ocorra o mais rápido possível. E se o Presidente Nelson Carneiro encontrou essa solução compatibilizando a regra regimental com o interesse social que foi, exatamente, o de encontrar um caminho para que votássemos hoje, aqui e agora, a Lei Salarial, haverá de encontrar, sem dúvida alguma, dentro do seu discernimento, dentro da sua formação de homem público, da sua preocupação com os altos interesses do trabalhador, haverá de encontrar uma solução — e ela existe — através do § 2º do art. 57 para manter em funcionamento o Congresso Nacional, a fim de que possamos devolver à sociedade brasileira a expectativa, a grande ânsia que ela vive, que é exatamente a de ter uma lei salarial que procure conjugar a desastrosa, a terrível, a cruel crise econômica que vivemos.

O Senador Humberto Lucena falou no seu relatório aqui — e todos presenciaram — que, no primeiro mês do Plano Collor, a inflação foi de 3,83%, no segundo 8%, no terceiro 10%, e tudo indica que teremos uma inflação para patamares maiores: prevê-se até que ultrapassem os 14 ou 15%.

Como ficarão os trabalhadores brasileiros? Como ficarão os assalariados sem uma Lei

salarial que possa regulamentar, que possa sanear essa injustiça, essa iniquidade que se pratica exatamente contra a classe mais sofradora, que é essa que vive do salário, enquanto sabemos que os preços dos supermercados estão aumentando todos os dias? Não é possível que os trabalhadores continuem recebendo este salário pequeno, insignificante, para poder arcar com os compromissos da manutenção da sua saúde.

Temos que transformar o Senado e o Congresso Nacional numa tribuna que possa corresponder a essas expectativas populares. A única forma que temos é a manutenção do funcionamento do Congresso Nacional até que votemos a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Aí, sim, estaremos dando cumprimento ao ordenamento constitucional, aí estaremos dando uma contrapartida a essa expectativa do povo.

E aqueles que estão comprometidos com as campanhas eleitorais — e quase todos nós aqui estamos — que cessem lá as suas visitas, mas venham aqui cumprir, em primeiro lugar, com as suas obrigações. É isso que o povo está esperando, é isso que a sociedade trabalhadora — sacrificada e injustiçada — aguarda que o Congresso Nacional assuma uma postura digna de sacrifícios, porque a Nação, neste momento, vive momentos de absoluto sacrifício.

Presidente Nelson Carneiro, dai para frente tudo é fantasia. O que se argumentará daqui para frente não tem nenhuma consistência.

O Brasil está nas mãos do Presidente Nelson Carneiro. O Brasil aguarda a decisão do Presidente do Congresso Nacional, e seguro que V. Ex^a haverá de dar a interpretação única, possível, porque é a razoável e a certa, acolhendo a questão de ordem do Senador Humberto Lucena, para termos condições talvez de, em um ou dois dias, desta semana, resolver, definitivamente, a questão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mandando para o Presidente da República sancionar algo que tenhamos votado e ensejando, também, a grande oportunidade de permitir que os trabalhadores brasileiros não sejam sacrificados.

Há uma outra ficção — lembra-me o Senador Alexandre Costa — a de que se exige regimentalmente a presença na Casa de 38 Senadores, quando sabemos que essa é outra ficção, porque às vezes, o Senador chega aqui, passa pela portaria, volta, e não permanece no Senado. Entretanto, regimentalmente, isso tem que ser cumprido.

Sr. Presidente, é lamentável que numa sessão ordinária, que V. Ex^a marca, não tenhamos, aqui, o **quorum** necessário para votarmos a Lei Salarial que tanto os trabalhadores esperam. É lamentável que os eminentes companheiros, Senadores que integram a Bancada do Governo, que estão em outros Partidos, camufladamente, mas que fazem o jogo do Governo, que desapareceram neste momento, que viajaram, talvez, muitos deles, não por causa de interesses eleitorais mas para fugir da obrigação de votar uma lei que

a sociedade brasileira esperava que fosse votada hoje. Vamos computar os Senadores que não estão presentes aqui e vamos verificar que, dentre eles, estão muitos de siglas que se dizem progressistas, de siglas que se dizem comprometidas com as causas dos trabalhadores, mas que estão gostando imensamente, que a Lei Salarial não seja votada hoje para não perderem a oportunidade de, na calada da noite e, escusadamente, fazer os seus entendimentos e os seus acúmuliamentos com o Presidente Fernando Collor. Sabemos que isso existe, sabemos que há companheiros, Senadores, aqui, que fazem o jogo duplo; não se apresentam perante a sociedade brasileira, através do Senado, com a sua verdadeira cara, senão através de máscaras. E sabemos muitos deles quais são, porque estão escondidos exatamente atrás dessas siglas.

Em face disso, Sr. Presidente Nelson Carneiro, eu invoco novamente o seu passado de grandes realizações em prol do aperfeiçoamento jurídico brasileiro em favor do equilíbrio, da estabilidade e da paz do povo brasileiro, para que V. Ex^a acolha a questão de ordem do Senador Humberto Lucena, para podermos então corresponder à grande expectativa da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a Cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que ouvimos até agora ficou bem claro pela palavra dos eminentes oradores que me antecederam, que é premente, urgente, indispensável a votação deste projeto vindo da Câmara, que subiu ao Senado, sob nº 61, que estabelece a política nacional de salários e dá outras providências. É claro que, como frisaram eminentes colegas, este projeto não é o suficiente para repor as perdas salariais.

O eminente Senador Chagas Rodrigues falou sobre a questão da irredutibilidade, que é um preceito constitucional — irredutibilidade dos salários, que, ao pé da letra, salário irredutível é aquele que não é corroído pela inflação.

Outro eminente colega, o Senador Jarbas Passarinho, disse que o projeto é parcial, porque não inclui os trabalhadores do poder público, que têm como patrão a União.

É claro que gostaríamos muito de votar aqui uma política de vencimentos ou salarial para os servidores públicos, só que nem a Câmara nem o Senado tem poder de iniciativa desse tipo de lei que aumenta os venci-

mentos dos servidores públicos que, por força do art. 61, da Constituição, é de iniciativa, privativa, do Presidente da República. Se o Presidente da República não quer aumentar os salários dos servidores dos outros, das empresas privadas, quanto mais dos seus. Então, a decretação do arrocho salarial do servidor público é de exclusiva responsabilidade do Presidente da República.

Sr. Presidente, não se quer votar aqui a lei salarial — os que não estão aqui presentes que assumam a responsabilidade, como frisou o Senador Maurício Corrêa, perante a opinião pública, perante a sociedade brasileira — mas se quer estabelecer aqui a alternativa governamental, que é a Medida Provisória nº 193, que introduz no País uma nova moeda, que se chama Fator de Recomposição Salarial. Mais um índice, mais uma moeda, só que esse fator de recomposição salarial, apesar do nome, não recompõe o poder aquisitivo dos salários por duas razões fundamentais: prevê-se, pela Medida Provisória nº 193, uns reajustes pela média, e média de períodos absurdamente longos em comparação com o tempo e os aumentos da inflação que são galopantes, infelizmente.

Gostaríamos que o Plano Collor estivesse estabilizado, que a inflação fosse coisa do passado, que a chamada cultura inflacionária saísse da cabeça do povo, como falam os tecnocratas mas, infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada disso está ocorrendo, não depende da nossa vontade. Como falou o Senador José Fogaça não depende de reajustes salariais que não estão ocorrendo.

Houve o congelamento dos salários dos servidores públicos, porque compete ao Presidente da República aumentá-los e sua Exceléncia não quer, e, dos demais porque estamos discutindo uma lei salarial que, infelizmente, possivelmente não será aprovada aqui, por falta de quorum, porque o Governo certamente orientou sua Bancada para não estar aqui, à bancada formal e a informal.

Esse fator de recomposição salarial estipula um só reajuste por ano e admite, apenas admite, no máximo mais um reajuste. Assim, na menos tética das hipóteses, poderia haver um reajuste por semestre, ou melhor, um só reajuste anual e uma antecipação durante mais um período anual.

Vejamos o que isso significa. Com o exemplo numérico: suponhamos uma inflação de 10% no 1º mês subsequente à última fixação do salário; e a cada mês seguinte, a taxa de inflação aumenta em 5 pontos percentuais, chegando a 35% no 6º mês. A tabela a seguir mostra, para um salário de Cr\$ 10.000,00, as perdas acumuladas no período.

Em tal situação, é claro que o trabalhador permanecerá durante seis meses pelo menos recebendo um salário mensal de Cr\$ 10.000,00. Nesses seis meses a inflação se eleva de 10% a 35% no final do período.

Como todos sabem, as taxas de inflação vão se comporando mês a mês, de sorte que, por exemplo, já no 3º mês, aquele trabalhador precisa de Cr\$ 15.180,00 para conservar o já miserável poder aquisitivo que tinha no

1º mês. No 5º mês ele precisa de Cr\$ 24.670,00, e no 6º mês, de Cr\$ 33.300,00.

Quando ele receber um reajuste depois do 6º mês, de acordo com a política salarial do Executivo, calculado pela média, passará a receber um salário de Cr\$ 19.290,00, fixo para os seis meses seguintes.

Sem comentar as novas e aumentadas agruras do período seguinte, o assalariado de nosso exemplo já perde, para começar, a diferença entre Cr\$ 33.300,00 e Cr\$ 19.290,00, ou seja, perde, de entrada, Cr\$ 14.010,00.

Mas antes disso ele terá sofrido perdas acumuladas durante os seis meses em que seu salário ficou estático em Cr\$ 10.000,00 e a inflação avançava com seu conhecido dinamismo. Essas perdas, atualizadas em valores do 6º mês, somam, no exemplo acima, nada menos que Cr\$ 77.024,00. Isso corresponde oito vezes o valor daquilo com que o assalariado tentou sobreviver no 6º mês. Se tal estado de coisas não é a própria iniquidade, é que se esqueceu o significado desta palavra.

Sr. Presidente, não há, portanto, recomposição salarial.

O reajuste da medida provisória, mesmo que se supusesse uma inflação estabilizada em 10% ao mês, seria, ainda, um reajuste que levaria a um prejuízo imediato de 3 mil, 569 cruzeiros. Além disso, o assalariado ficaria privado, pela Medida Provisória nº 193, do resarcimento das perdas de poder aquisitivo sofridas do 1º ao 6º mês. Essas perdas, em valor atualizado, seriam, no segundo exemplo, de 29 mil, 136 cruzeiros, superiores, portanto, a um salário e meio, reajustado.

Eu queria dizer, Sr. Presidente, que o projeto da Câmara, que estabelece uma Política Salarial e que recompõe parcialmente as perdas, está muito à frente, ele representa um avanço em relação a essa medida provisória.

A medida provisória que é tão complicada que quando se fala também nós nos complicamos, a começar do Ministro do Trabalho, com suas tabelas, com seus índices, com sua nova moeda, vai colocar o trabalhador numa situação de desgaste econômico e financeiro, de falta de poder aquisitivo que levará o salário percebido a um estágio de decomposição nunca visto na história do salário mínimo, pior do que é hoje.

Então, gostaria de dizer, Sr. Presidente, que a nossa obrigação hoje aqui é votar a Lei Salarial. Para isso, estamos aqui reunidos e para isso queremos que V. Ex^a, é claro, como é de dever, coloque em votação, daqui a pouco, este projeto que veio da Câmara, e a sociedade brasileira espera de todos nós que seja votado.

Para terminar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que passei o domingo lendo este inciso III do § 2º do art. 35 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, que reza o seguinte:

“III — o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Não pude perceber, não sei se é falta de alcance, que se possa dar qualquer entendimento a esse projeto que se refira a uma devolução sem discussão e sem votação pelo Congresso Nacional. Porque isso seria restabelecer o decreto-lei e o decurso de prazo, para a aprovação do decreto-lei e eu não creio que, realmente, haja qualquer brecha na Constituição — a não ser que as minhas poucas luzes não cheguem a tanto — que permita devolver-se o projeto de lei orçamentária para que o Senhor Presidente da República a sancione, sem que o Congresso o tenha votado. E se não o votou agora, é claro que se prorroga a sessão legislativa, até a votação da lei orçamentária.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concedo o aparte a V. Ex^o

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador, ao encerrar, ou em vias de encerrar o seu pronunciamento, V. Ex^o menciona o inciso III, do § 2º, do art. 35 das Disposições Transitorias da Constituição. V. Ex^o leu, e realmente diz af:

“O projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

É uma simples elipse. O que está escrito aqui é que, uma vez discutido e votado, será devolvido, porque não existe sanção de projeto, e não existe projeto que seja lei. É uma questão muito simples e não acredito nos sussurros que estou ouvindo nos corredores desta Casa. Não acredito. Acho que nós vamos cair no ridículo, porque, na pior das hipóteses, nobre Senador, na última, na derradeira das hipóteses, se tivéssemos que obedecer ao período legislativo e encerrássemos a 30 de junho, nesse caso, a obrigação do Presidente do Senado era de, imediatamente, convocar uma sessão extraordinária, nos termos da Constituição, do texto permanente da Constituição. Se nós chegarmos a uma solução de devolver um projeto, sem discussão e sem votação, nós vamos ficar na história deste País como os elaboradores de um sinistro humorismo negro. Meu Deus do céu, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um pressuposto do Governo na dimensão financeira da Administração, ela tem uma necessidade lógica. Necessidade lógica significa aquilo que não pode ser de outro modo, isto é, não se pode financeiramente governar um País sem uma lei de diretrizes orçamentárias. E lei é lei, quem faz a lei, a iniciativa, como é o caso, pode ser do Presidente da República, mas o processo legislativo, a criação legislativa, a elaboração legislativa é desta Casa, é do Congresso. Então, o verbo interromper: “não será interrompida a sessão antes da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias”, ou se interrompe — o verbo é mal empregado lativa — ou evidentemente se encerra o período legislativo e se convoca uma sessão ex-

traordinária. Não consigo acreditar no que se murmura nos corredores desta Casa: que este Congresso vai entrar em recesso sem convocação de uma sessão legislativa extraordinária, quando está pendente nos trabalhos desta Casa a elaboração de uma lei é condição necessária para o exercício do Governo na sua dimensão administrativo-financeiro..

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Obrigado a V. Ex^o Com sua autoridade de jurista, o seu aparte vale pelo meu pronunciamento.

Realmente li um jornal — não me lembro em qual — que a Lei Orçamentária seria devolvida sem votação no Congresso e sancionada pelo Presidente da República. Foi quando procurei o texto da Constituição, principalmente esse famoso inciso III do § 2º do art. 35. Trata-se, realmente, do inciso III. O segundo refere-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias. A questão de ordem levantada pelo eminentíssimo Senador Humberto Lucena deixou claro para mim que não era um simples boato, não era uma notícia sem qualquer fundamento, mas havia algo a ser esclarecido. Agora, com o aparte do eminentíssimo Senador José Paulo Bisol, sentimos que é preciso aprofundar-se na questão e dizer que, se há essa ameaça, todos estamos temerosos de que a Constituição, mais uma vez, seja violada a partir desta Casa. Não podemos sequer conceber uma idéia como esta.

Encerro, Sr. Presidente, desejando que, como é de nossa obrigação, votemos todos a lei de política salarial, e esta lei responderá, ainda que parcialmente, concordo, aos anseios e às necessidades dos trabalhadores brasileiros, que neste momento passam por angústias e por situações de aperto nunca presenciadas na História do País.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso deixar de participar, também, da discussão desse projeto, porque a mim me parece que nós realmente estamos vivendo uma conjuntura gravíssima da vida nacional.

Não há como negar — nós temos aqui dito e repetido sistematicamente — que todos, como patriotas, desejamos tirar o País da crise. Lamentamos profundamente que, pelo menos até agora, o chamado Plano Collor, que se propôs à estabilização econômica do País, não tenha dado o resultado esperado.

Após os cem dias iniciais, a inflação, no terceiro mês, apontou para 10% e já se apre-
goa o índice de 15%, para julho.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente, diante de tal quadro cresce a responsabilidade do Congresso Nacional, na votação de uma nova lei de política salarial.

Eu me lembro muito bem, quando da presença, nesta Casa, da Sra. Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, que S. Ex^o afirmou, peremptoriamente, que não se incluía

entre os economistas que perfilavam a tese de que o reajuste salarial alimentava o processo inflacionário.

Confesso a V. Ex^o, Sr. Presidente, e a V. Ex^o, Srs. Senadores, que fiquei otimista, porque acho que a Sra. Ministra da Economia caminhava no sentido de apoiar a idéia de uma lei salarial que assegurasse não apenas as reposições das perdas já havidas, mas, também, a recomposição do salário do trabalhador, de acordo com os novos índices inflacionários do cruzeiro.

É claro que ao defendermos a idéia de uma lei salarial, do fundo do coração, desejamos que a inflação não se agrave. Se ela tivesse permanecido zerada, como pretendia o Presidente Fernando Collor de Mello, a partir de abril, ninguém estaria aqui, discutindo sobre reajustes salariais, porque não havendo inflação não há por que se pensar neles.

Mas, se a inflação voltou, claro que nós não podemos deixar de pensar de novo em instituir a indexação do salário, porque todo o resto da economia está indexada. E já afirmei aqui — e insisto em dizer sem medo de qualquer erro — que, embora não sendo economista, o que salvou o Brasil da hiperinflação em termos de convulsão social foi a indexação salarial.

Na Argentina, quando chegou a hiperinflação, houve uma grande convulsão, com incidentes os mais graves, os mais sérios, que levaram, não só Buenos Aires como várias cidades daquele país amigo, a uma situação quase insustentável, em face de uma série de prejuízos de ordem econômica e de ordem social, a qual levou, em muitos casos, dezenas de pessoas a sofrerem lesões corporais e até à morte.

No Brasil, diante da indexação salarial, atravessamos a fase pior, de janeiro a 15 de março deste ano, sem maiores turbulências.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei que veio da Câmara dos Deputados merece o apoio total do Senado. Ele procura, na linha do sistema capitalista, que é o que nós adotamos no Brasil, estabelecer, como fundamento da política salarial, a livre negociação coletiva. Mas procura fixar algumas normas conjunturais, tendo em vista o que sempre temos assinalado nesta tribuna, que é o fato de que grande parcela dos nossos trabalhadores, sobretudo os que integram as pequenas e médias empresas, não terem a sustentá-los um sindicalismo forte, capaz de assegurar uma livre negociação salarial com seus empregadores. E se isso é válido para os trabalhadores do setor privado, quanto mais para os trabalhadores do setor público pois estes terão que negociar livremente através de seus sindicatos, que já hoje existem, de acordo com a nova Constituição, com o próprio Governo. E o Governo, como sabemos, pelo menos o que aí está, é inteiramente infenso à qualquer tipo de negociação com o servidor público, porque transformou o servidor público, no Brasil, num vilão, diante do que aí está. Ele passou a ser o responsável

por tudo. E, repetimos, o bode expiatório da nossa crise.

A meu ver, ao contrário do que colocou o Senador Jarbas Passarinho, se esse projeto for aprovado, ele também incluirá o trabalhador do setor público, porque não o exclui expressamente. Como o trabalhador do setor público é hoje sindicalizado, pelo menos aquele que é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, poderá recorrer à Justiça do Trabalho e será - tenho certeza - beneficiado pelo disposto nesse diploma legal, o que já não ocorre com a Medida Provisória nº 193, baixada pelo Governo, que exclui dos seus benefícios aqueles que trabalham no setor público, isto é, na administração direta ou indireta da União.

Creio, portanto, que temos uma intensa responsabilidade a considerar. Estamos em um ano eleitoral, às vésperas de um início de campanha em todos os Estados para escolha popular de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Governadores, e a opinião pública toda está voltada para nós.

V. Ex^o mesmo, Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, é candidato ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, e sabe V. Ex^o da responsabilidade que lhe pesa sobre os ombros, neste instante.

É V. Ex^o o Presidente do Congresso Nacional. Temos que estar aqui vigilantes, temos que estar aqui, permanentemente, de portas abertas, para cumprir com a nossa tarefa constitucional.

Rejubilo-me, porque a questão de ordem que coloquei perante V. Ex^o, e que V. Ex^o decidirá no Congresso, em sessão de hoje, passou a ser, não apenas de minha autoria, mas, creio, de quase todo o Plenário deste Senado Federal, na medida em que os pronunciamentos feitos vieram ao encontro do meu pensamento, que tenho certeza, constitucionalista ilustre, jurista emérito, que é V. Ex^o não será diferente do seu.

Confio que V. Ex^o manterá em funcionamento normal o Congresso Nacional, de acordo com o art. 57, § 2º, da Constituição, enquanto não for votada a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E isto propiciará, como já disseram outros Srs. Senadores, a continuidade de nossos trabalhos no Congresso, em sessões conjuntas, do Senado e da Câmara, e, portanto, a oportunidade para que possa prosseguir a tramitação de projetos da maior importância, como, por exemplo, este projeto da lei salarial, que deve ser votado de imediato, porque está em urgência; o projeto de lei do próprio Governo, já aprovado na Câmara, que institui o regime jurídico único do servidor público, aliás, princípio que grava a uma emenda de minha autoria foi incluído na Constituição Federal; o projeto de lei que institui o plano de benefícios da Previdência Social, estabelecendo, um novo parâmetro para reajuste dos proventos dos aposentados e dos pensionistas, e assim por diante.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, falei para não ficar silente nesta sessão, porque o próprio Líder do PMDB, Senador

Mauro Benevides, já havia fixado a orientação da bancada.

Estou aqui para cumprir o meu dever, e espero que, se V. Ex^o mantiver, como tudo indica, o Congresso funcionando para votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se não for apreciada hoje, a partir de amanhã, que todas as Lideranças da Oposição e do Governo acorram ao apelo de V. Ex^o e convocuem todos os Srs. Congressistas para, em determinados dias, estar em plenário a fim de fazermos um esforço concentrado, visando a votar, rapidamente, todas essas matérias de interesse popular.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Presentes na Casa 27 Srs. Senadores. Não há número para votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa quer prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

No fim deste primeiro semestre, foram enviados à sanção 17 projetos. Projetos enviados à Câmara dos Deputados, 53; projetos aprovados e enviados à sanção do Governador do Distrito Federal, 20; projetos de resolução aprovados e enviados a promulgação, 28; projetos aprovados e enviados à sanção do Governador de Roraima, 2; vetos apreciados e mantidos, 6; projetos de decretos legislativos promulgados, 2; pareceres aprovados, 3; escolha de autoridades submetidas ao Senado, 31; requerimentos aprovados, 17; projetos rejeitados e arquivados, 13; projetos declarados prejudicados, 6.

Qualquer que seja a decisão tomada na sessão do Congresso, o primeiro semestre de 1990, na forma do art. 57 § 1º termina hoje, razão pela qual a Presidência está prestando este esclarecimento.

Quero informar a V. Ex^os que o Congresso realizou neste primeiro semestre, que se encerra hoje, na forma constitucional, 54 Sessões. Não foi, portanto, por falta de Sessões, que vários projetos não foram apreciados. O Senado também não se retardou no exame de projetos de relevância.

Quero, em defesa do Senado, repetir que chegaram a esta Casa nas últimas horas alguns projetos exigindo um esforço concentrado do Senado Federal.

No dia 26, chegou-nos o projeto que "dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e dá outras providências". No dia 27, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL 97/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências". No mesmo dia, o projeto que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais de cada esfera do Governo, benefícios, serviços, fontes de financiamento e dá outras providências". No dia 27, ainda, o que "dispõe sobre a organização da segurança social, institui plano de carteira e de custeio e dá outras providências". Ainda no dia 27, o que "dispõe sobre as condições

para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

No dia 29, sexta-feira, às 15 horas o projeto que "estabelece a política nacional de salário e dá outras providências". No dia 29, às 15 horas, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL 193, de autoria do Senador Ronan Tito, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências," "aprovado pelo Senado. No dia 29, sexta-feira, às 18 horas e 40 minutos, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL 50/90, de autoria do nobre Senador Odacir Soares, que "dispõe sobre os crimes hediondos nos termos do art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal e determina outras providências".

Todos esses Projetos, da maior importância, que demoraram longos meses e suscitaram numerosos debates na Câmara dos Deputados, chegaram para o exame do Senado Federal às últimas horas, quando não era mais possível serem todos apreciados pelas Comissões Técnicas, com os respectivos pareceres, para serem submetidos ao Plenário.

Estes dados são ora referidos para mostrar, como bem acentuou o nobre Senador Humberto Lucena, que o Senado esteve cônscio de sua responsabilidade. Só não pôde fazer o milagre de, em 2 ou 3 dias, resolver todos os problemas que a Câmara demorou a solucionar durante vários meses.

O Senado, tenho repetido, não é Câmara homologatória, no Senado se iniciam Projetos ou é Câmara revisora. E, para rever os atos da Câmara dos Deputados, deve ter o tempo necessário. Vamos dividir as responsabilidades! Mas, se este Projeto não foi votado até hoje, não cabe, evidentemente, ao Senado Federal, a culpa.

Era o que, como Presidente desta Casa, queria deixar claro, para que não se continue atribuindo ao Senado Federal a responsabilidade pela não votação deste Projeto.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^o.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^o acaba de fazer um relatório das atividades do Senado Federal e das atividades do Congresso Nacional.

A impressão que se tem é que estamos encerrando as atividades legislativas...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Do primeiro semestre.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Do primeiro semestre.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O primeiro semestre, está na Constituição e V. Ex^o sabe, acaba no dia 2 de julho.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, V. Ex^o, ao terminar este relatório, adi-

cionou uma observação, que nós não somos um agente de atividades homologatórias e que não podemos fazer mais do que foi feito, uma vez que nos foram encaminhados projetos urgentes na última hora. V. Ex^a, suponho, acrescentaria, em relação a alguns desses projetos, que, além de urgentes, eles são relevantes porque....

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos são relevantes. Todos que chegam aqui são relevantes.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — ...pelos conceitos que elaboramos na análise prévia das medidas provisórias, a elasticidade do "urgente" e da "relevância" se tornou notória, mas existem projetos que são mais urgentes e mais relevantes do que a maioria das medidas provisórias: um desses projetos relevantes é o projeto de lei salarial....

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos esses, Sr. Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — ...e o outro projeto relevante é o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. V. Ex^a sabe que, pendendo projeto relevante, pendendo projeto urgente, de duas uma, segundo a Constituição: ou não se inicia o recesso — e vou, em seguida, explicar como se chegaria a essa interpretação — ou, iniciado o recesso, imediatamente V. Ex^a, à competência de V. Ex^a, convocaria uma sessão legislativa extraordinária. Há urgência, há relevância, há mais do que isso no que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias: há uma necessidade lógica, uma impossibilidade de ser diferente. Então, fico um pouco preocupado com o caráter ultimatório, com a inclinação à proclividade de suas palavras no sentido de que vamos encerrar o período legislativo, o semestre, e não teremos nem a suspensão do recesso, nem uma convocação extraordinária.

Gostaria de não participar desse fato se ele está por vir a ser, por devenir. E é por isso que pedi a palavra para levantar uma questão de ordem.

Sr. Presidente, a interpretação possível para iniciar o recesso e não convocar uma sessão legislativa extraordinária decorreria do art. 57. Vamos lê-lo com paciência, porque é assunto muito sério, porque temos um sentido, uma significação política insubstituível, porque, de nossas decisões, dependem a constitucionalidade, a legalidade e a ordem deste País. Então, o art. 57, Sr. Presidente, diz que o tempo de duração do semestre legislativo é de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. E o parágrafo segundo diz que a sessão legislativa não será interrompida — vamos chamar a atenção para este verbo interromper — sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. A idéia é de que, sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, não se pode entrar em recesso. Acredito que algumas pessoas interessadas em que a lei salarial não seja votada, e que a lei de diretrizes orçamentárias não seja votada, se fixem

no verbo interromper, numa interpretação pobre, literal, gramatical. Porque o verbo interromper supõe um decurso, supõe um processo, supõe uma dilação temporal. É dentro daquela dilação temporal que se interrompe algo. Então, esgotada a dilação temporal, não seria uma interrupção, seria a cessação do processo legislativo. Eu admito a pobreza franciscana dessa interpretação, incapaz de verificar que, evidentemente, o legislador constitucional empregou equivocadamente o verbo. O que o texto quer dizer no seu sentido mais flagrante, no seu sentido contextual, isto é, dentro do sistema de relações significativas da Constituição e, sobretudo, dentro do sistema de relações significativas do processo legislativo constitucionalmente deferido é que não se poderá deixar de votar a lei de diretrizes orçamentárias. Essa obrigação é que está ali patente. Nós temos que encontrar dentro do sistema legal brasileiro a solução legal. Nós temos que encontrar dentro do sistema constitucional brasileiro a solução constitucional. Nós não temos que sair pela porta dos fundos como adulteros. Isso é uma saída de adultério. Isso é uma saída pela janela. Isso é uma saída pela expressão mais superficial das palavras. Eu quero saber onde é que está a substância ética dessa normatividade constitucional. A substância ética dessa normatividade constitucional está na nossa obrigação, de qualquer forma, de votar a lei de diretrizes orçamentárias.

Sr. Presidente, o art. 165, § 2º define o que é a lei de diretrizes orçamentárias. A simples leitura deste texto normativo revela o seu caráter necessário, e eu insisto nessa palavra. Necessário significa que não pode ser de outro modo, tem que ser votada a lei de diretrizes orçamentárias.

No § 5º do art. 165, se desenha a internalidade da lei de diretrizes orçamentárias. E mostra que o seu conteúdo é absolutamente um pressuposto ontológico do exercício governamental na dimensão administrativo-financeira. Presuposto ontológico! Isto é, pressuposto sem o qual há exercício financeiro.

O art. 35 das Disposições Constitucionais Transitórias, Sr. Presidente, diz no § 2º:

“Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I —

II — o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;”

Todos nós aqui somos adultos e sérios. Está escrito na Constituição: “o projeto será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.

Sr. Presidente, eu desafio, quem quer que seja membro do Congresso Nacional a encontrar em dicionários, ou na doutrina, ou na jurisprudência, uma definição de sanção de lei que não seja no sentido: “sanção é dada

a uma lei por um chefe de Estado”. A sanção, Sr. Presidente, é dada a uma lei; projeto, Sr. Presidente, é um conceito de futuridade; projeto, Sr. Presidente, é um vir a ser lei, é um processo pelo qual um texto vem a ser lei. Não há sanção possível de um projeto, porque ele ainda não é lei, e a sanção só pode ser sanção de lei.

Então, qualquer pessoa de inteligência mediana, sem ser necessário que tenha percorrido currículos universitários jurídicos sabe que o que está escrito aqui, onde o texto diz “devolvido para a sanção”, devolvido como lei para a sanção, porque a sanção só pode ser sanção de lei.

O que está escrito aqui é:

“O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e quinze dias antes do encerramento do exercício financeiro e, uma vez discutido e votado pelo Congresso Nacional, será devolvido para sanção”.

É o que está escrito claramente, Sr. Presidente. O que eu gostaria de deixar consignado nos Anais, Sr. Presidente, é que, na pior das hipóteses, se V. Ex^a entender que é imperativo, em razão do art. 57 da Constituição Federal, iniciar o recesso, no mesmo momento em que V. Ex^a determinar o início do recesso, é obrigação ética, jurídica, constitucional, de V. Ex^a convocar o Congresso, nos termos do art. 57, § 6º que trata da convocação extraordinária. E o inciso II diz literalmente:

“A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

II — pelo Presidente da República, pelos Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante”.

Meu Deus do Céu. Será que não há relevância e interesse público na votação de uma lei salarial e de uma lei de diretrizes orçamentárias? Será que não há urgência, dolorosa urgência. Será que não há relevância, gritante relevância?

Sr. Presidente, V. Ex^a tem nas mãos a normatividade explícita, a imperatividade da Constituição no art. 57, § 6º, inciso II. É demasiado simples para duvidar: ou V. Ex^a encerra o semestre legislativo ou V. Ex^a encerra, mas, então, imediatamente, convoca sessão legislativa extraordinária.

Sr. Presidente, será que o Brasil vai sancionar, por um Presidente da República, um projeto, um vir-a-ser?

Para ultimar. Se a memória não me falha, Pontes de Miranda coloca essas questões com muita clareza. Ele parte do conceito de existência social do fato. Para que, além da existência social, o fato tenha existência jurídica, é preciso que se verifique o fenômeno da incidência, da relação entre uma norma jurídica e o fato, ou da subsunção, qualquer que seja o conceito.

Com a incidência, o fato social passa a ser fato jurídico, e se ele não frustra norma alguma de validade, além da existência jurídica, porque o nulo também tem existência jurídica, o fato social jurídico adquire validade.

Nem todo fato jurídico irradia efeitos. Para citar, só um caso do Código Civil.

No Código Civil, é possível testar para o ainda não nascido, o *nondum conceptus*; o que pode vir a não nascer. Neste caso, o testamento tem existência jurídica, tem validade jurídica, mas não irradia os efeitos, porque falta um pressuposto ontológico: o nascimento do beneficiário.

Então, juridicamente, um fato pode existir, pode valer, e pode não irradiar efeitos jurídicos.

No caso — e estou terminando — ele é feito para irradiar consequências jurídicas, e a irradiação das consequências jurídicas, às vezes, de um outro pressuposto jurídico.

No caso, a sanção, além do seu aspecto de aprovação homologação de uma lei elaborada pelo Congresso, tem este aspecto: ela é condição de irradiação dos efeitos jurídicos, isto é, ela é condição da vigência da lei. A lei existe juridicamente; a lei tem validade jurídica, mas, para irradiar efeitos, fica dependendo da sanção.

Não é um pressuposto ontológico do ser, não é um pressuposto da validade axiológico, é um pressuposto das consequências, dos efeitos jurídicos. É isto que é a sanção.

Então, Sr. Presidente, não posso acreditar que venhamos a dar esse vexame histórico, num momento em que as expectativas nacionais são tensas.

V. Ex^{er} tem nas mãos a determinação, a ordem constitucional para não deixar os projetos urgentes e relevantes de lado. Na pior das hipóteses, V. Ex^{er} tem que convocar extraordinariamente este Congresso; tem que convocar, é uma ordem, é uma imperatividade constitucional, é uma ordem que está muito acima da deliberação de V. Ex^{er}.

Então, Sr. Presidente, suplicaria a V. Ex^{er} que cooperasse com a dignidade e a significação desta Casa e de duas: ou não inicia o recesso e vamos examinar as relevâncias e as urgências; ou abre o recesso mas realiza, ato contínuo, a reconvenção extraordinária do Congresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex^{er} que use apenas cinco minutos para o exame da questão de ordem, e cinco minutos para contraditar.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST) — Es. Para contraditar, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão é concorrente ao projeto que se encontrava em pauta e, portanto, you insistir na questão de ordem levantada pelo brilhante Senador José Paulo Bisol.

Sr. Presidente, lamento discordar de S. Ex^{er} que, sempre com muito brilho, faz as suas

exposições nesta Casa. Vou pretender ser sucinto, como V. Ex^{er} determina, mas não posso aceitar as colocações que foram feitas por S. Ex^{er} nessa questão de ordem feita, como sempre, com muito brilho, que é muito peculiar ao Senador José Paulo Bisol. Ele, em síntese, diz:

“Não há sanção possível de um projeto, porque ele ainda não é lei.”

Diz mais:

“A sanção só pode ser de lei, não há sanção de projeto”.

Quando o Presidente recebe o projeto de lei para a sanção ou veto, diz o eminente Senador que levantou a questão de ordem:

“A lei existe, mas, para irradiar efeitos, ela fica dependendo de sanção.”

Finalmente, ele culmina dizendo que nós não podemos dar esse vexame histórico, entendendo as coisas dessa maneira: “A sanção é dada a uma lei, não a um projeto”.

Sr. Presidente, eu lamento discordar de S. Ex^{er}, lendo apenas o texto da Constituição Federal. O art. 65 diz o seguinte:

“O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisado pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção — quem é enviado à sanção é o projeto — ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.”

Art. 66:

“A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará”.

Sr. Presidente, diversamente do que disse, com tanto brilho, o eminente Senador José Paulo Bisol, no processo legislativo participam evidentemente as duas Casas e depois, no processo de elaboração da lei, participa também o Senhor Presidente da República, o Chefe do Executivo, quando sanciona o projeto de lei. Sua Excelência não sanciona a lei, o que vai às mãos do Chefe do Executivo é um projeto de lei votado pela Casa. A lei não existe ainda, Sr. Presidente, porque o que sai daqui não é lei, mas sim um projeto de lei para ser sancionado ou vetado pelo Senhor Presidente da República.

O momento em que a lei existe e ainda não irradia efeitos não é o momento em que ela sai do Congresso para ir ao Executivo: o momento em que a lei existe, embora ainda não irradie efeitos, não tenha, portanto, força cogente, é o momento subsequente da sanção, porque, quando se sanciona um projeto de lei, aí a lei existe. No momento da sanção, a lei existe. Não tem o poder de irradiação, de força obrigatória, porque isso só ocorre no momento da sua publicação. Entre a sanção e o momento da irradiação dos efeitos cogentes da lei existe um espaço; quer dizer, entre a sanção e a publicação.

Sr. Presidente, não posso concordar com essas palavras ditas alto e bom som. É a vitoria

dos pulmões sobre o cérebro, como disse o eminente Senador Roberto Campos, num artigo. É sobretudo a vitória do brilho da erudição do eminente Senador José Paulo Bisol contra a lógica jurídica, inclusive do processo legislativo e do processo de elaboração das leis! Repito — as palavras foram estas: “Não há sanção possível de um projeto”.

Há sanção possível de um projeto! Porque só o projeto de lei é sancionado!

E diz ele, Sr. Presidente: “porque ele ainda não é lei”! “A sanção” — disse o eminente Senador — “só pode ser sanção de lei. Não pode haver sanção de projeto”.

Não, Sr. Presidente, a sanção é exatamente de projeto! Não há sanção de uma lei que já exista! A sanção é exatamente de um projeto que, aí sim, se transforma em lei pela via da sanção e adquire força obrigatória no momento da sua publicação!

Sr. Presidente, tenho a dizer que o entendimento que V. Ex^{er} tiver seguramente será sintonizado com o texto da Constituição, que tem uma parte permanente, que dispõe sobre o estabelecimento da Sessão Legislativa, quando não for votada a LDO, e a parte temporária, que é a do Ato das Disposições Transitórias que, com absoluta clareza, coloca a situação no seu art. 35. Quando não existir lei complementar regulando a espécie, então as regras são aquelas, inclusive especificamente aquela do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa comprehende a manifestação do nobre Senador José Paulo Bisol como uma crítica a todos nós, membros do Congresso Nacional, que não cumprimos o nosso dever de votar até o dia 2 de julho a Lei Complementar ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A culpa foi nossa.

O Presidente a enviou no prazo constitucional. O Congresso, por motivos conhecidos, é que não aprovou essa Lei. Qualquer que seja a decisão, culpa temos nós, que não cumprimos o nosso dever, apesar do Congresso haver-se reunido quantas vezes lhe foi possível, ou seja, quase todas as semanas, duas ou três vezes. Apenas o Congresso não cumpriu o seu dever de comparecer para votar. Se tivessem Deputados e Senadores cumprido a sua obrigação, comparecendo regularmente para votar a Lei de Diretrizes e Orçamentárias, não estariam, hoje, discutindo se pode ou não ser prorrogado o prazo do art. 57.

Vamos reconhecer as nossas culpas! O Presidente mandou no prazo legal, o Congresso é que não cumpriu o seu dever, e isto é preciso dizer, para que nós, de agora por diante, o cumprimos integralmente. O Presidente do Congresso não pode esconder a verdade, que é esta: “Nós é que não cumprimos nosso dever”.

Quero, antes de encerrar, dizer que a questão de Ordem levantada pelo nobre Senador Humberto Lucena, apoiada agora pelo nobre Senador José Paulo Bisol, com a habitual veemência e ilustração, será decidida na Sessão

de 18 horas e 30 minutos do Congresso Nacional.

Finalmente, gostaria de esclarecer que quando me refiro ao semestre é o período que consta da Constituição, no art. 57, o semestre normal que termina no dia 30 de junho e por disposição constitucional, se prorroga até o dia 2 de julho. Durante esse período foram votadas essas leis, e era dever da Presidência dar conhecimento ao Senado para que ele tivesse o motivo, a razão, um documento que provasse que ele, o Senado, não poderia, em tão pouco tempo, em três ou quatro Sessões, decidir tantas questões dessa relevância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência comunica ao plenário que, na sessão de sábado passado terminou o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição de recurso ali previsto no sentido da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1988, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta o decreto nº 96.930, de 4 de outubro de 1988, que altera o Estatuto da Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em ordem do dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera o art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias", para reduzir o número de assinaturas necessárias à aprovação da convenção de condomínio; e

— Projeto de Lei do Senado nº 390, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o Conselho de Estudos Técnicos da Aviação Civil.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência, atendendo ao disposto nº § 6º do referido artigo, despachará as proposições à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 13, DE 1990

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, Resolve:

Art. 1º A cota de publicações, correspondência, telex, telegrama, telex, sedex

e telefone dos Membros da Mesa e dos Líderes de Partidos Políticos fica restringida ao dobro da concedida aos Senadores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos a partir de 1º de agosto 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 30 de junho de 1990. — Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 125, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 007.951/90-6, Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da Senhora ILMA DA COSTA PINTO MODESTE, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 22 de junho de 1990, com lotação e exercício do Gabinete do Senador Carlos De'Carli.

Senado Federal, 2 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 126, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 006.850/90-1, Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Senhor ADOLFO PEDRO NIECKELE, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 30 de maio de 1990, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Edison Lobão.

Senado Federal, 2 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 127 DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 008.090/90-4, Resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do senhor JOÃO NEGRONTE FILHO, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete do Líder do PRN. Senador Ney Maranhão, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Traba-

lho e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, a partir de 1º de julho de 1990.

Senado Federal, 2 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 128, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, no 02, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.727/90-1, Resolve aposentar, por invalidez, JORGE NUNES PEREIRA, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 503, 456, 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o artigo 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente:

ATO DO PRESIDENTE
Nº 129, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência, regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, Resolve designar o Diretor da Secretaria Administrativa para responder pelo expediente da Diretoria Geral, nos eventuais impedimentos do seu titular.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 130, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, Resolve designar JOSÉ MARIA DE AMORIM, Analista Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Administração Financeira, durante o afastamento do titular, no período de 16 a 20 de julho de 1990.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 131, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, Resolve designar ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO, Analista Legislativo do Quadro Per-

manente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Administração Financeira, durante o afastamento do titular, no período de 21 a 30 de julho de 1990.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 132, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.926/90. Resolve aposentar, voluntariamente, SANDOR PERFEITO, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo II, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, a razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 133, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.545/90-8. Resolve aposentar, voluntariamente, BEATRIZ BRANDÃO GUERRA, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo II, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, a razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 134, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Pro-

cesso nº 007.213/90-5. Resolve aposentar, voluntariamente, GERCIRA SOUZA LEAL, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto em seu artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 135, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.017/90-1. Resolve aposentar, voluntariamente, NEUZA JOANA ORLANDO, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto em seu artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 136, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.898/90-8. Resolve aposentar, voluntariamente, OCTACIANO DA COSTA NOGUEIRA FILHO, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520 e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, a razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 137, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamen-

tar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.034/90-3. Resolve aposentar, voluntariamente, FLORINDA DA SILVA, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520 e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 138, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.366/90-4. Resolve aposentar, voluntariamente, MAGALI ROCHAE CORRÉA, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 139, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.140/90-7. Resolve aposentar, voluntariamente, FREDERICO DA GAMA CABRAL FILHO, Assessor Legislativo, SFA-5, Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 517 inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 140, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.752/90-0. Resolve aposentar, voluntariamente, MATHILDE JABRE, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV, e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 141, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.167/90-3. Resolve aposentar, voluntariamente, ANTONIO AUGUSTO GENTIL CABRAL, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o disposto na Resolução nº 21, de 1980 e no artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 142, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.044/90-6, resolve aposentar, voluntariamente, MARLY PEREIRA MARTINS GOMES, Assessor Legislativo, SF-AS-3, Parte Especial, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso VI, e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com

proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 143, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.483/90-2, resolve aposentar, voluntariamente, ISRAEL ALVES DE CASTRO, Assessor Legislativo, SF-AS-3, do Quadro Permanente do Senado Federal, Parte Especial, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso VI, e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 144, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.152/90-6, resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA DUTRA, Analista Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 145, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.395/90-6, resolve aposentar, voluntariamente, VICTOR REZENDE DE CASTRO CALADO, Assessor Legislativo, SF-AS-3, Parte Especial, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso VI e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 146, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.396/90-2, resolve aposentar, voluntariamente, WALTER RIBEIRO VALENTE, Assessor Legislativo, SF-AS-3, Parte Especial, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso VI e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 147, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.082/90-1, resolve aposentar, voluntariamente SEBASTIÃO AMARO DA SILVA, Analista Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 148, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 82, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.725/90-5, resolve aposentar, por invalidez, LUIZ RENATO VIEIRA DA FONSECA, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts.

515, inciso III, 516, inciso III, 456, 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 149, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.404/90-5, resolve aposentar, voluntariamente, JOSE SÍNAL DE SÁ, Assessor Legislativo, SF-AS-3, Parte Especial, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso VI, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 150, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.776/90-1, resolve aposentar, voluntariamente, FERNANDO SILVA DE PALMA LIMA, Assessor Legislativo, SF-AS-3, Parte Especial, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso VI, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 151, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.049/90-0, resolve aposentar, voluntariamente, RAIMUNDO MENDES RIBEIRO, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do

Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto em seu art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 152, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.477/90-6, resolve rescindir o contrato de trabalho do senhor JOÃO FREDERICO RIBAS, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, Senador Mendes Canale, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 30 de junho de 1990.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PORTARIA Nº 14, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista do que consta do Processo nº 007076/89-4, resolve aplicar ao servidor ANTONÍO SOARES DE PÁDUA, matrícula 1.769, Técnico Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, a pena disciplinar de Repreensão, por infringir o art. 546, VI, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 15, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar JOSÉ AUGUSTO ARCO-VERDE DE MELO, Analista Legislativo, ANTONIO CARLOS FERRO COSTA, Analista Legislativo, e DORACY CARVALHO REIS, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 003983/90-0, 006997/90-2 e 007035/90-0.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro-Secretário.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1, DE 1990

O Diretor Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares e na forma do que preceitua o art. 9º do Ato nº 9, de 1987, da Comissão Diretora, resolve dispensar, a pedido, o servidor LUIZ DO NASCIMENTO MONTEIRO da Comissão

de Administração do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e designar para substituí-lo e exercer a sua Presidência o servidor ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA.

Senado Federal, 3 de julho de 1990. — **JOSÉ PASSOS PORTO**, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA
EM 30 DE JUNHO DE 1990

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro-Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário, Antônio Luiz Maya e Áureo Mello, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senadores Iran Saraiwa, Primeiro-Vice-Presidente, Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário, e Louremberg Nunes Rocha, Quator-Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Expediente do Diretor e Editor do Jornal *The Brazilian Gazette* propondo a feitura de um número especial sobre o Poder Legislativo brasileiro.

A matéria é examinada pelos presentes, que lamentam indeferir em face da falta de recursos orçamentários;

b) Requerimento nº 156, de 1990, do Senhor Senador Humberto Lucena, requerendo, nos termos regimentais, sejam solicitadas à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento informações sobre fraudes apuradas, até agora, pelo Banco Central do Brasil, na conversão de cruzados novos em cruzeiros.

A matéria é examinada pelos presentes que aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 157, de 1990, do Senhor Senador Jamil Haddad, requerendo, nos termos regimentais, e de acordo com o art. 5º da Constituição Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça informações atinentes aos funcionários da Radiobrás Empreza Brasileira de Comunicações.

A matéria é examinada pelos presentes que aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 170, de 1990, do Senhor Senador Pompeu de Sousa, reiterando o Requerimento de Informações nº 66/90 e solicitando informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento sobre as provisões relativas à aquisição da moto Kawasaki Ninja 1.000, utilizada pelo Presidente da República no dia 1º-4-90.

A matéria é examinada pelos presentes que aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) requerimento nº 174, de 1990, do Senhor Senador Humberto Lucena, requerendo, nos termos regimentais, sejam solicitadas à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, informações atinentes ao índice de endividamento interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais.

A matéria é examinada pelos presentes que a aprovam em parte, excluindo, do item 3, o texto: "e qual a rolagem que o atual Governo pretende realizar, a partir do corrente ano?", e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 175, de 1990, do Senhor Senador Leite Chaves, requerendo, nos termos regimentais e de acordo com o art. 5º da Constituição Federal, sejam solicitadas à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento informações acerca do servidor Mailson Ferreira da Nóbrega, do Banco do Brasil S/A.

A matéria é examinada pelos presentes que decidem encaminhá-la à Secretaria-Geral da Mesa para arquivamento, com voto contário do Senhor Senador Mendes Canale;

g) requerimento nº 183, de 1990, do Senhor Senador Jamil Haddad, requerendo, nos termos regimentais e da Constituição Federal, sejam solicitadas à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento informações pertinentes àquela pasta.

A matéria é examinada pelos presentes que a aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

h) Requerimento nº 184, de 1990, do Senhor Senador Humberto Lucena, requerendo, nos termos regimentais, sejam solicitadas, através do Senhor Secretário-Geral da Presidência da República, informações ao Senhor Secretário da Administração sobre assuntos pertinentes àquela Secretaria.

A matéria é examinada pelos presentes que a aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

i) Requerimento nº 185, de 1990, do Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso, requerendo, nos termos regimentais e de acordo com o art. 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal, sejam solicitadas à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento informações atinentes às taxas de juros praticadas pelo mercado financeiro.

A matéria é examinada pelos presentes que a aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

j) Requerimento nº 186, de 1990, do Senhor Senador Humberto Lucena, requerendo, nos termos regimentais, sejam solicitadas à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento informações atinentes ao endividamento das empresas de comunicação social, no setor jornalístico e nos setores de rádio e televisão, junto às instituições de crédito oficial...

A matéria é examinada pelos presentes que decidem, na forma regimental, devolvê-la ao autor, através da Secretaria-Geral da Mesa, para que distribua os quesitos de acordo com

as autoridades responsáveis pelas respostas às informações solicitadas;

k) Projeto de Resolução nº 25, de 1990, da Comissão Diretora, que dispõe sobre o registro de Freqüência dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

O Projeto é distribuído ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya para proferir parecer sobre as Emendas oferecidas em Plenário;

l) Projeto de Resolução nº 03, de 1990-CN, do Senhor Senador Jutahy Magalhães e outros Congressistas, que "Revoga o parágrafo 5º do artigo 5º da resolução nº 01, de 1989-CN".

O Projeto é distribuído ao Senhor Senador Lourenberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário, para relatar;

m) Projeto de Resolução nº 04, de 1990-CN, do Senhor Deputado Renan Calheiros e outros Congressistas, que "Altera o parágrafo 3º do Artigo 45 do Regimento Comum".

O Projeto é distribuído ao Senhor Senador Lourenberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário, para relatar;

n) Indicação nº 03, de 1990, do Senhor Senador Maurício Corrêa, sugerindo, nos termos regimentais, seja providenciada a construção de pequena obra de engenharia, destinada a servir, em caráter permanente, de "Tribuna do Povo".

A Indicação é distribuída ao Senhor Senador Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente, para relatar;

o) Proposta de Designação do Senhor Diretor-Geral para apresentar, na próxima reunião, Proposta de Ato da Comissão Diretora estabelecendo normas para a exame de Requerimento de Informações.

Os presentes apoiam a designação;

p) Processo nº 007326/90-4, do interesse do servidor Renato de Alencar Dantas, solicitando Licença para Trato de Interesses Particulares.

Os presentes, após exame da matéria, autorizam a licença, na forma requerida;

q) Processo nº 005924/90-1, do interesse do servidor Cândido Alberto da Costa Gomes, solicitando autorização para participar do 14º Congresso da Comparative Education Society in Europe, sem ônus relativamente ao pagamento de diárias e passagens.

Os presentes, após exame da matéria, autorizam a licença, na forma requerida;

r) Carta expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional de Honduras, solicitando autorização para que o servidor Eduardo Jorge Caldas Pereira possa prestar assessoria àquele Legislativo para implantação de um Centro de Assessoramento e Informática.

A solicitação é autorizada, sem ônus relativamente ao pagamento de diárias e passagens, devendo o assessoramento ser prestado em período de férias ou recesso do servidor, previamente combinados com a Liderança do PSDB.

s) Processo nº 007592/90-6, que trata de solicitação do Senhor Senador Saldanha Der-

zi, requerendo ressarcimento de despesas médicas.

O processo é distribuído ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar;

t) Requerimento formulado por Aldenira Maria P. de Faria e outros servidores solicitando, nos termos do art. 508, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, seja dada desídio no Processo, nº 001400/90-8, de seu interesse.

O processo é distribuído ao Senhor Diretor da Secretaria Administrativa, para exame e parecer;

u) Ofício nº 167/90, do Excelentíssimo Senhor Senador Mário Mendes Canale, propondo seja autorizado o Cegraf a editar a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em espanhol.

O Ofício é distribuído ao Senhor Senador Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, para relatar;

v) Processo nº 007809/90-5, 007018/90-8 e 005564/90-5 — do Senhor Diretor da Secretaria de Serviços Especiais e do Senhor Presidente da Assefe — que tratam do problema da entrega de jornais e revistas.

A Comissão Diretora decide autorizar a utilização de recursos oriundos do Funsen durante o segundo semestre, enquanto aguarda recursos orçamentários para abertura de licitação;

w) Processo nº 001617/90-7 — Requerimento formulado pelo servidor Alair Julião da Silva e outros, solicitando a revisão do enquadramento realizado pela resolução nº 87, de 1989.

O processo é distribuído ao Senhor Senador Divaldo Surugay, Segundo Secretário, para relatar.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que submete aos Senhores Membros da Mesa os seguintes assuntos:

a) Processo nº 006721/89-3, da Subsecretaria de Administração Financeira, solicitando a indicação de um local para a guarda da documentação contábil do Senado Federal.

Os presentes, após o exame da matéria, aprovam o Parecer e encaminham à Subsecretaria de Administração Financeira para as providências;

b) Processos nºs 000639/90-7 e 013931/89-0, do Senhor Carlos Alberto Santos da Silva, requerendo sua convocação para o cargo de Taquigráfico Legislativo.

Os presentes, após o exame da matéria, aprovam o Parecer e o encaminham à Subsecretaria de Administração de Pessoal para as providências.

O Senhor Presidente, em continuação dos trabalhos da reunião, concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que submete à Mesa, solicitação formulada pelo Senhor Senador Lourival Baptista no sentido de que sejam impressos, pelo Cegraf, 500 (quinhentos) exemplares do Relatório e Parecer sobre as Contas do Presidente da República, referente ao exercício de 1988, do qual foi relator.

Os presentes, após o exame da solicitação, decidem encaminhá-la ao Cegraf, para aguardar disponibilidade orçamentária.

Em continuação, o Senhor Primeiro Secretário procede à leitura do parecer apresentado, pelo Senhor Senador Nabor Júnior, ao Processo nº 000109/90-8, pela aprovação da Prestação de Contas do Prodases e Fundasen, relativa ao quarto trimestre do exercício de 1989.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer do relator.

Proseguindo, o Senhor Primeiro Secretário passa à leitura do parecer apresentado pelo Senhor Senador Nabor Júnior ao Processo nº 000472/90-5, pela aprovação da Prestação de Contas do Cegraf e Funcgraf, relativa ao quarto trimestre de 1989.

Os presentes, após o exame da matéria, aprovam o parecer do relator.

Ainda fazendo uso da palavra, o Senhor Primeiro Secretário lê parecer apresentado pelo Senhor Senador Nabor Júnior, favorável a Prestação de Contas do Prodases e Fundasen, relativa ao exercício de 1989, o qual conclui pela apresentação de proposta de Ato da Comissão Diretora (Processo nº 000202/90-8).

Os presentes, após exame, aprovam o parecer e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

Na sequência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário, que apresenta parecer favorável à expediente encaminhado pelo Senhor Senador Aluizio Bezerra e outros Senhores Senadores, referente à Portaria nº 08/90, do Senhor Primeiro Secretário, que aplicou penalidade de suspensão ao servidor José Juvêncio de Albuquerque Filho.

Os presentes, após o exame da matéria, aprovam o parecer e a encaminham ao Senhor Primeiro Secretário, para efeito de adoção da providência prevista no parágrafo único do art. 559 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Logo após, a palavra é concedida ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer favorável à Prestação de Contas do Senado federal, relativa ao quarto trimestre de 1989 (Processo nº 001516/90-6).

Os presentes, após o exame da matéria, aprovam o parecer.

Proseguindo, o Senhor Senador Antônio Luiz Maya apresenta parecer favorável à Prestação de Contas do Cegraf e Funcgraf, relativa ao exercício de 1989, no qual conclui pela apresentação de proposta de Ato da Comissão Diretora (Processo nº 000746/90-8).

Os presentes, após exame, aprovam o parecer e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

Ainda fazendo uso da palavra, o Senhor Senador Antônio Luiz Maya oferece parecer favorável sobre as Prestações de Contas da Assefe, relativas às primeiras e segunda parcelas dos recursos que lhe foram transferidos, a título de subvenção social (processos nº 001694/89-8 e 005216/89-3).

Os presentes, após o exame da matéria, aprovam o parecer com recomendações.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às quatorze horas, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 30 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA**
**17ª REUNIÃO REALIZADA EM
7 DE JUNHO DE 1990**

As nove horas do dia sete de junho de mil novecentos e noventa, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores João Menezes, Francisco Rollemburg, João Calmon, Jarbas Passarinho, Severo Gomes, Afonso Sancho, Leite Chaves, Mauro Benevides, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Fernando Henrique Cardoso, Nabor Júnior, Irapuan Costa Júnior, Mansueto de Lavor, José Paulo Bisol, Odacir Soares, João Castelo, Wilson Martins, Lourival Baptista, Chagas Rodrigues, João Lobo, José Fogaça, Aluizio Bezerra, Márcio Lacerda e Ronaldo Aragão. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Áureo Mello, Humberto Lucena, Edíson Lobão, Marcondes Gadelha e Olavo Pires. Em visita à Comissão, compareceu o Sr. Senador José Ignácio Ferreira. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente, Item 04 — Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1989, de autoria do Sr. Senador Mauro Borges, que altera o artigo 25 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (deliberação terminativa) — O Relator, Senador Leite Chaves, faz a leitura do parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação. Não havendo discussão coloca-se em votação a matéria, que recebe aprovação unânime. Item 37 — Mensagem nº 122, de 1990, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do nome do Desembargador Hélio de Melo Mosimann, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Miguel Jeronymo Ferrante. O Sr. Presidente convida o Dr. Hélio de Melo Mosimann para tomar assento à mesa e, a seguir, concede a palavra ao relator, Senador Maurício Corrêa, para emitir o parecer, tendo S. Ex*, concluído o seu relatório. Instalada a fase de arguição, o Sr. Senador Leite Chaves faz uso da palavra em homenagem ao indicado. Não havendo

outras manifestações, a Presidência encaminha o processo de votação secreta, anuncianal, a aprovação do nome do Dr. Hélio de Melo Mosimann que obtém dezenas votos favoráveis e um voto contrário. Item 38 — Mensagem nº 128, de 1990, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário, o Sr. Roberto Della Manna, após convidar o Sr. Roberto Della Manna para tomar assento à mesa, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Mauro Benevides para emitir o parecer sobre a Mensagem. Instalada a fase de arguição, pronunciam-se em considerações ao indicado os seguintes Srs. Senadores: Fernando Henrique Cardoso, Mansueto de Lavor, Jarbas Passarinho, Odacir Soares, Maurício Corrêa e Jutahy Magalhães. Conduzida pela Presidência, procede-se a fase de votação secreta, sendo anunciado ao final, a aprovação do nome do Sr. Roberto Manna por dezoito votos favoráveis. Item 39 — Mensagem nº 129, de 1990, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Suplente de Ministro Classista temporário, o Sr. Alfredo Peres da Silva. A Presidência convida o Sr. Alfredo Peres da Silva para tomar assento à mesa e, a seguir, concede a palavra ao Sr. Senador João Calmon para relatar a matéria. Concluída a leitura do parecer, instala-se a fase de arguição, oportunidade em que o Sr. Senador Jarbas Passarinho faz uso da palavra em consideração ao indicado. Não havendo outras manifestações, a Presidência encaminha o processo de votação secreta, anuncianal ao final, a deliberação da Comissão pela aprovação do nome do Sr. Alfredo Peres da Silva por dezoito votos favoráveis. Item nº 40 — Diversos nº 06, de 1990. Consulta do Sr. Presidente do Senado federal, Senador Nelson Carneiro, sobre questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Euclides Scalco, na sessão conjunta de 5 de junho do corrente, sobre a Medida Provisória nº 190, de 1990, e ainda, consulta sobre questão de ordem do Sr. Deputado Ibsen Píneiro sobre a competência de o Presidente do Senado Federal declarar a prejudicialidade de matéria já apreciada pelo Congresso Nacional. Relator Senador Chagas Rodrigues. Colocado em discussão, fazem uso da palavra em considerações ao assunto os seguintes Srs. Senadores: Odacir Soares, Fernando Henrique Cardoso, Jutahy Magalhães, João Menezes, Jarbas Passarinho, José Paulo Bisol, Maurício Corrêa, Aluizio Bezerra e Leite Chaves. Passando a fase de votação a Comissão delibera por parecer concluindo pelo sobrerestamento da matéria, até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. A seguir, o Sr. Presidente torna secreta a reunião, para apreciação do item nº 41 da pauta: Ofício "S" nº 033, de 1989, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, pedido de licença prévia para instauração de processo contra o Sr. Senador João

Castelo, nos termos do art. 53, § 1º da Constituição Federal, tendo em vista a imunidade parlamentar de que goza o referido Senador. Relator: Senador Odacir Soares. Ao reabrir a sessão, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, tendo em vista o adiantado da hora. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavo a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 17 REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1990.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Está aberta a reunião.

Como os Srs. sabem, vamos realizar a reunião com os processos de maior urgência, aproveitando também os Relatores que estão presentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para relatar o item nº 4 da pauta, de autoria do Senador Mauro Borges. A deliberação é terminativa.

O SR. LEITE CHAVES — É submetido ao exame desta Comissão projeto de lei de autoria do Senador Mauro Borges, com o objetivo de alterar o art. 25 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

O Projeto, estruturado em três artigos, propõe: (a) ampliar o elenco de sujeitos responsáveis penalmente pelos crimes contra o sistema financeiro, mediante a inclusão dos "membros de Conselhos Estatutários", e (b) definir o conceito de "controlador" em instituições financeiras oficiais, identificando determinadas autoridades públicas que realizam esse conceito, com o acréscimo de um parágrafo e duas alíneas ao artigo mencionado.

A justificação da matéria destaca a frequência dos desmandos em instituições financeiras, em geral, amplamente divulgados pela imprensa, e os inadmissíveis resultados negativos apresentados por instituições financeiras oficiais, de que os bancos estaduais são o exemplo mais notório. Entre as causas dessa situação, indica a ausência de prescrição legal da responsabilidade penal de autoridades colocadas no centro do processo decisório, como o Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos Municipais, e outras autoridades que detêm o poder de decisão para nomear presidentes e membros de Conselhos de Administração dessas instituições, definir políticas e impor práticas administrativas eventualmente temerárias e, às vezes, lesivas.

O texto pretende reparar a lacuna legal mediante duas providências: a) inclusão da categoria "membros de Conselhos Estatutários" no elenco de autores indicado no "caput" do artigo 25 da Lei nº 7.492/86; b) definição do conceito de "controlador" em instituições financeiras oficiais, preenchível por qualquer autoridade que acumule o poder de eleger a maioria dos administradores, de

dirigir as atividades sociais e de orientar o funcionamento dos órgãos dessas instituições, além da identificação de autoridades públicas que, necessariamente, preenchem esse conceito.

Assim, o Projeto, por um lado, amplia o âmbito da autoria nos crimes contra o sistema financeiro, incluindo os membros de Conselhos Estatutários, pelo poder legal de orientar a política administrativa e dever legal de fiscalizar atos da Diretoria dessas entidades (rejeitando, por improcedentes, as razões do voto presidencial, que mutilou a redação originária do artigo) e, por outro lado, define a figura do "controlador" em instituições oficiais, quer pela nomeação específica de autoridades que realizam, necessariamente, esse conceito, quer pela indicação de critérios que permitem a determinação concreta da pessoa do controlador.

Cumpre observar que o conceito de autoria implícito na proposta do Projeto coincide com modernas concepções penais, que definem o autor pelo poder de controle sobre a realização do crime, como informa a teoria do "domínio do fato". O (s) autor (es) controla (m) a realização do fato típico, decidindo sobre sua continuidade ou paralisação, e compreende as formas de autoria direta, mediata e coletiva (co-autoria). O participante, nas figuras de instigador e de cúmplice, embora igualmente responsável, se diferencia do (s) autor (es) (ou co-autores) pela ausência desse domínio ou controle sobre a realização concreta do fato criminoso. Nesse esquema, a figura do controlador, assim como dos membros de Conselhos Estatutários, na medida em que possuem o controle real sobre práticas definidas como crimes contra o sistema financeiro, são os verdadeiros autores (ou co-autores), para todos os efeitos legais. O Projeto corrige gritante falha da lei vigente.

Em face do exposto, o parecer é pela aprovação do Projeto, que atende os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Mesmo sendo anterior à Constituição, Sr. Presidente, não há conflito entre o projeto do ilustre Senador Mauro Borges e a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão.

Em votação.

Será feita a votação nominal. (Pausa.)

Dez votos favoráveis.

O parecer foi aprovado.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tem a palavra V. Ex.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que, consultado o Plenário, se puder decidir de plano, assegurasse a inversão da pauta para que, imediatamente, passássemos à arguição pública de

dois candidatos a cargos de Ministro de Tribunais Superiores.

Eu pediria a V. Ex. que processasse a inversão da pauta, a fim de que os dois indicados pudessem ser arguidos e, a seguir, a Comissão votasse as respectivas nomeações.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Mauro Benevides, nós temos matérias urgentíssimas. Mas eu vou fazer uma inversão, enquanto chega o Senador Chagas Rodrigues.

Coloco em pauta o primeiro processo de arguição de autoridades, e seguirei nesses processos até que chegue o Senador Chagas Rodrigues. Chegando o Senador Chagas Rodrigues, nós teremos dois processos preferenciais, em face da importância e da urgência da matéria.

Atendendo, portanto, ao que solicita o Senador Mauro Benevides, que acho todos concordam, vamos para o item nº 37.

Mensagem nº 122, de 1990, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Desembargador Hélio de Melo Mesimann do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Miguel Jerônimo Ferrante.

Convidado o Desembargador designado para que tome assento à Mesa dos trabalhos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para relatar o parecer.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

RELATÓRIO N°

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 122, de 1990 (Mensagem nº 429, de 28-5-90, na origem), submete à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Hélio de Melo Mosimann, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para o cargo de Ministro do colendo Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Miguel Jerônimo Ferrante.

Estabelece o art. 52, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 104, a competência privativa do Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após arguidão pública, a escolha dos Ministros para o Superior Tribunal de Justiça.

Segundo o *curriculum vitae* que acompanha a mensagem presidencial, o Desembargador Hélio de Melo Rosimann nasceu na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, em 18 de outubro de 1936, filho de Adriano e de Da Lia de Melo Mosimann.

Diplomou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, colam grau no ano de 1960.

Nomeado, após aprovação em concurso público, para exercer o cargo de Juiz Substituto na Circunscrição Judiciária com sede em Rio do Sul, em 1964. Em 1965 foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de São Miguel

do Oeste. Em setembro de 1966 presidiu a instalação da Comarca de São João Batista, recém-criada. Passou, sucessivamente, como titular, pelas comarcas de Capinzal, Videira, Brusque e 2ª Vara Cível de Joinville, exercendo ainda, em substituição, a judicatura nas comarcas de Dionísio Cerqueira, Mondaí, Caçador, Tangará e Tijucas.

A partir de 5 de dezembro de 1975 passou a exercer a função de Desembargador Substituto, no Tribunal de Justiça, substituindo em Câmaras Cíveis e Criminais. Promovido por merecimento, após figurar pela segunda vez em lista tríplice, tomou posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em sessão solene realizada no dia 25 de abril de 1979.

Naquele Tribunal, integrou várias Comissões de Estudos e Examinadoras ao Concurso de ingresso na magistratura. Presidiu a Comissão designada pelo Tribunal de Justiça para elaborar estudos sobre o Poder Judiciário na Constituição Estadual. Presidiu, por dois anos, a 2ª Câmara Civil. Membro da Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciária do Estado, pelo período de cinco anos, exercendo a Presidência da Comissão nos últimos três anos.

Durante os biênios 1980/1981 e 1988/1989 presidiu a Associação dos Magistrados Catarinenses, da qual atualmente é membro do Conselho de Representantes. Em novembro de 1989 foi eleito Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.

É professor na Escola Superior da Magistratura em Santa Catarina, lecionando organização Judiciária.

Integrou, em nível nacional, a comissão designada pela Associação dos Magistrados Brasileiros para elaborar o esboço de anteprojeto do Estatuto da magistratura, cujo trabalho foi entregue, como sugestão, ao Supremo Tribunal Federal.

Na Justiça Eleitoral, exerceu o cargo de Corregedor Regional Eleitoral, de Vice-Presidente e de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina (1988/1989), presidindo as eleições gerais realizadas no ano passado.

Dentre os trabalhos publicados, destacam-se proposições paresentadas no Congresso Brasileiro de Magistrados, em Campo Grande, com as conclusões públicas na Jurisprudência Catarinense, vol. 28, pág. 13 a 18. Trabalho sob o título "A rapidez na prestação jurisdicional e as leis processuais cíveis", apresentado no Congresso de Magistrados, em Manaus, publicado na Jurisprudência Catarinense, v. 30, págs. 59 a 66. "Normas para Simplificação do Fluxo de Processos no Tribunal de Justiça — Exposição de Motivos", publicado também na Jurisprudência Catarinense, vol. 55, págs. 13 a 19, além de diversos Acórdãos em repertórios de jurisprudência.

Como honrarias, recebeu títulos de cidadão honorário de diversos municípios catarinenses (São José do Cedro, São João Batista, São Miguel do Oeste).

Devo salientar que o Desembargador Mosimann, inclusive, como Presidente do Tribu-

nal Regional Eleitoral de Santa Catarina, teve um desempenho extraordinário, pois o Estado de Santa Catarina foi o primeiro da Federação a apresentar as conclusões dos resultados eleitorais do último pleito.

Portanto, à luz desses dados biográficos, o ilustre indicado preenche os requisitos constitucionais.

Em face da natureza da matéria ora trazida à apreciação, não cabe aduzir outras considerações no âmbito do presente Relatório.

A matéria, portanto, reveste-se de absoluta constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Alguém quer discutir o relatório? (Pausa.)

Não havendo que queira discutir o relatório, instala-se a fase de inquirição do indicado.

Eu quero, apenas, pedir aos Srs. Senadores que só façam perguntas se, realmente forem absolutamente necessárias, por causa da premeditação do tempo que é muito grande.

Fica instalada, a partir deste instante, a fase de inquirição, constitucionalmente prevista.

Com a palavra o Desembargador indicado para Ministro.

O SR. HÉLIO DE MELO MOSIMAN — Sr. Presidente desta dourada Comissão, Senador Cid Sabóia de Carvalho; Sr. Relator, Senador Maurício Corrêa; Srs. Senadores; Ministros; Desembargadores; Juízes aqui presentes: verei breve sim, como apela o Presidente, sabedor de que a pauta da Comissão acha-se, sobremaneira, congestionada.

Mas, aqui, nos encontramos submissos ao preceito de ordem Constitucional, buscando conquistar o benéplácito desta dourada Comissão, com vista ao preenchimento da vaga existente no Superior Tribunal de Justiça.

Seria imenso e muito maior o prazer de aqui estar, desde anteontem, quando entramos no recinto do Senado, para os primeiros contatos, não fosse o impacto da notícia do desaparecimento prematuro do eminente Senador Luiz Viana Filho.

Figura expressiva da Nação brasileira. Peço permissão, Sr. Presidente, para neste preâmbulo, prestar a nossa homenagem póstuma ao insigne brasileiro, que deixou gravado o seu nome na história do nosso Parlamento, e na vida pública brasileira.

Creio que a exigência de passar o nome de um aspirante do Superior Tribunal de Justiça, como dos demais Tribunais Superiores, pelo crivo do Senado tem a sua razão de ser, é compreensível, é louvável e é uma forma de reafirmar o princípio constitucional, segundo o qual, o nosso Governo é tripartido, e se existe o Judiciário, e se existe o Executivo, existe, por igual, ativo e altaneiro, o Poder Legislativo, todos os três, harmônicos e independentes — como diz a Constituição —, cumprindo a missão que a mesma Constituição e as leis lhes reservaram.

Sr. Presidente, sei da premeditação do tempo e alguma coisa, a nosso respeito, foi dita pelo eminentíssimo Senador Maurício Corrêa. É natu-

ral a aspiração de um Magistrado que se julga vocacionado, pretender galgar a mais alta magistratura num Tribunal Superior.

Aqui estamos, pois, diante de V. Exª e se galgarmos esse Tribunal, queremos apenas levar a eles os mesmos ideais, os mesmos princípios, a mesma disposição e o mesmo amor pelas coisas da Justiça, que procuramos encarnar, durante a passagem pela magistratura estadual. E digo, perante V. Exª, que no dia em que eu tiver que desvestir a minha Toga, lembrando o compromisso solene e público que assumo hoje perante esta Comissão, quero fazê-lo, mercê de Deus, com a consciência tranquila e o espírito desanuviado, certo de que nenhum deslize, ao menos voluntário, me perturbará o semblante. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia Carvalho) — Não havendo quem tenha se escrito para elaborar perguntas, vamos à votação secreta.

Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, hoje, e não o que ocorria no passado, na época do regime de exceção. Procuradores-Gerais ou Consultores da República eram nomeados para uma permanência de apenas seis meses no Supremo, e o Supremo Tribunal Federal passou a ser uma espécie de *reasort* de férias para juristas que apenas colocariam na sua biografia o título de ter sido Ministro do Supremo.

Nós defendímos, na época, a necessidade de uma permanência mínima de cinco anos, sem o que a nossa Corte Superior não teria condições de formar correntes jurisprudenciais, como no passado, ao tempo de Harmann Guimarães, Orazimbo Nonato e tantos outros.

S. Exª está sendo indicado para o novo Tribunal, e o seu passado é muito encorajador para que o aprovemos para essa função. S. Exª vivenciou muitas variedades de funções, como vejo na sua biografia, preocupado também com a desburocratização; foi Professor da Escola Superior de Magistratura, e a sua indicação, para o Tribunal, recebeu da Ordem dos Advogados de Santa Catarina, unânime aprovação. Com isso tenho a certeza de que, entre os seus méritos, está também o da rapidez. A Ordem dos Advogados jamais se sensibilizou com a indicação de um juiz que não seja presto na sua decisão.

Disse eu a V. Exª que uma preocupação minha, na Constituinte, foi colocar nos seus dispositivos que condito para promoção de um juiz da Primeira Instância é que ele seja rápido nas suas decisões.

Veja V. Exª a dificuldade aqui, nesta Comissão, no Senado: são poucos os nossos juízes e poucos os Tribunais, proporcionalmente à população brasileira. Há uma desfasagem muito grande entre o que existe na Europa e o que existe no Brasil, e tudo fazemos para que possamos apressar os processos. No setor do processo civil e no setor civil, nós trouxemos, inclusive, instituições do Direito do Tra-

balho, determinando que naqueles casos de interesse econômico seja o juiz obrigado a encaminhar as partes a um acordo, na preocupação de que não se acumulem tantos processos.

Falou V. Ex^a que muito se poderá fazer nesse sentido, no encurtamento dos prazos processuais, que podemos dar a maior celeridade aos processos, desde que esses prazos sejam encurtados, não sei se os prazos recursais ou os prazos concedidos às partes, ou prazos de Cartórios.

Veja V. Ex^a, a nossa preocupação não é testar sua qualificação que nós já conhecemos, mas é ter da parte de V. Ex^a alguma experiência, neste setor, para que talvez, através de projetos, possamos modificar a lei no que diz respeito a este particular. Quanto mais, Ex^a, estou muito honrado e me congratulo com o Presidente da República, pela sua indicação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos votar.

Os Srs. Senadores, por obséquio, comparem à urna.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, eu gostaria de um pronunciamento de V. Ex^a sobre a questão dos prazos, como S. Ex^a entende.

O SR. HÉLIO DE MELO MOSIMAN — Estábamos conversando, há pouco, a respeito disso. Acho que entre as maneiras de acelerar a apreciação jurisdicional, e uma coisa que me ocorreu, seria a redução de prazo. Fizemos, em Santa Catarina, eu elaborei uma proposta, e o Tribunal aprovou, a redução do prazo para inscrição à promoção e remoção de 10 dias para 5 dias. Porque hoje, com o desenvolvimento das comunicações, eu não sei se justificaria o prazo de 15 dias para apelação, porque são 10 dias, para o processo correr mais célere. É uma das medidas, por exemplo — e a outra é a redução — é evitar a proliferação de recursos, recursos para tudo, muito agravo, depois ser apreciado no juiz de Apelação. Quem sabe... se o Código de Processo Civil na pode rever isso?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Escrutinadores: Afonso Sancho e Jarbas Passarinho.

Vamos votar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Atenção para o resultado da votação.

Dezesseis votos "sim" e um negativo. O nome do Desembargador foi devidamente aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A matéria vai ser encaminhada à Mesa.

Enquanto não chega o Sr. Relator, Senador Chagas Rodrigues, passamos ao item nº 39.

Mensagem de nº 128/90, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a

Ministro Classista Temporário, o nome de Roberto Della Manna.

Convidou o Sr. Roberto Della Manna para tomar assento à mesa dos trabalhos.

Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 438, de 1990 (nº 129, de 1990, no Senado), submete à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Roberto Della Manna para compor o Tribunal Superior do Trabalho na vaga destinada a Ministro Classista Temporário, corrente do término da investidura do Ministro Classista Aurélio Mendes de Oliveira, para o triênio 1990/93.

A indicação presidencial é feita com base no § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição Federal. De acordo com tal mandamento constitucional, dos vinte e sete ministros que compõem o Tribunal Superior do Trabalho

Em face do *curriculum vitae* do indicado, anexo à Mensagem Presidencial mencionada, o Senhor Roberto Della Manna é casado, economista formado pela Universidade de São Paulo (USP), tendo dirigido ou presidido, o longo da sua vida profissional várias empresas. Exerce, igualmente, cargos de direção na Federação e no Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP — CIESP). Destaque-se, ainda, os cargos de Presidente do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de São Paulo e de Diretor-Secretário do "Instituto Roberto Simonsen", bem como o de Vice-Presidente da Comissão de Legislação do Trabalho e Previdência Social da C.N.I. — 3º mandato. Como delegado ou conselheiro técnico, o Senhor Roberto Della Manna participou de várias delegações patronais ou de empregadores às Conferências Internacionais do Trabalho em Genebra — Suíça, no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos anos de 1985, 1986 a 1988.

Como representante da Confederação Nacional de Indústria (CNI), o indicado participou do Seminário Regional para as Organizações de Empregadores da América Latina, realizado em Quito, Equador, em 1988. Chefiou também, na Itália, em 1988. Chefiou também, na Itália, em 1988 e 1989, Delegações Empresariais Brasileiras, objetivando novas formas de preparação tecnológica e formação de "joint-vent" entre os dois países.

Em suas atividades na área sindical, o Senhor Roberto Della Manna foi coordenador da Comissão de Negociação do Grupo 14 da FIESP com os metalúrgicos paulistas, em 1982. Como membro da FIESP, coordenou, também, a área patronal em várias oportunidades, objetivando a melhoria permanente de relações entre o capital e o trabalho.

Com várias artigos publicados em jornais do País e participações em seminários e palestras sobre matéria da sua especialidade em diversas capitais brasileiras, o Senhor Rober-

to Della Manna é portador, também dos seguintes títulos honoríficos:

— Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho (Ministério do Trabalho), no Grau de Grande Oficial, em 1985.

— Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo (Câmara Municipal) — (SP);

— Comenda da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Oficial, em 1966;

— Medalha do Mérito Internacional de Segurança do Trabalho (Associação Iberoamericana de Engenharia de Segurança do Trabalho), em 1987;

— Diploma de Honra ao Mérito (Associação dos Agentes Federais da Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo em 1987;

— "Prêmio ECO" (Câmara Americana de Contribuição Empresarial à Comunidade), em 1988; e

— Condecoração por admissão no Quadro Ordinária da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho), em 1988.

É o Relatório, Sr. Presidente, Sala das Comissões, 7 de junho de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides.

Se estes os dados curriculares do candidato a Ministro, o Sr. Roberto Della Manna. Gostaria de destacar que nos últimos meses, o candidato tem tido uma atuação saliente na busca de entendimentos entre patrões e operários, pretendendo, certamente, que se resguarde no País um clima de paz social, objetivo maior da Justiça do Trabalho.

Portanto, é esse o relatório, Sr. Presidente, possibilitando à Comissão, após a arguição do candidato, sufragar o seu nome para Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, instala-se a fase de sabatina do candidato.

A Presidência comunica que o candidato solicita a palavra para breves explicações.

Concede a palavra ao indicado.

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Exmº Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente desta Comissão, Exmº Sr. Senador Odacir Soares, Vice-Presidente da mesma Comissão; Exmº Sr. Senador Mauro Benevides, Relator da matéria, Srs. Senadores, peço a V. Ex^a permissão para, antes da entrevista, objeto de minha presença nesta Comissão, situar o meu papel ao longo dos últimos anos no campo das relações do trabalho.

Trata-se de tarefa intimamente associada à minha vivência nas entidades de classe da indústria paulista, que tenho a possibilidade de desenvolver num honroso cargo de juiz Classista do Tribunal Superior do Trabalho, desde que conte, naturalmente, com a aprovação dos Srs. Senadores.

Acompanho as questões trabalhistas há duas décadas, desde que fui eleito, pela primeira vez, para compor a diretoria de um pequeno Sindicato da Indústria de Proteção e Tratamento de Transformação de Superfícies do Estado de São Paulo.

Eleito, posteriormente presidente da entidade que ocupo há vários anos, manteve sempre a mesma linha de atuação, acompanhando as negociações, exercitando-as nas empresas das quais participava também como diretor. Tive o privilégio de participar da primeira Comissão de Negociação do Grupo 14, da Fiesp, hoje Grupo 19, e, em 1978 — ano em que se constitui num marco do sindicalismo brasileiro — fui então com a eclosão das primeiras greves de metalúrgicos no ABC paulista que iniciámos um processo de negociação coletiva, que iria renovar substancialmente as relações entre o capital e trabalho.

Deixo de fazer outras considerações sobre a minha carreira nessa área trabalhista, porque pela leitura do Sr. Relator praticamente S. Ex^a colocou tudo aquilo que eu iria dizer.

Para finalizar e para dar a minha idéia exata do que pretendo é que recebo a indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o Tribunal Superior do Trabalho, consciente de que o exercício de cargo de Juiz Classista representa uma extensão de uma tarefa que tenho exercido com dedicação lastreada num compromisso fundamental à busca da modernidade nas relações entre o capital e o trabalho.

Acredito, e continuarei acreditando sempre, no diálogo e no entendimento como base para a solução dos naturais conflitos neste campo, e que é tarefa dos negociadores e empregadores e de empregados, de juízes e legisladores, criar no dia-a-dia condições para a empresa cumprir com maior eficiência o seu papel de geradora de riqueza, em benefício do que nelas trabalham e da sociedade como um todo.

Os exemplos de outros países nos servem, na medida em que possamos incorporar novas práticas e conceitos ao nosso cotidiano, sem artificialismos ou imposições.

Mas é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na prática da negociação, na lide jurídica e na discussão política que se revela a necessidade de novos mecanismos para que se introduza o aperfeiçoamento nos já existentes. São tarefas que cabem ao judiciário, ao lado do Legislativo, que tem nesse campo a maior responsabilidade como intérprete dos anseios de nossa sociedade.

Juiz do Tribunal Superior do Trabalho, terei compromissos com a Nação e com a sociedade que espera dos seus Poderes a defesa dos valores pertinentes à pessoa da dignidade humana, do direito ao trabalho e a livre iniciativa. E nesse sentido só há um caminho possível: o fiel cumprimento da Constituição e da lei.

Procurarei conduzir-me Sr. Presidente, na honrosa investidura em que espero ser aprovado por V. Ex^a dentro de um critério que sempre orientou-me em toda a minha vida. "Não se pode ser justo sem ser humano". Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade em que o Dr. Della Manna está aqui presente. Ele referiu-se ao fato de que a partir de 1978 houve uma modificação substancial no estilo de relacionamento entre empresários e trabalhadores e acompanhei muito de perto as greves de 1978, no ABC, em São Paulo, e quero primeiro testemunhar que a posição do Dr. Della Manna sempre foi negociadora.

E aproveito a oportunidade para perguntar a S. Ex^a se diante da proposta atual de negociação livre dos salários de trabalhadores e empresários, como S. Ex^a encara essa política e como seria a sua reação no que diz respeito à existência de alguns mecanismos que permitem uma transição para essa negociação coletiva de trabalho?

Ontem, assistimos a um julgamento no Supremo Tribunal Federal — e parece-me que foi um julgamento histórico — no qual um dos juízes mencionava a importância que tem hoje o Legislativo para a complementação das regras democráticas e para que a Constituição que aprovamos tenha realmente substância. Penso da mesma maneira e pelo que vi de S. Ex^a, ao expor hoje sua opinião no sentido do respeito absoluto da Constituição, eu gostaria também de ouvi-lo, no sentido de saber se a esse respeito não inclui também uma atividade mais ativa e criativa dos próprios Tribunais, para que os interesses dos trabalhadores e da iniciativa privada possam vir a ser conciliados, de maneira que não seja pura e simplesmente no exercício frio do que a lei determina, mas que essa lei, sempre prevalecendo, possa vir a ser estendida através de uma ação jurisprudencial que nos permita, efetivamente, introduzir modificações e inovações em nosso meio.

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — O Presidente pediu-me que fosse breve na resposta. Portanto, vou tentar sintetizar o tema da melhor forma possível.

A livre negociação sempre foi e deve continuar sendo o maior desejo de empresários e trabalhadores. Acredito nisto, estamos defendendo, e, hoje mesmo, fizemos comunicação a todos os jornais explicando algumas confusões que haviam sido feitas, na data de ontem, por televisão, rádio e jornais. Continua, e sinto que é o desejo de empresários e trabalhadores, a livre negociação. Mas, como o nobre Senador muito bem mencionou, neste momento, não é possível uma negociação somente entre as partes, é preciso haver a participação tripartite. E digo não só do Executivo, mas, principalmente, do Legislativo. Creio, temos que fazer aquilo que tentamos várias vezes: os outros entendimentos, no chamado pacto ou no chamado entendimento, que, infelizmente, só fracassou porque o Governo, naquela oportunidade, não cumpriu com a sua parte, enquanto empresários e trabalhadores, tendo feito a sua parte, seguraram ainda por algum tempo o índice inflacionário, que se apresentava já numa ascensão muito grande.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — V. Ex^a considera que houve perdas salariais de correntes do Plano Collor?

A medida ontem tomada pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, ainda faz com que o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho tenha condições de interceder nas decisões dos TRT; faz também com que precisemos, cada vez mais, aproximar capital e trabalho e evitar a ida aos Tribunais, para que possamos, na livre negociação, no exercício de doze anos já de experiência, resolver os problemas entre nós em livre negociação, enquanto o País estiver em desenvolvimento e em plena produção.

Numa hora como esta, é desejo de todos defender esse plano que aí está e que, hoje, não é mais do Governo, mas de todos nós. Pensamos, isto sim, que deveria haver, neste momento, imediatamente, a reunião tripartite, contando, inclusive, com o Legislativo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor e, posteriormente, ao Senador Jarbas Passarinho.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — O Sr. Roberto Della Manna falou sobre a modernidade nas relações entre o capital e o trabalho como sendo defensor dessa modernidade.

Esse conceito vai além dessa noção de participação tripartite entre empregados, empregadores e Governo?

Esse conceito de modernidade se estende a essa negociação?

O que V. Ex^a entende, propriamente, por essa modernidade?

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Acho que a modernidade, em nosso entender, neste momento, vai um pouco mais além; vai à modernização e, principalmente, à modificação da mentalidade de empresários e de alguns líderes de trabalhadores, fazendo com que cada trabalhador conheça exatamente a realidade da sua empresa e possa discutir de igual para igual, desde o chão da fábrica até a mais alta gerência, com as suas diretorias, com pleno conhecimento do que acontece dentro daquela empresa ou dentro daquele setor. Portanto, a livre negociação pode nos trazer isto, com uma vantagem: a de proteger aqueles sindicatos mais fracos e aquelas categorias que não têm a mesma condição e, às vezes, não têm sequer a defesa de centrais, que se ocupam muito mais de entidades já fortes, deixando algumas categorias mais fracas numa situação de acompanhamento e não de conquista, como é feito por categorias mais fortes e com maior poder de barganha.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — V. Ex^a considera que houve perdas salariais de correntes do Plano Collor?

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Não só acredito como creio que houve perda substancial no salário do trabalhador, antes e pós-plano.

Entendo que o bom senso deve prevalecer neste momento, em que empregados e empresários, sentados a uma mesa, encontrem uma solução, pelo menos temporária, para evitar que o trabalhador seja totalmente prejudicado neste momento, e, como sempre dizemos, que as empresas possam dar o máximo que puderem, com os trabalhadores recebendo, talvez, nesta altura, dois acontecimentos, o mínimo necessário para que esse diálogo continue, e, em tempo muito curto, possamos repor, como repusermos, todas as perdas de planos anteriores em prazo adequado à realidade da nossa economia.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — É a última e breve intervenção.

No caso de reposição dessas perdas salariais, que V. Ex^a considera existentes antes e depois do Plano Collor, que diz V. Ex^a sobre a posição da Ministra da Economia, no sentido de não transferir esse custo da reposição para os preços dos produtos?

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Tenho encontrado, por parte de alguns setores empresariais, já em condições de fazer mais algum sacrifício, de cederem algumas coisas que estão sendo já cedidas em alguns casos, em alguns setores, em valores até relativamente altos, sem o repasse do preço, com sacrifício dessas empresas para melhor ação social neste campo.

Acredito que com os empresários e o esforço que vamos fazer nessa negociação, que agora estamos reabrindo com o Grupo 19, seja um índice não muito elevado, mas sem repasse aos preços, porque afirmando a volta daquilo que não desejamos mais: a indexação de preços e salários e, principalmente, a eterna corrida entre salário e preço, o que não leva a nada e vem em prejuízo muito mais do trabalhador do que da própria empresa. Mas a empresa também é muito afetada nesses casos.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jardas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Dr. Roberto Della Manna, V. Ex^a conhece bem o art. 9º da Constituição. Entendemos que foi um grande avanço, em relação às Constituições brasileiras, o direito assegurado de greve, nas circunstâncias em que foi definido.

Nós, no Congresso, estamos em falta, porque o § 1º do art. 9º diz que "a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

Estamos em falta também porque, no momento em que aceitamos que haja sindicalização do servidor público, pelo que me bati, uma lei complementar deveria regular isto. E até hoje não fizemos a lei complementar, também. Mas o § 2º do mesmo artigo diz que "os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei".

Com a experiência que V. Ex^a tem tido no trato e na negociação com os trabalhadores, e, amanhã, como Ministro, quais seriam, entre outros, alguns exemplos de abusos que V. Ex^a consideraria dentro de uma greve?

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Achamos que o abuso maior da greve é a greve política, não é a greve reivindicatória.

Consideramos a greve como direito sagrado do trabalhador, como último recurso numa negociação, e não, às vezes, como acontece, greves até por antecipação a uma negociação.

Quanto a esse artigo da Constituição, é um apelo que faço: que o Senado, imediatamente, possa normalizar essa lei, porque isto nos está causando um problema sério, problemas sociais até de alto vulto, porque, não só esse, mas também o do reconhecimento dos sindicatos pelo órgão competente. São duas coisas que estão trazendo o caos ao meio sindical e que entendo o Senado e a Câmara teriam condições de nos ajudar muito, na busca do entendimento e da livre negociação, se isso fosse rapidamente analisado e se nos fossem dadas maiores condições para podemos entender aquilo que os legisladores quiseram quando introduziram esse artigo na nova Constituição, à qual queremos obedecer na sua totalidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E não acredita V. Ex^a por exemplo, que um dos abusos típicos é o piquete agressivo, o piquete ativo, que impede o direito de trabalho àquele que quer trabalhar?

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Exatamente. O que mais sentimos é a agressividade, até profissionalizada, dos piquetes. Esse não é o desejo do trabalhador. Quando é desejo da base, quando é desejo daquele trabalhador daquela fábrica, a greve pode ser total e sem qualquer piquete agressivo. Portanto, creio que, nesses momentos, deveríamos assegurar o direito ao trabalho e à produção. Isso, infelizmente, não temos encontrado por problemas político-partidários, às vezes até dos governos que enfrentam isso. É uma situação muito difícil de ser solucionada, mas, felizmente, isso está diminuindo bastante em vista das negociações e da evolução que o capital e o trabalho estão conseguindo e conseguiram.

Para se ter uma idéia, avançamos, nestes últimos doze anos, muito mais do que nos outros cinqüenta do sindicalismo brasileiro. Penso que é uma nova mentalidade empresarial, como também é uma evolução por parte daqueles com quem temos o prazer de negociar e respeitar na mesa de negociação, que são as novas lideranças sindicais e também alguns antigos defensores dos trabalhadores. Sempre digo se tenho a felicidade ou a infelicidade, mas digo que tive e tenho a felicidade de nunca ter negociado com aqueles famosos "pêlegos", os quais, felizmente, nunca encontrei em nenhuma mesa de negociação, até agora.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Só com a observação final, devo dizer num debate que tive, certa vez, na televisão com o hoje Deputado Lula, S. Ex^a disse-me que um líder que se preza não precisa de piquete para garantir uma greve.

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Também concordo com o Deputado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra, o nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES — Dr. Della Manna, o Governo entende que dentro desse processo de modernização das relações de trabalho e da própria sociedade brasileira, a livre negociação salarial deve ser introduzida. Há setores que entendem que segmentos menos ou mais vulneráveis do operariado devem ser protegidos por uma legislação que evite, que impeça que na hora da negociação esses setores sejam esmagados pelos empresários.

Em função disso, há uma idéia de se aprimorar o processo de livre negociação, primeiro, evitando-se que eventuais reposições sejam indexadas nos preços dos produtos finais e, segundo, procurando-se proteger esses segmentos mais vulneráveis do operariado brasileiro. Qual é a sua visão neste sentido? V. Ex^a entende que a livre negociação deve ser ampla, geral, introduzida na economia como um fator final, ou deve ter um estágio, neste momento, com uma proteção legal para setores mais desprotegidos do operariado?

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Como negociadores, nós tivemos dez leis diferentes de política salarial e nenhuma delas resultou favorável a empresas e trabalhadores, e algumas tivemos que superar quase que no próprio dia da sua promulgação. Portanto, não é uma política salarial que não seja feita de uma forma tripartite que vai resolver o problema de empresas e trabalhadores. A livre negociação é o melhor caminho porque aqueles que têm o menor poder de barganha terão, como têm tido ultimamente, a sua defesa feita pelos setores mais preparados — no caso, hoje, poderia citar o grupo 19 e o grupo 10, que dão parâmetros a outros setores empresariais, não só da indústria, mas do comércio, da agricultura e do transporte.

Isso é uma realidade. A mentalidade empresarial modificou-se muito e não se aproveita, por falta de uma lei, para fazer com que o pagamento daqueles menos fortes seja prejudicado em relação aos mais preparados para as negociações. Acredito que os parâmetros dados pelos setores mais preparados serão obedecidos por todos os setores produtivos, pelo lado empresarial.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Dr. Della Manna, V. Ex^a sabe que estamos vivendo

um contencioso entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O Governo remeteu a Medida Provisória nº 185 e o Congresso a derrubou; logo em seguida o Governo a reeditou, através da 190, e o Supremo Tribunal, ontem, acabou por entender, deferindo medida liminar, que realmente se trata de uma questão, em princípio, de inconstitucionalidade, para o Supremo Tribunal Federal.

O que coloco para V. Ex^e é o seguinte: como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em tese, se a questão for submetida à apreciação daquela corte, V. Ex^e acha justo que todos os dissídios resolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho tenham que ter, forçosamente, o efeito suspensivo, como quer o Governo, ou V. Ex^e entende que tendo havido uma decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho, como vem acontecendo até agora, esses julgamentos tenham que ser cumpridos?

O SR. ROBERTO DELLA MANNA — Logicamente me falta a prática do Judiciário, mas como empresário penso que o bom-senso deveria prevalecer num momento como este que estamos atravessando. Logicamente, a Instância Superior, o TST, caso aquela decisão do TRT fosse totalmente prejudicial até aos trabalhadores — porque aquela medida não sendo possível de ser atendida pelas empresas poderia gerar demissões ou penalidades para os empregados — poderia gerar um efeito suspensivo. Penso que devemos seguir o que ditam as leis e as normas, mas tem que prevalecer também o bom-senso, considerando-se o momento que estamos atravessando.

Hoje, seria impossível, talvez, às empresas atenderem uma decisão acima das suas possibilidades, portanto, tudo deveria ser analisado e um Tribunal Superior poderia exercer um poder moderador em determinados casos. Mas temos que obedecer o que determinam a lei, as legislações e os Tribunais Superiores.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Nomeio escrutinadores os Senadores Severo Gomes e João Calmon.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pergunta rápida, também.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães. Depois vamos à votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É a respeito da livre negociação, que sei que V. Ex^e defende pelos trabalhos já publicados. Entretanto, V. Ex^e não considera que num momento de recessão a livre negociação torna-se uma arma perigosa para os assalariados? Ou V. Ex^e considera também, como é defendido por diversos setores, que a livre negociação deve tratar de ganhos reais, e não apenas de reposição de perdas salariais ocorridas com a inflação, ou seja, a inflação deve ser reposta e a livre negociação deve ser para ganhos reais?

O SR. ROBERTO DELLA MANNA —

Exatamente. Concordo com a opinião de V. Ex^e, de que a livre negociação deveria ser em busca de ganhos reais, em busca de aumentos reais, mas também acredito que isso poderia nos levar, neste momento, a sair do impasse que estamos, com condições para que, dentro de muito pouco tempo — como foi feito em outras ocasiões —, levasse à manutenção do poder aquisitivo dos salários. Neste momento, a livre negociação deveria ser feita entre empresas e seus trabalhadores, para, numa segunda etapa, ser feita entre sindicato e sindicato, porque o conhecimento do trabalhador com a empresa e da empresa com o trabalhador, com o aval — como determina a Constituição — dos sindicatos patronais e dos sindicatos dos trabalhadores, seria a melhor forma.

Infelizmente, essa ideia não é aceita pelos trabalhadores, que querem a livre negociação entre o sindicato do trabalhador e a empresa, o que deixa as empresas numa situação mais difícil.

Mas, de uma forma ou de outra, continuamos achando que a livre negociação é que vai levar a essa melhoria que já conseguimos, e vamos conseguir muito mais ainda, no campo do capital e trabalho, com entendimento entre as partes, livres de qualquer injunção governamental.

Entretanto, neste momento, infelizmente, todas essas medidas que estão acontecendo — ontem, vimos o que aconteceu no Supremo Tribunal Federal e que terá continuação, aqui, nesta reunião, ainda hoje — farão com que, talvez, por um momento muito curto, a tripartite seja o ideal para que possamos, todos nós, conhecer a realidade brasileira deste momento.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Os Srs. Senadores, por obséquio, compareçam à urna de votação. São escrutinadores os Senadores Severo Gomes e João Calmon. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Atenção para o resultado da votação!

Com 18 votos favoráveis, foi aprovado o nome do Dr. Roberto Della Manna, a quem parabenizamos. (Palmas.)

Item nº 39 da pauta:

Mensagem nº 129/90, do Presidente da República, submetendo à votação do Senado Federal, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a suplente de Ministro Classista temporário, o nome de Alfredo Peres da Silva, a quem convidamos para que tome assento à mesa dos trabalhos.

O Relator designado é o Senador João Calmon, a quem passamos a palavra.

O SR. JOÃO CALMÓN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Comissão é chamada, à luz do art. 111, § 1º, in fine, conjugado com o parágrafo único do art. 117 da Constituição, a pronunciar-se sobre a nomeação que

o Sr. Presidente da República deseja fazer do Sr. Alfredo Peres da Silva para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a suplente de Ministro Classista temporário, na condição de representante dos empregadores.

De acordo com o *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial, nasceu o Senhor Alfredo Peres da Silva em Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 1º de novembro de 1947, filho de Thyrso Silva e Darcy Peres da Silva.

É advogado e administrador de empresas, tendo se formado pela Faculdade de Direito Brás Cubas, de Mogi das Cruzes, SP, em 1972 e pela Faculdade de Administração de Empresas da Faculdade São Judas Tadeu, SP, em 1982. Especializou-se em Direito Municipal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo da USP, em 1973, tendo ainda participado de vários cursos de aperfeiçoamento profissional, tais como o “Círculo de Debates sobre os Princípios da nova Lei da S/A”, o “Círculo de Palestras sobre Imposto de Circulação de Mercadorias”, o “Círculo de Palestras sobre Problemas Penitenciários”, assim como dos “Painéis sobre Lei dos Tóxicos” e do “Círculo de Palestras sobre Estrutura Política e Democrática Social”, todos promovidos pela Associação dos Advogados de São Paulo.

O indicado proferiu palestras em várias ocasiões, sobre temas ligados ao transporte rodoviário, tais como: “Transporte Rodoviário de Carga”, palestra proferida na Faculdade de Engenharia Industrial, São Bernardo do Campo, SP, 1978/1979; “Considerações sobre Simplificações no ISTR (Imposto sobre Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Carga), no II Simpósio Tributário, Centro dos Fiscais do Brasil, Rio de Janeiro, 1979; entre outras.

Participou de inúmeras atividades classistas, dentre as mais recentes cabendo citar o X Congresso Nacional dos Empresários do Transporte Rodoviário de Carga, realizado de 26 a 29 de setembro de 1989; o Encontro Nacional de Trânsito, promovido pelo Detran, em Goiás, de 18 a 20 de agosto de 1988, acrescentando-se ainda a sua participação em todas as reuniões quadriestrais ao Conselho Nacional de Estudo de Transporte e Tarifas, bem como nas Reuniões Extraordinárias, na qualidade de Representante da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga.

Foi, o indicado, Superintendente da Associação dos Advogados de São Paulo, de 1974 a 1977; e professor de Legislação Aplicada no Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo nos períodos compreendidos entre 1968/1972; 1975/1976 e 1977/1979.

No presente momento é Diretor da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga, cargo que vem exercendo desde junho de 1976.

O indicado apresentou, documentação que comprova a sua qualidade de representante da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, na categoria do transporte rodo-

viário de carga, junto ao Conselho Nacional de Trânsito, em virtude de nomeação do Presidente da República, em 1987, cargo a que foi reconduzido em janeiro de 1989.

O indicado apresentou ainda, atendendo ao preceito legal (§ 3º do art. 693 da Consolidação das Leis do Trabalho), documentação que comprova a sua reconhecida idoneidade, idade superior a 25 anos, quitação com o Serviço Militar e gozo de seus direitos civis e políticos, assim como o efetivo exercício da profissão por prazo superior a dois anos.

Dada a natureza da matéria ora em exame, nada há a acrescentar ao presente relatório.

Na minuta do relatório anterior, havia uma afirmação que este Relator comprovou não ter fundamento: o candidato não teria entrado na lista tríplice. Na realidade, de acordo com a ata da reunião do Colégio Eleitoral das Confederações Nacionais de Empregadores para eleição de listas tríplices de candidatos há a seguinte referência:

“Por fim, procedeu-se à votação para a formação da lista tríplice à segunda vaga de Suplente com o seguinte resultado: Milton Egídio Rossi, 10 votos; Alfredo Peres da Silva — que é o candidato —, 6 votos; Roberto Macedo de Siqueira, 5 votos.”

Este é o parecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, instala-se a fase de inquirição do candidato. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer indagação ao candidato, vamos à votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, não quero fazer indagação, mas apenas dar um testemunho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pois não.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Conheço o indicado e retribuo-me com a sua indicação para Suplente de Ministro Classista temporário. Penso que é uma pessoa qualificada para o quadro e gostaria de dar este testemunho aos meus Companheiros de Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em votação.

São escrutinadores os Srs. Senadores Jutahy Magalhães e Lourival Baptista. (Pausa.) (Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou anunciar o resultado.

Por 18 votos favoráveis, foi aprovado o nome do indicado.

A Mesa do Congresso Nacional recebeu uma questão de ordem do Senador Fernando Henrique. Decidida a questão de ordem, o Senador Fernando Henrique recorreu. Conhecido o recurso, a matéria foi mandada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que imediatamente designou o Senador Chagas Rodrigues para Relator.

A questão de ordem diz respeito à aceitação ou à devolução da Medida Provisória nº 190. Ontem houve reunião do Supremo Tribunal Federal, que julgou a reedição indevida, perante a Constituição, por 9 a zero.

Diante destes fatos, concedo a palavra ao Relator, Senador Chagas Rodrigues, para apresentar o seu parecer. Lembro aos Srs. integrantes desta Comissão que se trata de matéria em regime de urgência urgentíssima, havendo pedido de vista, que não será superior a 30 minutos.

A matéria terá que ser decidida hoje, de qualquer maneira, em face do prazo concedido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em regime de urgência urgentíssima.

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ODACIR SOARES — Eu pediria a V. Exª que esclarecesse qual foi a questão de ordem levantada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, sobre a qual foi realizado o recurso para esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Como está presente o Senador Fernando Henrique, eu passo a palavra a S. Exª, para que diga o mérito do seu recurso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade, o Relator, provavelmente, vai-se referir à questão de ordem. De modo que serei extremamente breve. A questão foi a seguinte:

O Deputado Euclides Scalco, com o meu apoio, levantou em sessão do Congresso Nacional, uma questão de ordem, no momento em que o Presidente ia colocar em discussão a Medida Provisória nº 190. A Medida Provisória nº 190, em nosso entender — hoje reforçada pela liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal — repete matéria já votada e rejeitada pelo Congresso Nacional. É nosso entendimento que o Presidente da República não pode reiterar medida já decidida pelo Congresso Nacional. É nosso entendimento também que, sendo assim, não cabe ao Presidente do Congresso Nacional dar tramitação à matéria. Cabe ao Presidente considerá-la inconstitucional. Esta foi a questão de ordem levantada.

O Presidente, na questão de ordem, decidiu por dar tramitação à matéria porque ele considera que a Resolução nº 1 — e eu sou o primeiro autor da Resolução nº 1 — depois refeita pelo Deputado Nelson Jobim do Congresso Nacional define um modo de tramitação da matéria, e que o precedente afirmado pelo fato de que o Senador José Ignácio Ferreira, quando Presidente do Congresso, devolvera de plano uma medida que também

S. Exª considerara inconstitucional, não caberia mais, posto que existe uma norma de tramitação. Como o Presidente Nelson Carneiro decidiu, portanto, que daria tramitação eu recorri da decisão de S. Exª a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para pedir que esta Comissão proclame que matéria flagrantemente inconstitucional não pode tramitar no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas presentes e Srs. membros de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na sessão do Congresso Nacional realizada no dia 5 do corrente, às 18 horas e 30 minutos, o nobre Deputado Euclides Scalco, sustentando que a Medida “Provisória nº 190/90 reproduz o texto de outra rejeitada na véspera (nº 185/90) e que tal comportamento configura” afronta ao Poder Legislativo e à Constituição Federal consoante entendimento de inúmeros juristas de renome, onvocando, ainda, em abono à tese esposada, o disposto no art. 67 da Lei Maior, suscitou questão de ordem solicitando a devolução da referida Medida Provisória ao Sr. Presidente da República... e, em consequência, seja declarada inconstitucional a Medida Provisória nº 190/90.

O Deputado Ibsen Pinheiro, na mesma ocasião, além de subscrever os termos da questão de ordem, adita razões de natureza regimental que, a seu ver estariam a robustecer os fundamentos declinados. Trata-se, especificamente, dos artigos 163 e 334, alínea b, respectivamente, dos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados conferindo competência aos Presidentes das Casas Legislativas para declarar prejudicado... “projeto idêntico a outro que tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa”.

Contradicando a matéria, o Deputado Adolfo de Oliveira, além de tecer genéricas considerações de ordem política, afirmou que, nos termos constitucionais, “...a medida provisória é lei sujeita à homologação do Congresso Nacional (que)... a homologa ou não...”. Sustenta ainda que “...inconstitucional será emendar a medida provisória...“ bem como “...retirar da Medida o caráter de lei...“.

Quanto ao art. 62 da Lei Maior, alega que “...diz respeito a proposições que se presumem sejam de autoria de Deputados ou Senadores”, não tendo pertinência às medidas provisórias.

Também o Deputado Renan Calheiros, a título de contraditar a questão de ordem, invocou parecer do Deputado Nelson Jobim (Parecer nº 1/89 (CN) onde, supostamente, teria sido enfrentada a questão da constitucionalidade da reedição de medidas provisórias sobre o mesmo assunto e com conteúdo substancialmente semelhante. Cumpre, desse logo, alertar para o fato de ter este último, de plano, refutado a pertinência da citação,

porquanto o assunto então objeto de análise era completamente diverso. De fato, a leitura atenta do documento em epígrafe revela assistir plena razão ao representante do Estado do Rio Grande do Sul, *verbis*:

"Portanto, tudo está a recomendar que, na hipótese de não conversão por discordância de fundo, não seja admissível a reedição do MP de conteúdo idêntico."

O Presidente Nelson Carneiro, após proceder à leitura dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 1/89 (CN), sentenciou:

"A meu ver, com esta Resolução, o Congresso Nacional, retirou da Presidência a possibilidade de devolver ou não ao Sr. Presidente da República as medidas que julgam constitucional. Portanto, enquanto vigora essa resolução, a Mesa está impedida de apreciar qualquer devolução de medida provisória, antes que a Comissão Mista do Congresso Nacional se manifeste."

Certamente, por julgar a matéria de alta relevância, decidiu ainda S. Ex. "... somar ao recurso do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso o recurso *ex officio* da Mesa". É, assim procedendo, deliberou que somente daria início ao processamento da iniciativa governamental após o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Devidamente instruído com as notas taquigráficas da sessão, chega o recurso a este Órgão para exame e parecer.

Eu, aqui, gostaria de dizer que recebi ontem à tarde o processado.

A primeira questão a ser objeto de análise diz respeito à possibilidade, em tese, de ser texto de medida provisória liminarmente restituído pela Presidência do Congresso Nacional quando constatada a existência de vício de alguma natureza.

Neste particular, para o devido equacionamento da questão, há que se recorrer à distinção feita pela doutrina entre ato inexistente e ato nulo. Na primeira hipótese, faltando requisito essencial ao próprio nascimento do texto normativo como na hipótese de ter sido praticado por autoridade manifestamente incompetente entendemos inserir-se na competência da Mesa do Congresso Nacional deixar de dar curso legislativo à matéria, restituindo-a a quem de direito. Já na segunda hipótese, quando, embora materialmente existente, o texto padece de alguma irregularidade, substancial ou formal, entendemos caber ao Plenário das Casas opinar em definitivo.

Ora, a Medida Provisória nº 190/90 foi bairada pela autoridade investida de poderes para tanto (Presidente da República); encontra-se devidamente encaminhada por intermédio de mensagem assinada e foi publicada no Diário Oficial da União. Assim sendo, encontram-se preenchidos os requisitos essenciais à sua existência.

O que se questiona, de forma específica, é a sua conformidade ao texto constitucional ou, mais precisamente, a sua validade em face de determinadas normas e princípios inscritos na Lei Maior. Portanto, o apontado vício diz respeito à própria validade da iniciativa, fato que escapa ao mero plano da existência da medida.

Tendo em vista a disciplina processual da apreciação das medidas provisórias, tal como constante da Resolução nº 1-89 (CN) e considerando a competência consignada ao Plenário das Casas, entendemos que o mérito da questão, em última análise, não pode escapar ao voto de Deputados e Senadores. Isto entretanto, como se verá a seguir, não exime a Mesa do dever de adotar certas providências cautelares para a regularidade do processo e preservação da incolumidade da ordem jurídica.

Em segundo lugar, emerge o problema de estar a Presidência habilitada ou não a declarar prejudicada a medida provisória em epígrafe tendo em vista rejeição de outra, na véspera, contendo preceito substancialmente semelhante.

É bom lembrar, de início, que o tema não é inédito.

Quando da leitura da Mensagem encaminhando a Medida Provisória nº 175, declarando "nulas e sem eficácia" as disposições constantes das Medidas nº 153 e 156, pretendeu o Deputado Nelson Jobim fossem estas últimas declaradas prejudicadas invocando o fundamento de não mais terem elas existências jurídicas.

Foi a seguinte a decisão prolatada pela Mesa:

"...Não é possível agora votarmos disposições que já foram revogadas. É só perda de tempo. As medidas provisórias não existem mais porque já foram revogadas por outra medida Provisória.

Desta forma, a Mesa não incluirá na Ordem do Dia da sessão de hoje, porque considera prejudicadas todas as matérias que se referem às medidas provisórias nº 153 e 156 e, por isso, acolho a questão de ordem do nobre Deputado Nelson Jobim..."

Preliminarmente, duas observações cabem a respeito do julgado.

Em primeiro lugar, evidencia-se que o instituto da prejudicialidade já foi aplicado, em passado recente, às medidas provisórias. Não nos parece, pois, despropositado que agora venha a questão a ser suscitada, embora em circunstâncias um pouco diversas.

Em segundo lugar, forçoso é convir que o único amparo regimental para a decisão acima transcrita, embora não expressamente citado, é o indigitado artigo 163, inciso I, do Regimento da Câmara dos Deputados, invocado pelo Deputado Ibsen Pinheiro, reputando prejudicadas as proposições versando sobre matéria "rejeitada" na mesma sessão legislativa.

Não obstante o entendimento acatado no precedente, divergimos quanto à aplicabilidade

dade do instituto parlamentar em questão, pôr ato unilateral da Presidência, às medidas provisórias. É que estas, diferentemente das proposições em geral, têm eficácia imediata e força de lei. Nestas condições, não nos parece suficiente uma simples decisão da Mesa para eliminar todas as consequências jurídicas do ato normativo em tela. Impõe-se ao Congresso Nacional, em tais casos, deliberar, de forma coletiva, emitindo ato próprio capaz de extinguir, de vez, o diploma indesejado.

Destarte, pelas considerações até aqui expostas, verifica-se que a análise da matéria não pode se exaurir nos estritos limites em que foi originalmente colocada. É necessário averiguar a amplitude e a natureza das funções institucionais da Mesa do Congresso Nacional para, em seguida, opinar sobre a postura cabível, em face de diploma normativo cuja inconstitucionalidade é de pleno detetada.

O órgão a que nos referimos tem por missão precípua dirigir os trabalhos legislativos das sessões conjuntas e, nesta qualidade, tem o dever de velar pela regularidade dos procedimentos parlamentares. Assim, quando do recebimento de um ato executivo dotado de força de lei, haverá de proceder ao exame prévio de sua existência e validade para, em seguida, propor aquilo que de direito couber. Referida análise impõe-se de forma ainda mais escrupulosa quando algum vício é desde logo apontado. Vejamos então a situação específica da medida Provisória nº 190/90.

A medida Provisória nº 185/90 teve por objetivo nuclear reintroduzir no ordenamento jurídico a possibilidade de o Presidente do TST, mediante provocação da parte interessada, conceder efeito suspensivo ao recurso impetrado contra sentença normativa. As demais regras constantes do diploma em epígrafe apenas versam sobre aspectos procedimentais do assunto.

Como é do conhecimento geral, no mesmo dia da rejeição da medida, o Poder Executivo editou outra, com idêntico propósito, visando assim a derrogar a deliberação congressual.

Para alguns, o conteúdo normativo da segunda medida provisória (190/90) não é absolutamente idêntico ao da primeira por duas razões:

— limita-se a facultar ao Presidente do TST deferir o efeito suspensivo sem disciplinar os aspectos processuais respectivos a exemplo da anterior; e

— torna o sindicato "substituto processual dos integrantes da categoria" para todos os efeitos trabalhistas.

Na verdade, um cotejo singelo dos dois diplomas revela nitidamente ter o Governo apenas procurado usar de alguma astúcia para mascarar a identidade de propósitos.

Para fins de análise constitucional da legitimidade do comportamento executivo, pouco importa saber se o segundo texto reproduziu *ipsis verbis* o conteúdo do primeiro. Fundamentalmente, trata-se de averiguar se, à luz dos princípios reitores do Estado Democrático de Direito e da separação das funções estatais que o informa, é lícito ao Chefe da

Nação manter em vigor, indefinidamente, norma jurídica repudiada pelo Congresso Nacional.

Ademais, no caso em tela, como já foi assinalado, o segundo texto apenas deixou de contemplar as regras processuais a serem observadas pelos interessados em ver deferido efeito suspensivo ao recurso impetrado contra sentença normativa. O núcleo central da proposição, entretanto, foi mantido, qual seja o de deferir competência ao Presidente do TST para conhecer do pedido cautelar recursal.

A análise da constitucionalidade do comportamento executivo não pode prescindir de algumas breves considerações preliminares sobre o conceito do Estado Democrático de Direito, fundamento da ordem jurídica instituída no País em outubro de 1988 (art. 1º da CF).

Estáu o parágrafo único do artigo introdutório da Lei Maior:

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, essa matéria é de alta indagação jurídica. Não é possível escutarmos sem ter nem cópia do parecer para acompanharmos a leitura. Não é possível votar sem saber o que se está votando.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A questão de ordem de V. Exº é altamente procedente. Vamos providenciar cópias imediatamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não é só questão de cópias, Sr. Presidente. Sem desejar ser indelicado com ninguém, esta não é hora de discutirmos problemas regionais, de diretórios regionais; é hora de estarmos ouvindo o parecer para darmos a nossa opinião com conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou mandar providenciar urgentemente a cópia do parecer, inclusive da parte já lida. S. Exº continuará lendo e, daqui a pouco, V. Exº receberão cópias do parecer.

Quero dizer a V. Exº que as cópias não existem em face da urgência da matéria. O parecer foi aprovado agora mesmo.

Vamos pedir aos Srs. Senadores que, por obséquio, sentem nas respectivas cadeiras, não conversem, não recebam Parlamentares para outros assuntos, não tratemos de nenhum outro assunto nesta sala, porque a matéria é da maior relevância, e o parecer do Senador Chagas Rodrigues foi elaborado com muita dedicação e, por isso, merece ser escutado com muita atenção.

Continua com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Em atenção às palavras do nobre Senador Jutahy Magalhães, eu havia dito ligeiramente que isto me chegou as mãos ontem, às 18

horas. Tive de trabalhar à noite toda. Praticamente não dormi.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não tenho nenhuma restrição quanto a não ter cópias. Sei que V. Exº só pode concluir o trabalho hoje e é natural. Se não temos cópias, por essa razão é preciso silêncio para que possamos ouvi-lo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Já estamos providenciando algumas cópias. Agradeço as palavras de V. Exº.

Sr. Presidente; Srs. Senadores:

“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

A democracia representativa pressupõe, portanto, a escolha periódica de mandatários populares para exercerem o poder nos termos e limites estatuídos na Lei Fundamental.

Tendo em vista vetusta lição segundo a qual o poder absoluto leva à própria antítese do estado democrático, prevê a Constituição que as funções legislativa, executiva e judiciária serão exercidas por órgãos próprios segundo os critérios estabelecidos (art. 2º).

Nesta sequência de idéias, cabe, precipua e fundamentalmente, ao Congresso Nacional “dispor sobre todas as matérias de competência da União” (art. 48) e à Presidência da República “exercer a direção superior da administração federal” (art. 84, II).

Excepcionalmente, em casos de extraordinária urgência e relevância, pode o Chefe do Poder Executivo baixar ato com força de lei (medida provisória), cuja eficácia está limitada a sustar, por até trinta dias, as normas jurídicas então vigentes. No prazo referido, cabe ao Congresso Nacional, no exercício pleno da sua função própria, transformar a iniciativa presidencial em lei, total ou parcialmente, ou, ainda, rejeitá-la, seja por inconstitucionalidade, seja por inconveniência quanto ao mérito.

Verifica-se, destarte, que o sistema jurídico vigente reservou ao Legislativo poderes amplos e decisivos no que diz respeito à produção de direito novo. Não há no texto constitucional nenhuma exceção à regra, nenhuma hipótese onde outra instância possa inovar o ordenamento sem a aquiescência consensual, prévia ou a posteriori.

É precisamente à luz de tais princípios, emergentes da Lei Maior, que há de ser apreciada a questão ora objeto de análise.

Em razão do até aqui exposto, parece-nos evidente que a ordem constitucional não dá margem a que o Presidente da República pretenda manter em vigor norma jurídica à revelia ou contra a expressa vontade do Congresso Nacional. No caso da medida provisória, onde, como já se disse, para atender a situação de excepcional urgência e relevância, pode o Chefe do Poder Executivo baixar ato modificando temporariamente a legislação, permaneça o Congresso Nacional com a prerrogativa do juízo definitivo de conveniência e oportunidade da inovação.

Em tais circunstâncias, interpretar-se a faculdade executiva de forma ampla e irrestrita, abrangendo, inclusive, a possibilidade de reedição de medida provisória versando sobre a mesma matéria e com conteúdo normativo idêntico ao de outra no mesmo dia rejeitada, implica reconhecer ao Presidente da República poderes absolutos para enfeixar na sua esfera de competência a própria função legislativa.

Tal exegese, definitivamente, não pode prosperar por quanto investe contra os princípios elementares da nossa organização estatal. Esta, de resto, é a opinião unânime dos juristas. Vejamos alguns dos pronunciamentos transcritos na imprensa:

Ives Gandra da Silva Martins

“O procedimento é uma violação inaudita contra o Congresso... a reedição significa que o Congresso nunca mais vai legislar. Nem tem mais estado de direito, passa a ser ditadura.”

Godofredo Silva Telles Jr.

“A reapresentação da medida provisória é flagrantemente inconstitucional... é preciso acabar com o costume de legislar por medidas provisórias. Não se pode admitir que o Presidente da República se transforme em Poder Legislativo. Estamos vivendo num regime que dá toda a impressão de não ser regido por uma Constituição... estamos fugindo das normas democráticas em direção a um regime autoritário. Tenho muito medo de estarmos às vésperas de uma ditadura. Se isso continua, será uma desobediência civil generalizada, na melhor das hipóteses.”

Celso Bastos

“As medidas provisórias são comparáveis aos projetos de lei e, como eles, só pode ser reeditadas depois de rejeição do Congresso Nacional em outra legislatura. O Poder Judiciário deve considerar abuso o Executivo manter com força de lei o que o Congresso rejeitou.”

Walter Ceneviva

“A competência para expedir a medida provisória é privativa do Presidente da República, mas, manifestada a rejeição pelo Congresso, esta se torna definitiva porque o processo legislativo se esgota.”

Miguel Reale Jr.

“A reedição é inconstitucional e uma afronta ao Legislativo. Trata-se de um confronto institucional com repercussões sociais” (transcrições do jornal Folha de S. Paulo de 1º-2-90, pgs. A-4 e A-6).

Ophir Cavalcanti — Presidente da OAB

“Estamos preocupados. Daqui a pouco, o Presidente baixa uma medida provisória dizendo que o Judiciário está em recesso até o plano cruzeiro dar certo.”

Aristides Alvarenga — Procurador-Geral da República

"Se não for colocado um limite para as reedições, o presidente poderá reditar uma medida provisória rejeitada de 30, em 30 dias, substituindo o Congresso... a atitude do Governo aniquila o Congresso, que manifestou expressamente o desejo de rejeitar a 185." (Jornal Folha de S. Paulo, 2-6-90, pgs. A-4 e A-5).

O próprio ex-Ministro Saulo Ramos, até há bem pouco tempo na incômoda posição de sustentar o insustentável, hoje afirma, com uma ponta de ironia, que certas pessoas:

"... que nem doutores são sustentaram a constitucionalidade da repetição, e um dos mais ilustres desses doutores todos invocou parecer meu para justificar o direito presidencial de repetição de medida rejeitada. Apenas invocou o meu parecer. Não o leu, pois isso seria exigir demais dos sábios que, nos últimos tempos, tomaram conta do Direito Constitucional brasileiro, sem jamais haverem estudado seriamente os institutos da nossa lei fundamental. Nem precisam estudar. São sábios pelo processo de revelação, milagre que, de tão comum, já não é mais milagre entre nós (Jornal Folha de S. Paulo, 3-6-90, pg. A-6).

A doutrina italiana, de grande valia no particular por ter inspirado o art. 62 da nossa Constituição, ao examinar os limites a que se sujeitam os atos legislativos presidenciais, conclui:

"Uma limitação de ordem geral é aquela segundo a qual as medidas provisórias não podem reproduzir situações contidas em análogos atos que perderam eficácia por haver-se-lhes negado conversão em lei, ou em projetos de lei rejeitados recentemente pelas Câmaras, ou ainda em leis revogadas há pouco pelo Parlamento. É claro que nestes casos há uma presunção de vontade contrária por parte dos órgãos titulares da função legislativa, presunção esta que por certo não pode ser superada pelo Governo, o qual opera, nesta matéria, na qualidade de órgão secundário." (in II Decreto-Legge — Giuseppe Viesto — pg. 100 — Ed. Jovene, 1967).

No plano constitucional, avulta um outro argumento a evidenciar a impossibilidade de renovação de medida provisória contendo idêntico ou substancialmente semelhante preceito normativo veiculado em outra recentemente rejeitada. É que o art. 67 da Lei Maior veda a representação de projeto de lei rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se a proposta for subscrita pela maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional. E, como bem salienta a Procuradoria-Geral da República, "... a medida provisória é um projeto de lei com efeito antecipado."

A simples leitura do parágrafo único do art. 62 revela que a iniciativa presidencial reveste-se da intrínseca característica de proposição legislativa, podendo, no prazo de 30 dias, converter-se em lei se assim for julgado conveniente. Portanto, no âmbito parlamentar, a medida provisória tem a natureza de projeto de lei, embora sujeita a normas procedimentais específicas.

Também foi a indignação nos meios jurídicos que a Procuradoria-Geral da República, fiscal maior da lei e da Constituição, propôs, secundada por diversas outras entidades, ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal com pedido de suspensão liminar da eficácia dos preceitos reproduzidos na segunda Medida Provisória (nº 190/90).

Como é do conhecimento geral, no dia de ontem, a Egrégia Corte deferiu o pedido nos seguintes termos:

"Por unanimidade o Tribunal deferiu a medida liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a eficácia e a aplicabilidade do conteúdo normativo dos preceitos impugnados da Medida Provisória nº 190/90, de 31 de maio de 1990."

O fundamento da decisão traduz-se no seguinte trecho de voto do Relator:

"A preconizada impossibilidade de reedição de medidas provisórias não convertidas em lei, porque rejeitadas quanto ao mérito pelo Congresso Nacional, traduz efeito consequencial de dois postulados básicos que constituem, em nosso sistema jurídico, princípios estruturais do ordenamento constitucional: o princípio da separação de Poderes e o princípio do Estado Democrático de Direito.

Trata-se, na realidade, de dois princípios subjacentes à própria organização do Estado brasileiro e que repudiam — por contrários aos valores políticos e jurídicos que os informam — todos os atos estatais e comportamentos institucionais que objetivem a prática, pelo Congresso Nacional, da sua típica função orgânica — o exercício do Poder Legislativo.

Neste expressivo momento histórico de nossa experiência social, econômica e político-institucional, em que se processam longas e apaixonadas discussões em torno dos limites que devem, necessariamente, condicionar a atividade jurídica do Poder Executivo, torna-se imperioso reconhecer — e assinalar — a importância da reflexão sobre o significado, para a vida das instituições e a prática das liberdades públicas, da supremacia da Constituição.

Não basta, pois, apresentar, o governante — qualquer governante —, para justificar o exercício autorizado do poder, títulos de legitimidade, que se apóiem nos valores em nome dos quais o próprio poder é exercido (José Eduar-

do Faria, "Poder e Legitimidade", p. 114, 1978, Editora Perspectiva).

Mais do que isso, é preciso respeitar, de modo incondicional, os parâmetros de atuação, delineados no texto constitucional, que impõem diretrizes e traçam esquemas normativos condicionadores da própria atuação governamental."

o constituinte brasileiro, ao elaborar a Constituição que nos rege, mostrou-se atento e sensível à experiência histórica de outros povos e fez consagrar, na carta Política que promulgou, fiel à nossa própria tradição constitucional, um princípio cuja essencialidade é marcante no plano das relações institucionais entre os órgãos da soberania nacional.

Esse princípio — o da separação dos Poderes —, a que é insitido um sentido de fundamentalidade, foi proclamado, na Constituição brasileira de 1988, como um dos seus núcleos irreforáveis, insuscetível de alteração por via de emenda constitucional (art. 60, § 42, III).

As recíprocas interferências dos poderes do Estado, uns dos outros, nas hipóteses constitucionalmente autorizadas, não provocam a ruptura do sistema.

Esta ocorrerá, no entanto, sempre que qualquer dos Poderes — o Executivo, exemplificativamente — exercer, com expansão desordenada, atribuições que lhe não são próprias, ou, então, prejudicar, por atos que refogem à ortodoxia constitucional, o normal desempenho, pelos demais Poderes do Estado, de funções que lhes são inerentes, como a prática, em plenitude, da atividade legislativa pelo Congresso Nacional.

O sistema de garantias e de limitações ao poder estatal, que a nossa Constituição proclama, pretende evitar que o exercício indiscriminado dessa excepcional competência normativa do Presidente da República, de editar medidas provisórias, se converta numa prática legítima ordinária do Poder Executivo, anormalmente substitutiva dos procedimentos comuns de formação das leis instauráveis perante a instância do Congresso Nacional.

Não me preocupa a relação dilemática por alguns proposta, que chega até mesmo a proclamar, pelo alegado receio da destruição da ordem econômico-social, a virtual possibilidade de desrespeito ao ordenamento constitucional, como condição de êxito do Plano Econômico.

Não tenho por consistentes as alegações que associam o deferimento da liminar ora postulada à ocorrência de graves reflexos na ordem econômica nacional."

Concluindo, afirma:

"A Constituição, Sr. Presidente, não pode submeter-se ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de

que ela se reveste, enquanto for respeitada, constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e as liberdades não serão jamais ofendidos. A esta Corte inbume a tarefa, magna e eminentíssima, de velar por que essa realidade não seja desfigurada."

A decisão do Supremo Tribunal Federal, adotada por unanimidade de votos, é uma eloquente demonstração que a generalizada revolta havida nos meios jurídicos contra a indébita investida executiva constitui-se em flagrante desrespeito às prerrogativas e competências do Poder Legislativo.

O fato é gravíssimo porque atenta, como sobejamente demonstrado, contra uma das vigas mestras de todo o sistema jurídico, não só do Brasil mas de todos os povos civilizados, a saber o princípio da separação dos Poderes ou funções do Estado.

A Constituição impõe ao Congresso Nacional o poder — dever de:

"Art. 49.

XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa dos outros Poderes."

Diante de tão gritante e notória inconstitucionalidade, jurisdicionalmente reconhecida, não é lícito à Mesa do Congresso Nacional, na qualidade de órgão responsável pela regularidade do processo legislativo e considerando a natureza intrínseca das medidas provisórias, dotadas que são de força de lei e eficácia imediata, deixar de encaminhar providências emergenciais capazes de sustar, de plano, a vigência e a tramitação parlamentar dos preceitos ilegitimamente veiculados.

Em síntese, em atenção à Consulta formulada, entendemos que: — E essa é a parte mais importante, porque é a conclusão; uma conclusão que decorre, como viram V. Ex^e do reconhecimento, acho que, nesta altura, irrecusável que o Poder Executivo, o Presidente da República, não pode reditar medida provisória com matéria que tenha sido anteriormente rejeitada. Agora, como fazer isso — este é o problema —, como agir diante disso e respondendo à consulta do Presidente:

1. No tocante à devolução, na hipótese não procede ela, por falta de amparo legal.

2. Quanto à competência de o Sr. Presidente do Congresso declarar a prejudicialidade da Medida, entendemos que tal procedimento somente poderia ser adotado mediante deliberação do Plenário, por iniciativa da Mesa.

3. Tendo em vista a flagrante e demonstrada inconstitucionalidade do artigo 1º e seu parágrafo único, da referida Medida Provisória, opinamos no sentido de que o Congresso Nacional exerça uma de suas atribuições privativas, nos termos do inciso XI, do artigo 49 da Constituição, zelando, assim, pela preservação de sua competência legislativa, nos precisos termos do dispositivo em questão.

Assim, propomos que a Mesa do Congresso Nacional submeta ao Plenário das duas Casas, projeto de decreto legislativo, que consubstancie, em artigo único, a declaração de inaplicabilidade jurídica da referida norma, em virtude da sua inconstitucionalidade e, consequentemente, de sua inexistência no plano do Direito.

É o nosso trabalho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Relator, eu gostaria, na condição de Presidente da Comissão, de fazer uma sugestão a V. Ex^e quanto ao seu parecer. Tendo em vista que a matéria se encontra sub judice, em exame no Supremo Tribunal Federal, eu sugeriria que V. Ex^e nesse parágrafo final dissesse que essa deliberação do Congresso seria temporária, até o exame definitivo da matéria, porque se o Supremo considerar que é constitucional a Medida Provisória nº 190, nós teremos que nos dobrar a ela.

Então, eu sugeriria a V. Ex^e que aqui no seu parecer, onde se diz: "Assim, propomos que a Mesa do Congresso Nacional submeta ao Plenário das duas Casas projeto de decreto legislativo, que consubstancie, em artigo único, a declaração de inaplicabilidade jurídica da referida norma...", que V. Ex^e deixasse claro que estando sub judice a matéria, se houver uma deliberação em contrário do Supremo, nós estaremos sujeitos a ela. Então, essa deliberação que V. Ex^e sugere seria uma deliberação temporária até o julgamento final do Supremo Tribunal.

É apenas uma sugestão individual da Presidência.

O SR. RELATOR (Chagas Rodrigues) — Eu vou dizer a V. Ex^e porque não acolho, em princípio, a sugestão. Eu não posso acolher, Sr. Presidente. V. Ex^e está sendo coerente, porque a nossa...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Gostaria de pedir silêncio aos Srs. Senadores.

O SR. RELATOR (Chagas Rodrigues) — ...a nossa Comissão já teve a oportunidade de recusar sugestão idêntica do nobre Senador Afonso Arinos e decidiu aqui que isso poderia ser considerado uma fuga, jogarmos sobre os ombros, nós temos é que zelar pela nossa competência e não podemos, neste horário, parecer omisso. Por isso é que eu dei esse parecer, atendendo também à consulta do Sr. Presidente.

Por outro lado, Sr. Presidente, nós estamos diante, e aqueles que, como V. Ex^e conhecem o Direito sabem disso, de um pronunciamento unânime. Não há a menor possibilidade de o Supremo Tribunal, que já levantou a eficácia, nessa hipótese e levando em conta o parecer do nobre Relator, acatado por unanimidade... Não é um constitucionalista... Eu citei aqui o art. 77 da Constituição italiana; lá também é do mesmo modo. Aí, grandes juristas já diziam que o decreto-lei rejeitado não poderia ser objeto de repetição.

De modo que nós, diante disso, não podemos, a meu ver — sou modesto, quero ficar

bem com a minha consciência —, nesta hora, ficar aguardando a decisão. É evidente que cabe ao Supremo a palavra final. E se porventura o Supremo decidir em sentido contrário, nós temos inclusive prazo para deliberar e, hipoteticamente, a decisão do Supremo pode até demorar.

Então, é por isso que eu, respeitando e sempre acatando as suas sugestões, me permito e peço licença para divergir nesta parte.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu apenas sugeri à consciência de V. Ex^e.

Em discussão o parecer.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao Senador Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi com muita atenção o douto parecer do Senador Chagas Rodrigues. Creio que aqui eu não tenha nem sequer os títulos do Senador Passarinho que é bacharel pelo Realengo e pós-graduado na Praia Vermelha, de modo que eu sequer tenho esses títulos que são títulos do Brasil excepcionais para proferir voto sobre matéria legal.

Provavelmente estaremos juntos, porque estarei abrigado nos seus galões.

Mas, de qualquer maneira, tenho a impressão de que nós estamos diante de um fato político e me parece que o Congresso não pode ficar aquém do que já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

A questão de ordem minha e do Deputado Euclides Scalco e o recurso que faço a este Tribunal, a esta Comissão de Justiça, diz respeito ao modo pelo qual se declararia a inconstitucionalidade flagrante ontem reconhecida na liminar. Eu assisti ao julgamento. Os juízes, na sua maioria, foram além, entraram no mérito, suspendeu a eficácia e anteciparam praticamente o voto. E o Tribunal, quando decide por 9 a 0, também está tomando uma decisão política na matéria. Qual é a posição? A de que é preciso haver um equilíbrio entre os Poderes e que — isso foi dito e redito por todos eles lá e agora, de novo, pelo Senador Chagas Rodrigues — se o Presidente da República pode reditar matéria que o Congresso Nacional disse não, para quê o Congresso Nacional? Acabou! Nós não temos mais função nenhuma. A única discussão possível era saber se a Medida Provisória nº 190 é ou não igual à Medida Provisória nº 185, é a única possível, porque se for igual ou assemelhada, o Congresso não pode tomar conhecimento, não pode dar prosseguimento a sua discussão, porque nós estaremos nos autoastrando.

Se o Supremo Tribunal Federal já tomou com tanta tranquilidade uma decisão, como podemos nós ficar agora, a respeito dos nossos poderes? Aqui se trata de saber se o Congresso vai existir ou não.

De modo que eu não sei qual é a maneira regimental — por isso consultei esta Comissão — para por um paradeiro a essa matéria. Não se trata mais de discutir o mérito, a meu ver, trata-se de saber como é que nós, de uma maneira correta — e quando se tem a razão, não se precisa ser retórico — encerramos essa questão.

O Senador Chagas Rodrigues propõe que a Mesa faça um projeto de Decreto Legislativo considerando inconstitucional. Trata-se somente de saber se é esse o mecanismo ou se é um mecanismo meramente administrativo da Mesa, a meu ver.

E a questão que me preocupa, como preocupa o Senador Chagas Rodrigues, é a questão dos efeitos eventualmente produzidos pela medida provisória, essa questão não existe mais, porque o Tribunal ontem suspendeu a eficácia. Nós não temos nem que tratar da matéria relativa ao que ocorreria caso a ação do Presidente tivesse já produzido efeitos. Os efeitos são nulos pelo Tribunal. Então, trata-se simplesmente de o Congresso Nacional dizer ao País: "Olha, nós somos realmente um Congresso, quem decide sobre a lei somos nós, votada por nós, que esse projeto de lei não existe, nós não queremos, não há ninguém que possa querer, nem o Supremo Tribunal Federal, porque não é competência dele, é competência nossa."

Ou nós exercemos com tranquilidade o nosso Poder constitucional ou, então, Srs. Senadores, realmente nós estaremos fechando na prática o Congresso Nacional. Essa matéria foi suscitada em má hora.

Acho que o Presidente foi desavisado, foi mal aconselhado, porque não tem cabimento, nem o mais remoto cabimento, o que foi feito aqui. Eu não acredito que qualquer representante do povo, consciente da Constituição, possa dizer o contrário, não há como! Não precisa ser jurista para saber que não tem cabimento insistir numa matéria que o Congresso disse não, a não ser na outra sessão legislativa, ou então, se o Presidente quisesse insistir, há um outro mecanismo, através do projeto de lei. Mas, como esse uma vez votada a medida provisória, como ela também é um projeto de lei, só poderia ser na próxima sessão legislativa, com uma exceção prevista na Constituição: a maioria dos Congressistas dizer que quer reapresentar. É o único mecanismo legal, que seria através de um projeto de lei subscrito pela maioria de uma das duas Casas. Aí é possível discutir a matéria.

Se o Governo achasse isso fundamental, seria esse o caminho, mas o Governo não acha isso fundamental. Esta manhã, fui à TV Globo com o Líder do Governo na Câmara, que disse o seguinte: "Existem outros mecanismos pelos quais nós podemos salvaguardar os interesses que queríamos salvaguardar através da Medida Provisória nº 190".

Ouvi a mesma afirmativa dita pelos Ministros do Supremo e também pelo Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, Dr. Piamentel, que disseram que é possível, na viabilidade da legislação atual, o Presidente do Superior Tribunal do Trabalho adotar um

procedimento que permita sustar decisões dos Tribunais Regionais. Então, estamos fazendo uma "tempestade em copo d'água". A única preocupação que poderia haver seria a preocupação substantiva, ou seja, os efeitos sobre o Plano. Mesmo nesse caso, fico com a Constituição. Mas, entendo a preocupação. Só que ela é desnecessária, porque há outros mecanismos. Se há outros mecanismos, nós só temos uma coisa a fazer: encerrar esse assunto, colocar uma pedra nessa questão e o Governo aprender que ele não pode reeditar medidas que foram recusadas por nós.

Trata-se, a meu ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de nós discutirmos com certa rapidez se o mecanismo proposto pelo Senador Chagas Rodrigues é o mais adequado, para encerrar a questão. Se o for, vamos a ele, se houver outro, vamos adotar.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator)
— V. Ex^o permite? (Assentimento do orador)
O Decreto Legislativo seria publicado no **Diário Oficial**, seria um decreto, seria um ato normativo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Acho que se for essa a decisão desta Comissão, a Mesa deve fazer esse decreto hoje, para que nós possamos ainda hoje encerrar essa questão, porque qualquer tempo excedente seria, a meu ver, um vazio na definição clara das nossas fundamentais atribuições constitucionais. Nós temos que, pelo menos, seguir o exemplo do Supremo Tribunal, decidir com presteza. Não cabe a nós dizer: "O Supremo Tribunal vai defender os nossos poderes, que já estão dados pela Constituição." Cabe a nós dizer: "Esse Poder é nosso, exercêmo-lo com tranquilidade." Eu gostaria que isso fosse uma decisão unânime nesta Comissão, porque aqui não se trata mais de Governo e Oposição, nem de partido, ou qual, trata-se de matéria institucional, regida pela Constituição.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator)
— V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator)
— Eu gostaria ainda de registrar aqui o seu espírito público, porque eu realmente não concordei com a idéia inicial de V. Ex^o, pois era o problema da devolução pura e simples.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENESSES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse assunto, conhecido e examinado, às vezes me lembra, quando fui advogado, que o valor das questões era pelo tamanho dos arrazoados que a gente apresentava. Hoje essa matéria foi debulhada aqui em todos os seus detalhes pelo eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues.

Mas o que me parece fundamental, nessa discussão, é que não se coloque nunca esses encontros entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário emocionalmente. Acho que cada um tem a sua área de limitação, cada um tem a sua área de ação. E não podemos examinar os assuntos aqui debaixo de emoção; examinar se é a favor, se é contra. Temos que examinar o assunto que nos vem à discussão, para chegar a uma conclusão, uma conclusão da maioria do Congresso, nesse votar e deliberar.

Reclama-se muito contra a medida provisória. Não há o que reclamar, porque foi o próprio Congresso que instituiu a medida provisória na Constituição. Está aqui o art. 62, que diz:

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

A importância é tão grande que, até estando o Congresso em recesso, o Presidente da República pode apresentar a medida provisória e o Congresso ser convocado para discuti-la.

"Parágrafo único. As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

Nada mais diz a Constituição. A Constituição não estabelece nenhuma norma, nenhuma forma de como devem ser apresentadas essas medidas provisórias. Nós é que estamos examinando aqui e achando que ela é repetitiva. A Constituição não proíbe nem a repetição. O defeito, fomos nós que o criamos, está na própria Constituição.

Ouví num noticiário, hoje, que um Deputado do PMDB está apresentando um projeto de lei para normalizar a medida provisória. Deve ser um projeto de lei complementar para complementar o que está na Constituição. Fora disso, não tem o que reclamar, porque nós a colocamos nesses termos. Quando vier esse projeto de lei complementar, então, sim, vamos determinar como vai se apresentar a medida provisória. Mas não é a "vôo de pássaro" que achamos que a medida provisória não pode ser assim, não pode ser desta, não pode ser daquela forma. Não, porque a Constituição não impede, a Constituição não cria nenhuma dificuldade sobre este assunto.

Portanto, quanto à repetição da medida provisória, nada há que impega; o Presidente da República pode apresentar quantas vezes quiser, nos termos da própria Constituição que está vigente, cumprindo o dispositivo constitucional.

É verdade que o Congresso acha que toda vez que rejeitar uma medida, não se pode repeti-la, não se pode trazé-la novamente à discussão, porque já decidiu, á deu a sua decisão final. Mas não é assim, porque o Congresso também varia muito a sua decisão. O Congresso vota uma matéria hoje de uma forma, mais tarde vota novamente essa mesma matéria de outra forma, dependendo de várias circunstâncias, de vários esclarecimentos. Então, este ponto de vista me parece o ponto fraco da proposição que se quer.

Também, fala-se na constitucionalidade, que aqui já foi evitada de inconstitucionalidade. Não foi. Nós estamos aqui avançando o sinal. Nós, no Congresso, não podemos declarar a inconstitucionalidade, tanto que o parecer do eminente Relator não é, como afirmou o eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, pela inconstitucionalidade, não. Ele quer um projeto de decreto legislativo em que se substância artigo de inaplicabilidade jurídica. Ele encontra aqui uma forma, uma solução para fugir dessa inconstitucionalidade, porque ele sabe que o Congresso não pode declarar a inconstitucionalidade. Somente ao Supremo Tribunal cabe declarar se a matéria é constitucional ou não.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejo que essa discussão deve ser normal, não pode ser uma discussão atribulada, não pode ser uma discussão cheia de pontos de vista, e, sim, deve ser uma discussão do ponto de vista partidário.

Essa matéria é da maior relevância, da maior importância para o interesse do País. Agora, precisamos consertar isso, e consertar na forma dessa lei complementar que se vai fazer para regular o artigo da Constituição que se refere ao assunto. Fora disso, estamos aqui discutindo e dando opiniões sem ter, entretanto, a aplicabilidade daquilo que nós mesmos criamos.

Portanto, Sr. Presidente, acho que a conclusão do parecer do Senador Chagas Rodrigues, em que ele pede se faça um projeto de decreto legislativo, que substância em artigo único a declaração da inaplicabilidade jurídica da referida norma, em virtude da sua inconstitucionalidade e consequentemente a sua inexistência. Veja V. Ex^o, Sr. Presidente, com sua acuidade mental, que ele já pegou no ar que não podemos determinar a inconstitucionalidade, porque não foi ainda decidida essa parte pelo Supremo Tribunal. Estamos debaixo da ressonância que a imprensa deu, de que a medida havia sido julgada como inconstitucional. Não, não foi. O Supremo Tribunal apenas examinou uma preliminar, e pode, no seu voto daqui a algum tempo, julgar que não, que a matéria é constitucional e que estaria nos termos do que permite a Constituição Federal.

Por isso que V. Ex^o teve aquela lembrança, e acho que realmente nós precisávamos ver uma fórmula em que o Congresso tomasse o seu posicionamento, em que o Congresso mostrasse a sua existência, mas sem exageração. Como fazer isso? Se julgarmos essa medida agora como imprópria, inconstitucio-

nal e o Supremo, daqui a oito dias, julgar que é constitucional, vamos ficar novamente nessa luta entre Congresso e Executivo.

Acho que a medida em si está suspensa em sua eficácia. A medida já teve a sua eficácia suspensa, porque o Supremo Tribunal deu a preliminar; então a medida não pode produzir mais efeito. Enquanto essa preliminar estiver vigente, a medida não pode ser aplicada, não pode ser usada.

Nessas condições, acho que seria de bom alvitre este Congresso, esta Comissão, examinar isso sob o ponto de vista constitucional e talvez encontrar uma fórmula para aguardar a decisão da constitucionalidade da medida.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Permite-me um aparte, nobre Senador João Menezes?

O SR. JOÃO MENEZES — Com todo o prazer, nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Ex^o continuaria Senador se, amanhã, o Supremo Tribunal dissesse que o Presidente da República pode desfazer o que o Congresso faz?

O SR. JOÃO MENEZES — É que V. Ex^o coloca isso do lado emotivo, passional. Não pode! V. Ex^o, que é um homem da Sorbonne, ex-candidato a Governador...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Nunca fui da Sorbonne, não. Fui da Universidade de Paris, mas lá há amor à lei.

O SR. JOÃO MENEZES — ...do Rio de Janeiro, me vem como uma pergunta dessas? Não tem lógica.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Quem é candidato pelo Rio é o nosso amigo Nelson, não sou eu não.

O SR. JOÃO MENEZES — Acho que até me supreendi, pois pensei que era outra a pergunta de V. Ex^o. Essa pergunta mostra a situação emotiva em que V. Ex^o está.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas V. Ex^o continua Senador assim?

O SR. JOÃO MENEZES — Não estamos aqui para demonstrar a emotividade, mas, sim, para examinar a lei. Sou Senador dentro da lei, dentro daquilo que a Constituição me manda. Não quero reformar a Constituição por causa de um ponto de vista meu, pessoal, achar que não pode mais mandar medida provisória, quando a Constituição não proíbe que mande. Se V. Ex^o me mostrar, na Constituição...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não. A minha pergunta é outra, que não tem nada a ver com a Constituição.

O SR. JOÃO MENEZES — Se V. Ex^o me disser que proíbe, que a Constituição proíbe...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Nobre Senador João Menezes, como V. Ex^o interpretaria o art. 67 neste caso?

O SR. JOÃO MENEZES — Vamos ler o art. 67.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Quero pedir ao Senador João Menezes que não se alongue muito, porque há outros inscritos que também desejam falar.

O SR. JOÃO MENEZES — O art. 67 diz:

“Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.”

Trata-se aqui de projeto de lei, e a medida provisória é uma medida excepcional. Tanto é excepcional que está colocada em outra parte da Constituição.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, na mesma parte das leis ordinárias. É sim.

O SR. JOÃO MENEZES — Não. Ela está colocada em outro artigo e criando outras normas. É uma medida de excepcionalidade, não se trata de projeto de lei, tanto que ela não tem o curso do projeto de lei, ela é uma medida de prazo fixo; ou é extinta dentro daquela prazo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Está no art. 62, dentro do mesmo capítulo das leis.

O SR. JOÃO MENEZES — Portanto, Sr. Presidente, acho que aqui o Congresso não pode estar com valentia de achar que fulano pode ou não. Temos que examinar a lei, examinar o que realmente podemos aplicar e como podemos nos posicionar.

Nestas condições, acho que o Congresso precisa ter muito cuidado nesta decisão, para não estar aqui praticando um ato emotivo, completamente emocional, sem examinar aquela lei e, amanhã, ficar mal diante de um resultado que possa vir do Supremo Tribunal Federal.

Acho que a medida não tem mais eficácia, está suspensa; enquanto essa liminar estiver vigente, essa medida não pode ser aplicada. E, nessas condições, não temos nada que votar agora, mesmo porque a medida está suspensa. O Congresso pode, na verdade, aguardar esta decisão para também se pronunciar. Pronunciar o que, se a medida não mais existe, a medida está parada, está em suspenso? Não há sobre o que se pronunciar.

Espero que V. Ex^o, como Presidente, e os outros representantes desta Comissão encontrem uma solução, mas não aquela que, se o Presidente mandar, não se quer. Isso não, parece briga de...

Sr. Presidente, quero deixar aqui bem explícita a minha maneira de examinar este assunto como Senador da República, pois quer o maior respeito para o Senado da República e não quero me aventurar em coisas que possam, amanhã, ser negativas e denegrir até a posição do Congresso, dizendo que o

Congresso está decidindo politicamente. O Congresso é um órgão político, mas não pode dar decisões políticas, tem que dar decisões legais.

Era esta, Sr. Presidente, a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador José Paulo Bisol, que já havia se inscrito.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra, pela ordem, antes do Senador José Paulo Bisol, o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^a se essa matéria, dada a característica de tempo que dispomos, que é limitado para a decisão da Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Corresponde a um prazo de urgência urgentíssima.

O SR. JARBAS PASSARINHO — ...dá ou não condição de urgência? V. Ex^a está se antecipando como se nós estivéssemos debaixo de um regime de urgência urgentíssima. Neste caso, peço a V. Ex^a que se aplique no Regimento o tempo disponível para cada participante, porque, se nós tivéssemos que pedir, por exemplo, vista dessa matéria, não poderíamos ter por mais de meia hora, uma vez que se trata de urgência urgentíssima.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Então, as intervenções também têm prazo no regime de urgência urgentíssima.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, vamos estabelecer 5 minutos para cada participante. V. Ex^a faz uma boa observação que vai ajudar muito o desenrolar dos trabalhos.

Com a palavra o Senador José Paulo Bisol, por 5 minutos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, estou um pouco estarrado com o encaminhamento e o equacionamento da questão.

Em primeiro lugar, o tema, a medida provisória está *sub judice*. Nisso discordo um pouco do eminentíssimo Senador Fernando Henrique Cardoso, ela está *sub judice*.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, em uma reunião preliminar, em uma decisão preliminar, suspender os efeitos da medida provisória. Ele tem esta prerrogativa que muitas supremas cortes no mundo não têm, mas a nossa tem esta prerrogativa. E tem a prerrogativa de, na decisão final, concluir pela inconstitucionalidade da medida.

Então, vejam bem, se o Supremo Tribunal Federal julgar essa medida amanhã como inconstitucional, nós teremos de nos submeter, porque o Supremo tem essa prerrogativa. Tem mesmo. O Supremo não pode dizer que

o projeto de lei do Senador José Paulo Bisol é inconstitucional, mas, uma vez convertido o projeto em lei, o Supremo pode, seja qual for a lei.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Perfectamente, art. 102.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Isto é uma coisa bastante clara.

Assim, precisamos saber o que fazer com essa medida provisória que perdeu a sua subsistência, a sua natureza.

Em primeiro lugar, levantaria uma questão no sentido: mas temos que obedecer — me perdoem a palavra, mas ela é correta — uma decisão do Supremo Tribunal Federal sem ter a decisão sob exame? A primeira coisa que a comissão tem que fazer é requisitar o acórdão, porque temos que saber o que é que vamos fazer com ele, o que nos compete fazer e o que o acórdão manda fazer. Estamos decidindo uma questão sem a cognição exaustiva. E não é correto, não é decente decidir absolutamente nada sem cognição exaustiva. Precisamos do acórdão. Eu, particularmente, tenho conhecimento do acórdão, porque...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pergunto a V. Ex^a se está submetendo a questão de ordem à Mesa ou se está apenas discutindo?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Em seguida, coloco a questão de ordem, mas, antes, gostaria de acrescentar alguns esclarecimentos do meu ponto de vista.

No art. 62, lemos:

“Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei...”

Uma medida provisória conceitualmente, do ponto de vista constitucional, é um projeto de lei que é lei antes de ser convertido em lei. Se o Supremo Tribunal Federal, ontem, disse que não tem mais força de lei, ela não é mais medida provisória. Quer dizer, o Senado não tem mais como fazer tramitar a medida.

Nós temos um prazo para examinar uma medida provisória, uma medida provisória tem que ser examinada no prazo de 30 dias. Então, não há mais prazo correndo, Sr. Presidente, e nós não temos mais o que fazer enquanto o Supremo Tribunal Federal não decidir o mérito da questão — é sensível que a preliminar e o mérito, neste caso, estejam de tal forma conjugados, que só uma pessoa que não tenha nenhuma experiência jurídica não percebeu ontem que tiveram que apreciar o mérito na preliminar, pelo menos em princípio. E foi bem definido que há uma identidade substancial entre a medida na reedição e a medida anterior.

Então, só temos, do ponto de vista técnico burocrático, duas alternativas: depois de termos em mãos o acórdão que eu particularmente conheço, é preciso que todos o conheçam. Com o acórdão em mãos, vamos decidir o quê? Vamos decidir se devolvemos o expediente, que não é mais medida provisória,

até a decisão do Supremo, ou se arquivamos este expediente até que o Supremo resolva.

Assim sendo, não temos que discutir inconstitucionalidades, não temos que discutir questões de legalidade. É uma questão burocrática, é uma questão técnica. O fato é que o Supremo Tribunal Federal teve uma decisão unânime ontem e nós não podemos mais lidar com esta matéria, porque estamos obstruídos, não temos como lidar, existe a prerrogativa no ordenamento jurídico brasileiro. Existem outras pessoas com experiência jurídica presentes aqui que irão confirmar o que estou afirmando. Se existe a prerrogativa, está liquidado o assunto.

Temos que aprender, às vezes, a ser simples, porque, por incrível que pareça, algumas coisas no mundo são simples. Existe a evidência e não é preciso nem a mediação de um raciocínio. A intelecto, a pura e simples intelecto de natureza intelectual, não emocional, pode colher esta verdade. Nós não temos o que fazer com esta matéria, a não ser arquivar ou devolver ao Presidente da República.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Gostaria de um aparte, se for possível.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não, concedo o aparte.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concordo em gênero, número e grau com o que V. Ex^a está expondo, tanto é que, à guisa apenas de comentário, já tinha ali dado o meu ponto de vista ao Senador Jarbas Passarinho. E vou mais longe. Acho que o prazo do art. 62 está interrompido, não se conta mais o prazo do art. 62, não há mais 30 dias, porque houve um fato superveniente, decorrente do deferimento de uma medida liminar.

Então, não é o caso de devolver, no meu modo de entender — pode ser até que eu mude daqui para frente — ao Presidente da República e nem de arquivá-la, mas de aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Dir-se-á, Senador José Paulo Bisol, que o caso do Amapá se assemelha a este. No caso do Amapá, não houve o deferimento da liminar. Agora, o Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar e colocou a questão *sub judice*. Ninguém poderá intrometer-se mais nesta matéria, até que o Supremo Tribunal Federal decida a questão. Estou de plenissimo acordo com V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A única discordância entre o posicionamento do eminentíssimo Senador e a minha é terminológica. Eu disse arquivar até que o Supremo decidisse o mérito. Sustar.

Agora, vou fazer uma sugestão, talvez inédita, aos Senadores que dão sustentação ao Governo.

O melhor para o Senhor Presidente da República é que Sua Excelência receba de volta. É uma questão de elegância entre Poderes. A nossa relação com o Supremo, no caso, é uma relação mediada porque somos nós quem examina a medida provisória. Mas a relação substancial é entre o Supremo quem

decide, e o Senhor Presidente da República tudo aqui como o autor da violência jurídica.

Então, como a relação substancial é entre o Supremo e o Presidente da República devemos, por elegância, por elegância entre os Poderes, devolver a medida ao Presidente da República para que Sua Excelência aguarde a decisão do Supremo e, se tiver êxito, reencaminhá-la. E tudo será reposto, nos termos do art. 62 se for esta a hipótese.

Só gostaria de concluir o meu raciocínio com três dados. Primeiro, não há por que, nem como discutirmos a legalidade e a constitucionalidade desse tema neste momento; segundo, a questão é meramente de procedimento burocrático, técnico, de comportamento em relação a uma fatalidade — a decisão do Supremo e, em terceiro lugar, por que não restaurar a elegância, no sentido balsaquino do conceito? Quer dizer, a elegância consiste em parecer ser o que se é.

Nós, elegantemente, não vamos ficar com uma medida que não é medida porque não tem força de lei, vamos devolvê-la delicadamente ao Senhor Presidente da República, Sua Excelência delicadamente, aguardará o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal e tudo poderá recomeçar se o Supremo Tribunal Federal considerar que a medida é constitucional e nada recomeçará se ele decidir que a medida é inconstitucional.

Enquanto isso, vamos tratar de regular a medida provisória porque isso é uma exigência da dignidade de cada um de nós nesta Casa; ou somos um Poder Legislativo ou vamos deixar de ser. E, se não deixarmos de ser, estamos custando muito caro aos cofres da União e aos bolsos do povo brasileiro.

Era só isso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Senador Bisol, V. Ex^e me permite?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Chagas Rodrigues, só um minuto...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu gostaria de dar um esclarecimento a V. Ex^e. É rápido.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Chagas Rodrigues, o Senador Bisol já completou a sua fala. Eu passo a palavra logo mais a V. Ex^e, depois da questão de ordem do Senador Odacir Soares. Ouço V. Ex^e logo mais.

O Sr. Senador Odacir Soares pediu a palavra para uma questão de ordem.

Com a palavra o Senador Odacir Soares para uma questão de ordem.

O Sr. Senador José Paulo Bisol não formulou questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES — Quero fundamentar...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, o "pela ordem" afi no caso, acho que o Senador Paulo Bisol colocou no seu raciocínio a necessidade de conhecermos previamente o acórdão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim, é porque o prazo dado pela Mesa à Comissão termina hoje.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas, se precisarmos de conhecer o acórdão, é evidente que o prazo dado pela Mesa não pode ser o mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Se formularem questão de ordem, a Presidência a decidirá.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Exato. Acho que implicitamente S. Ex^e formulou a questão de ordem.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pela ordem, para um esclarecimento.

A questão é a seguinte: o meu requerimento foi anterior à decisão do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O Supremo, na verdade, acolheu as nossas questões de ordem, preliminarmente. O Supremo acolheu, preliminarmente, a questão de ordem do Sr. Deputado Scalco e a minha também, quando usamos esses mesmos argumentos para pedir uma decisão.

De modo que, a questão do prazo que foi dada aqui foi anterior ao Supremo.

Penso que o Senador Bisol, na verdade, levantou uma questão de ordem. O que S. Ex^e está dizendo é o seguinte...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Se for para discutir, é preciso o acórdão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Se há uma questão de ordem, a Presidência vai decidir.

Quero ouvir o Senador Paulo Bisol para saber se S. Ex^e está, realmente, formulando uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A questão, Sr. Presidente, é que se a maioria entender, em preliminar, que o comportamento técnico por mim sugerido é o adequado, podemos dispensar, até pela agilidade de nossa atividade, o acórdão.

Agora, se for para discutir até onde a decisão do Supremo e até onde ela interfere conosco, então é indispensável que este acórdão seja do conhecimento de todos e, nesse caso, a questão de ordem estaria levantada.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tem a palavra V. Ex^e.

O SR. ODACIR SOARES — Quero fazer um aditamento à questão de ordem formulada pelo Senador Paulo Bisol.

Quero fundamentar a minha questão de ordem com todo o arrozoado jurídico e constitucional aqui expandido pelo eminentíssimo Senador Paulo Bisol com muita proficiência, com muita profundidade, com muita relevância e com absoluta procedência.

S. Ex^e está cheio de razão. Compete privativa e originariamente ao Supremo Tribunal Federal conhecer e julgar arguições de inconstitucionalidade. E esta, mais do que nunca, porque foi submetida à sua apreciação pelo Procurador-Geral da República.

Evidentemente, a questão de ordem levantada pelo eminentíssimo Deputado Euclides Scalco e pelo eminentíssimo Senador Fernando Henrique Cardoso, que veio a esta comissão em grau de recurso, porque indeferida pelo Presidente do Congresso Nacional, foi proposta anteriormente à decisão do Supremo Tribunal Federal, que é uma decisão superveniente, conforme muito bem esclareceu o eminentíssimo Senador José Paulo Bisol.

Parece-me que a essa altura — e eu, pessoalmente, do ponto de vista jurídico, não tenho nenhuma dúvida a esse respeito — fiz questão de basear a minha questão de ordem com os fundamentos jurídicos já levantados pelo Senador Bisol; não tenho nenhuma dúvida de que a medida provisória tem a sua eficácia e aplicabilidade suspensas e, portanto, não pode tramitar, não está tramitando. Em decorrência disso, entendo que estamos sujeitos — nós, Poder Legislativo —, estamos constitucionalmente sujeitos à decisão final a ser dada pelo Supremo.

Queria aditar à questão de ordem levantada pelo Senador Bisol, que considera fundamental o conhecimento do acórdão do Supremo, pela Comissão, uma outra questão de ordem.

Considerando que a aplicabilidade e os efeitos da Medida Provisória nº 190, estão suspensos pela liminar conferida pelo Supremo Tribunal Federal, entendo, consequentemente, que esse prazo estabelecido no art. 408, § 2º, do Regimento Interno, que dá a esta Comissão 48 horas para se pronunciar sobre o recurso, também está suspenso.

O prazo regimental de 48 horas, que presume estar a medida provisória em andamento a partir da sua leitura — o que não está acontecendo efetivamente, hoje, pela suspensão do Supremo Tribunal —, entendo que, de acordo com o § 2º do art. 408, que confere à Comissão 48 horas para se decidir sobre o recurso, também está suspenso.

Queria propor, e é essa a questão de ordem, em aditamento à do Senador Bisol, que este prazo começasse a correr, se for válido, se isso ainda for procedente, a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Se o Supremo, afinal, decidir pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 190, evidentemente, que esta Comissão não tem sobre o que se manifestar.

Se o Supremo decidir pela constitucionalidade da medida, vamos nos pronunciar, considerando que há um recurso a esta Comissão, de decisão da Mesa do Congresso Nacional.

Então, queria propor formalmente que a Comissão suspendesse a discussão e a deliberação sobre o recurso do Senador Fernando Henrique Cardoso, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Sr. Presidente, são duas questões: uma é a da constitucionalidade, ou não da medida e a outra é uma consulta.

O Sr. Presidente do Congresso consulta esta Comissão e pede que a resposta seja dada hoje. A consulta é esta: S. Ex^a quer saber — e agora um fato novo torna mais importante a consulta — se pode devolver e, em segundo lugar, se pode considerar a matéria prejudicada.

Com a decisão de ontem, isso, de certo modo, até se agrava.

Então, o Presidente nos consulta sobre isso.

Agora, numa homenagem ao nobre Senador José Paulo Bisol, quero dizer que comecei a trabalhar nisso antes do julgamento, porque o Supremo poderia decidir ontem e poderia não decidir.

E mais: logo que tive conhecimento, mandei dois funcionários meus pedir, ao Ministro logo que tomei conhecimento — telefonaram para mim, eu não pude estar lá, mas estava acompanhando —, o acórdão e eles mandaram medizer ser impossível fornecer o acórdão porque as notas taquigráficas nem ao menos tinham sido traduzidas.

Mas o gabinete enviou-me o que considero o "modelo", a essência do julgado, escrito lá no próprio gabinete:

"Por unanimidade, o Tribunal defendeu a medida liminar e suspendeu até o julgamento final da ação, a eficácia e a aplicabilidade do conteúdo normativo dos preceitos impugnados da Medida Provisória nº 190, de 31 de maio de 1990."

Então, diante disso, é que dei prosseguimento para que, amanhã — e eu poderia dizer isso aqui diante desse fato novo, sugiro que não se responda nada. Mas eu quis trazer o meu trabalho, a Comissão poderá decidir, porque o Presidente está aguardando um parecer nosso sobre o que fazer.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, o Senador Bisol...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Eu pedi a V. Ex^a para contraditar, V. Ex^a deu a palavra para outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não, o Senador Chagas Rodrigues falou, como Relator, pela ordem. Agora pergunto: V. Ex^a está inscrito para discutir?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Não, eu quero é contraditar as questões de ordem levantadas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, tem a palavra V. Ex^a.

Peço silêncio, para que ouçamos o Senador Maurício Corrêa, contraditando as questões suscitadas pelos Senadores Paulo Bisol e Odacir Soares.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Muito obrigado. Em primeiro lugar, no que tange à questão de ordem levantada pelo nobre Senador José Paulo Bisol, que, aliás, foi uma questão de ordem facultativa, eu quero dizer que pondero no sentido do não acatamento do pedido da remessa do acórdão do Supremo para cá. Porque o fato já é do nosso conhecimento pleno, nós já sabemos que o Supremo Tribunal Federal concedeu a liminar, exatamente para sustar *sic et in quantum* os efeitos da Medida Provisória nº 190.

No que tange, todavia, à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Odacir Soares, eu pondero o seguinte: ou nós concordamos com a conclusão do parecer do Senador Chagas Rodrigues, ou nós caminhamos para a direção da solução encontrada pelo Senador Paulo Bisol. O que nós não podemos é deixar de dar uma satisfação ao Congresso Nacional, que está aguardando exatamente um pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Até poderei acatar a questão do Senador Odacir Soares, mas depois de ter dado conhecimento ao Plenário do Congresso Nacional, através da resposta que nos cabe formular àquela Casa.

Portanto, Sr. Presidente, acho inóqua, desnecessária e até inútil, neste momento, ajuizada do acórdão do Supremo Tribunal Federal. A matéria já está mais do que conhecida. Em segundo lugar, nós temos que nos pronunciar sobre o parecer do Senador Chagas Rodrigues, e com a alternativa trazida, que eu concordo, do substitutivo do Senador Paulo Bisol. E é essa a questão que nós temos que decidir no momento.

Com relação às conclusões trazidas pelo Senador Chagas Rodrigues, no momento oportuno vou apresentar as razões pelas quais não posso concordar com elas.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência vai decidir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apenas para uma indagação. Parece-me que o Senador José Paulo Bisol levantou uma preliminar antes da questão de ordem. Porque essa procura do acórdão para

o conhecimento do acórdão, seria consequência de não se aceitar a preliminar levantada pelo Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — E esse acórdão demorará muito para chegar. O Supremo demora muito na elaboração dos seus acórdãos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, a primeira pergunta, a primeira indagação, a primeira decisão da Comissão, da Mesa, de V. Ex^a seria a respeito da preliminar levantada pelo Sr. Senador José Paulo Bisol? Essa é a minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência vai decidir.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o nobre Senador Aluizio Bezerra — rapidamente Senador, para decidir-mos essa questão.

O SR. ALUÍSIO BEZERRA — Sr. Presidente, somente para nutrir a minha consciência de elementos de convicção, para tomar uma posição. Parece-me que a medida provisória, em que pese os doutos Colegas que se pronunciaram sobre a matéria, é uma figura jurídica *sui generis*, porque, ao mesmo tempo em que produz efeitos de pleno direito, desde sua publicação, ela está sendo objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, que pode ser objeto de um projeto de conversão pois, ao mesmo tempo em que vai produzindo efeitos, ela está, por outro lado, criando condições de ser apreciada pelo poder legislativo, inclusive de modificá-la através de projeto de conversão.

De maneira que, parece-me não cabe uma apreciação dentro de uma visão clássica do problema. Muito menos ainda; creio que o acórdão do Supremo Tribunal não interfere sobre as decisões como vínculo direto do Poder Legislativo; nós podemos levar em consideração, apreciando, mas não há um vínculo direto, não é um procedimento de causa e efeito, consequente, imediato. Naturalmente, o que se produz será apreciado e levado em conta, pela visão, pelo poder de convicção que pode trazer aos membros da Casa, através da sua substância e da sua consequência.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Aluísio, essa matéria já foi discutida, e há uma questão de ordem, que já vai à frente da questão submetida por V. Ex^a. Eu gostaria de pedir *vénia* a V. Ex^a, para poder decidir a questão de ordem e ordenar os trabalhos.

O SR. ALUÍSIO BEZERRA — Justamente, Sr. Presidente, só para concluir.

Parece-me que as colocações formuladas pelo Senador Paulo Bisol, têm uma importância, mas não creio que a vinda desse acórdão, como elemento que coloca esta Comissão numa dependência da vinda do acórdão do Supremo Tribunal, seja a posição correta. Nós poderemos tomar conhecimento dele,

mas as decisões tomaremos aqui, diante do posicionamento que os membros dessa dota comissão possam ter sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu pediria aos Companheiros um pouco de silêncio, para a Presidência poder expor como resolve a presente questão — aliás, as duas questões que foram submetidas à Presidência, pelos Senadores Paulo Bisol e Odacir Soares.

Parece inequívoco à Presidência que a matéria está *sub iudice* e, como tal, a espera da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Uma decisão que pode ser antecipada, mas que, na verdade, ainda não existe. Ela não foi ainda prolatada. Então, materialmente, não existe a decisão do Supremo; há uma mera expectativa de que o Supremo decide pela inconstitucionalidade.

Houve a concessão de uma medida liminar. A concessão dessa liminar, temporariamente, enquanto durar a aplicação dessa decisão provisória do Supremo Tribunal, que poderá ser negada ou confirmada, enquanto durar, está prejudicada a questão de ordem do Senador Fernando Henrique Cardoso, pela coincidência do mérito, não do todo da questão, mas do mérito da preliminar. O Supremo Tribunal, ao conceder a liminar na ação de inconstitucionalidade sugerida pelo Dr. Junqueira, ele, na verdade, resolveu a questão de ordem submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No caso, o Supremo atendeu à questão de ordem que foi apresentada à Mesa do Congresso, pelo Senador Fernando Henrique Cardoso.

O que nós deliberarmos aqui poderá pôr o Senado Federal numa posição talvez de desvantagem diante do Poder Executivo, porque o Poder Executivo já anunciou pelo Ministro da Justiça, que cumprirá exemplarmente a liminar, não há por que o Senado Federal, também, não cumprir essa liminar, que é exatamente de considerar sobrerestado o que está em discussão. Na verdade, a Medida Provisória nº 190, foi sobrerestada, ela é colhida como se fosse por um flash fotográfico, ela fica onde está. Na verdade, ela está sobrerestada regimentalmente e não temos a previsão de que uma medida do Supremo determine que uma matéria seja sobrerestada no Congresso Nacional. Mas o Regimento da Casa prevê outros casos em que a matéria é sobrerestada, é o art. 335. Assim, não se trata de devolver ou arquivar, fica onde está, ao aguardo da decisão do Supremo Tribunal.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Sr. Presidente, eu não gostaria de interromper o raciocínio de V. Ex^o.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar V. Ex^o, foi uma decisão altiva...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu estou terminando a decisão, eu estou concluindo a decisão.

Formalmente, no entanto, Srs. Senadores, a Comissão deve dar uma resposta. Esta Comissão deve dar uma resposta à Mesa. E a

resposta à Mesa deve ser a solução dessa questão de ordem, porque ela está sendo posta preferencialmente diante do parecer do Relator devidamente designado.

Além do mais, na Constituição Federal determina o item XI, do art. 49, que compete ao Poder Legislativo zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.

Assim, entende a Presidência, atendendo às questões de ordens, que a matéria está sobrerestada, não pode mais ser analisada, porque está submetida, no seu mérito, ao Poder Judiciário, e a resposta da Comissão à Presidência do Congresso Nacional é nesse sentido, dizendo que está prejudicada a questão de ordem em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, competindo, no entanto, à Mesa, no atendimento desse item constitucional, deliberar, declarando a expectativa do Congresso pela decisão do Supremo Tribunal.

Não poderíamos ter outra decisão, quando o Poder atacado — que é o Poder Executivo — se conforma com a decisão, dobra-se diante dela e aguarda o resultado final. Assim, compete ao Legislativo exatamente a mesma postura.

É a solução da questão de ordem.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Sr. Presidente, V. Ex^o decidiu. Há uma nova questão de ordem, para que a nossa Comissão decida.

Sr. Presidente, a medida provisória tem dois artigos. Somente um artigo é que ela reedita; o outro, conforme algumas das minhas conclusões, é matéria que não foi reeditada.

Então, vamos decidir. O Supremo Tribunal só fulminou a parte que foi atacada, a parte da reedição. A outra parte que não foi objeto de reedição — isso está no meu parecer — a nossa Comissão deve decidir. A outra parte foi também afetada pela inconstitucionalidade ou essa parte pode tramitar?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência, ouvindo o Senador Chagas Rodrigues...

Peço a V. Ex^o que, por obséquio, não se ausentem, porque temos que adotar uma decisão. O Plenário terá que se pronunciar.

Gostaria de pedir aos Srs. Senadores que, por obséquio, se sentassem.

A Presidência submete sua decisão ao Plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, antes de V. Ex^o submeter, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Ouço V. Ex^o.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Seria, na linguagem forense, o que chamamos de opor embargos à Mesa: quero que V. Ex^o esclareça se a medida provisória ficará paralisada aqui no Congresso ou será devolvida ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência disse em sua decisão que ela está sobrerestada. Onde está ela fica, por decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, são embargos declaratórios ou infringentes?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — São embargos declaratórios.

A Presidência da Comissão, então, faz o seguinte — pelo alto respeito que tem pelo Parecer do Senador Chagas Rodrigues, que é um parecer sábio, muito bem concluído, apenas uma profundidade que foi prejudicada pelo Supremo, que também o colheu —, o Supremo também colheu o seu raciocínio, o seu trabalho, essa que é a verdade — esse assunto é indiscutível — e põe a sua solução a voto. V. Ex^o confirmarão ou não a decisão do Presidente.

Se ela não for confirmada, voltaremos ao Parecer do Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Eu perguntaria: nós iríamos responder de que modo? Iríamos sobrestar tudo, toda a matéria, inclusive parecer?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Através de decreto legislativo, o Presidente do Senado declararia a medida provisória sobrerestada por decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, nessa parte peço a V. Ex^o uma pequena intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Ouço V. Ex^o.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, estou de acordo com a decisão de V. Ex^o. Acho que não pode haver decisão mais acertada. Mas, no instante em que vamos sugerir que a Mesa do Congresso faça um decreto legislativo, afi nós incidimos...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas tem que haver decisão.

O SR. LEITE CHAVES — Porque é o seguinte: neste instante não há...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Aí já é um problema da Mesa, não é um problema mais nosso.

O SR. LEITE CHAVES — Pois é, mas não pode. Porque já não há mais medida provisória do Congresso durante essa suspensão. Ela não existe, e por isso mesmo tem que ficar paralisada.

V. Ex^o, parece-me, disse que a Mesa...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O que a Presidência está esclarecendo é que, como consequência, nós só podemos opinar aqui sobre o que nos foi perguntado. Nós ficamos até o sobrerestamento. O mais é com a Mesa do Congresso Nacional.

O SR. LEITE CHAVES — Não, Sr. Presidente. A decisão é de sobrerestamento.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente isso.

O SR. LEITE CHAVES — Mas a Mesa apenas... Deixamos a coisa como está...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas isso é lá com a Mesa, não somos nós.

Não posso resolver pelo Presidente Nelson Carneiro.

O SR. LEITE CHAVES — Não, Sr. Presidente, absolutamente, porque, digamos, neste instante, não existe mais medida provisória. Nós não temos que fazer decreto legislativo sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim, mas eu não posso deliberar sobre isso.

O SR. LEITE CHAVES — Não temos que devolvê-la. Então, temos que aguardar o final. Mesmo porque o prazo não é de interrupção, é de suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente. Não há discordância, nenhuma de V. Ex^e com a Mesa.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, ponha em votação, para não se perder mais tempo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não há discordância nenhuma de V. Ex^e com a Mesa.

O SR. ODACIR SOARES — Vamos votar, Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, se bem entendi a decisão de V. Ex^e, ela quase no todo corresponde à primeira colocação do Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — ... quando S. Ex^e falou até em arquivar, mas depois modificou a expressão. Então, é sobrestar?

A resposta da Comissão é que a matéria deve ficar sobrestada em face do julgamento.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Aguardando a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Vamos votar.

Vou fazer a votação nominal. Quem concordar com a decisão da Mesa dirá "sim".

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Por 18 votos, o Plenário, unanimemente, concordou com a decisão da Mesa, sobrestando a matéria.

Em pauta agora um processo de grande urgência, que trata do Senador João Castelo.

A reunião é secreta.

Pego aos Senhores que não são Senadores que se retirem da sala, ficando apenas os Srs. Senadores e os funcionários da Comissão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A próxima reunião será quinta-feira, às 10 horas da manhã. Se houver necessidade, a Presidência convocará reunião extraordinária.

Está encerrada a reunião.